

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II
MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 52.703.445/0001-31

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II
MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 52.703.489/0001-61

E
DA

Código ISIN Cotas Tipo A: BR0HAYCTF000
Código ISIN Cotas Tipo B: BR0HAYCTF018
Código ISIN Cotas Tipo C: BR0HAYCTF026

Código ISIN Cotas Tipo A: BR0HAYCTF006
Código ISIN Cotas Tipo B: BR0HAYCTF014
Código ISIN Cotas Tipo C: BR0HAYCTF022

A CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 52.703.445/0001-31 ("Classe Paralela Multiestratégia"), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("Classe Paralela Infraestrutura") e, em conjunto com a Classe Paralela Multiestratégia, "Classes Paralelas Alternativas", classe do tipo infraestrutura, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("Lei 11.478/07"), realizarão, com a intermediação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), e demais instituições intermediárias da Oferta (conforme definido abaixo), conforme aplicável, a primeira emissão e distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de até 10.000.000 (dez milhões) de cotas tipo A, cotas tipo B e/ou cotas tipo C da Classe Paralela Multiestratégia ("Cotas Tipo A da Classe Paralela Multiestratégia", "Cotas Tipo B da Classe Paralela Multiestratégia" e "Cotas Tipo C da Classe Paralela Multiestratégia", respectivamente e, em conjunto, as "Cotas da Classe Paralela Multiestratégia") e de cotas tipo A, cotas tipo B e/ou cotas tipo C da Classe Paralela Infraestrutura ("Cotas Tipo A da Classe Paralela Infraestrutura", "Cotas Tipo B da Classe Paralela Infraestrutura" e "Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura", respectivamente e, em conjunto, as "Cotas da Classe Paralela Infraestrutura", sendo estas, em conjunto com as Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, as "Cotas", todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) por Cota ("Preço de Emissão"), e preço de integralização unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Integralização"), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da respectiva Classe Paralela Alternativa, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da respectiva Classe Paralela Alternativa ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em sistema de alocação flexível, em que o Investidor (conforme definido abaixo) deverá subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e da Classe Paralela Infraestrutura, sempre de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto (conforme definido abaixo) possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas ("Sistema de Alocação Flexível"), conforme a identificação e alocação, pelo Gestor (conforme definido abaixo), de Oportunidades de Investimento (conforme definido abaixo) ("Primeira Emissão", sendo que para as Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, a "Oferta da Classe Paralela Multiestratégia", e para as Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, a "Oferta da Classe Paralela Infraestrutura", em conjunto referidas como "Oferta", perfazendo a Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e da Oferta da Classe Paralela Infraestrutura, com base no Preço de Emissão ("Montante Total da Oferta"), o montante de até:

R\$1.000.000.000,00

(u m b i l h ã o d e r e a i s)

As Classes Paralelas Alternativas são administradas pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Administrador"), e têm seus recursos geridos pela PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 ("Gestor").

Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição previsto na Seção 11.4 deste Prospecto dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de R\$0,34 (trinta e quatro centavos de real) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão.

O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente).

Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, a Classe Paralela Infraestrutura deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Paralela Infraestrutura ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe Paralela Infraestrutura. Desde que cumprido este requisito e o disposto nas normas aplicáveis, os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração do ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização das Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe Paralela Infraestrutura. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL APLICÁVEL ÀS COTAS DA CLASSE PARALELA INFRAESTRUTURA, VEJA A SEÇÃO 15.1.4 DESTES PROSPECTO.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, devendo a subscrição de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e de Cotas da Classe Paralela Infraestrutura ser realizada sempre de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), para permitir a instrumentalização do Sistema de Alocação Flexível ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), a Oferta será automaticamente cancelada. Nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta não haverá a opção de distribuição de lote adicional.

OBSERVADO O DISPOSTO NOS REGULAMENTOS, AS COTAS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A OFERTA DA CLASSE PARALELA MULTIESTRATÉGIA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/260, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023 E A OFERTA DA CLASSE PARALELA INFRAESTRUTURA FOI REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/261, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DE COTISTAS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, VEJA A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" CONSTANTE DA PÁGINA 25 DESTES PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 – "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 16 E SEGUINTE DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA, NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5.1 DESTES PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 07 de novembro de 2023.



GESTOR

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	3
2.1.	Breve Descrição da Oferta	3
2.2.	Tipos de Cotas	3
2.3.	Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Tipo A.....	3
2.4.	Identificação do Público-Alvo	6
2.5.	Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas.....	6
2.6.	Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição.....	6
2.7.	Montante Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta	6
2.8.	Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas e Sistema de Vasos Comunicantes	6
2.9.	Subscrições Paralelas e Sistema de Alocação Flexível.....	7
2.10.	Breve Resumo das Principais Características das Classes Paralelas Alternativas	8
3.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.1.	Destinação dos recursos.....	15
3.2.	Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses	15
3.3.	Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial.....	15
4.	FATORES DE RISCO	16
4.1.	Riscos relacionados à Oferta.....	16
4.2.	Riscos relacionados às Cotas e às Classes Paralelas Alternativas	17
4.3.	Riscos Setoriais.....	20
4.4.	Riscos de Mercado.....	22
4.5.	Riscos de Crédito.....	23
4.6.	Riscos de Liquidez.....	24
4.7.	Riscos de Descontinuidade	24
4.8.	Outros Riscos	24
5.	CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	26
5.1.	Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:	26
5.2.	Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência.....	27
6.	INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	28
6.1.	Histórico de Negociação das Cotas	28
6.2.	Direito de Preferência	28
6.3.	Potencial Diluição dos Cotistas.....	28
6.4.	Preço das Cotas.....	28
7.	RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	29
7.1.	Restrições à transferência das Cotas	29
7.2.	Inadequação do Investimento	29
7.3.	Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	30
8.	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	33
8.1.	Condições a que a Oferta está submetida	33
8.2.	Destinação da Oferta a Investidores Específicos	33
8.3.	Autorização da Oferta	33
8.4.	Regime de Distribuição.....	33
8.5.	Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço e procedimento de alocação	33
8.6.	Admissão à negociação em mercado organizado	33

8.7.	Formador de mercado.....	34
8.8.	Contrato de Estabilização.....	34
8.9.	Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	34
8.10.	Distribuição Parcial da Oferta.....	34
8.11.	Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	34
8.12.	Procedimento da Oferta.....	35
8.13.	Período de Distribuição e Encerramento da Oferta	37
9.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	38
10.	RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	39
10.1.	Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta.....	39
10.2.	Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, e do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor	39
10.3.	Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes	39
11.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	40
11.1.	Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição.....	40
11.2.	Garantia de Subscrição.....	40
11.3.	Cópia do Contrato de Distribuição	40
11.4.	Demonstrativo do Custo de Distribuição	40
12.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	42
12.1.	Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM.....	42
13.	DOCUMENTOS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS E DA OFERTA	43
13.1.	Regulamentos.....	43
13.2.	Demonstrações financeiras das Classes Paralelas Alternativas.....	43
14.	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	44
14.1.	Dados das Partes	44
14.2.	Declarações.....	44
15.	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	45
15.1.	Tributação.....	45
15.2.	Divulgação de Informações das Classes Paralelas Alternativas e Acesso aos Documentos da Oferta.....	48
15.3.	Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor.....	49
	ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	55
	ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER B	65
	ANEXO III – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER C	71
	ANEXO IV – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER B	77
	ANEXO V – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER C	163
	ANEXO VI – REGULAMENTO DO FUNDO DI	251
	ANEXO VII – MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	277

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C da Primeira Emissão da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.445/0001-31 ("**Classe Paralela Multiestratégia**"), e da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 ("**Classe Paralela Infraestrutura**" e, em conjunto com a Classe Paralela Multiestratégia, as "**Classes Paralelas Alternativas**") nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das Cotas durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**").

As Classes Paralelas Alternativas são administradas pelo Administrador e têm seus recursos geridos pelo Gestor. Suas cotas serão escrituradas pelo Administrador (quando referido na condição de escriturador, "**Escriturador**") e custodiadas pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-911 ("**Custodiante**" ou "**Banco BTG Pactual**").

A Oferta é intermediada pelo Administrador (quando referido na condição de instituição intermediária da Oferta, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos dos Regulamentos, cujas versões vigentes foram disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da CVM em 06 de novembro de 2023.

Esta Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio de instrumentos particulares de deliberação conjunta do Perfin Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações e do Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações, celebrados pelo Administrador e pelo Gestor em 27 de outubro de 2023, conforme retificados e ratificados pelo Administrador e pelo Gestor em 06 de novembro de 2023 ("**Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B**" e "**Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C**", respectivamente).

2.2. Tipos de Cotas

As Classes Paralelas Alternativas são classes únicas de Cotas, constituídas por Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C emitidas pela respectiva Classe Paralela Alternativa, que correspondem a frações ideais de seus patrimônios, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros das Cotas emitidas pela respectiva Classe Paralela Alternativa, distinguindo-se somente em relação à forma de integralização do capital, conforme descrito nos respectivos anexos e apêndices.

Os titulares de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas ("**Cotistas Tipo A**") estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido abaixo) para fins de integralização de suas Cotas. As características das Cotas Tipo A estão descritas nos respectivos Apêndices.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas respectivas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e nos Regulamentos.

2.3. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Tipo A

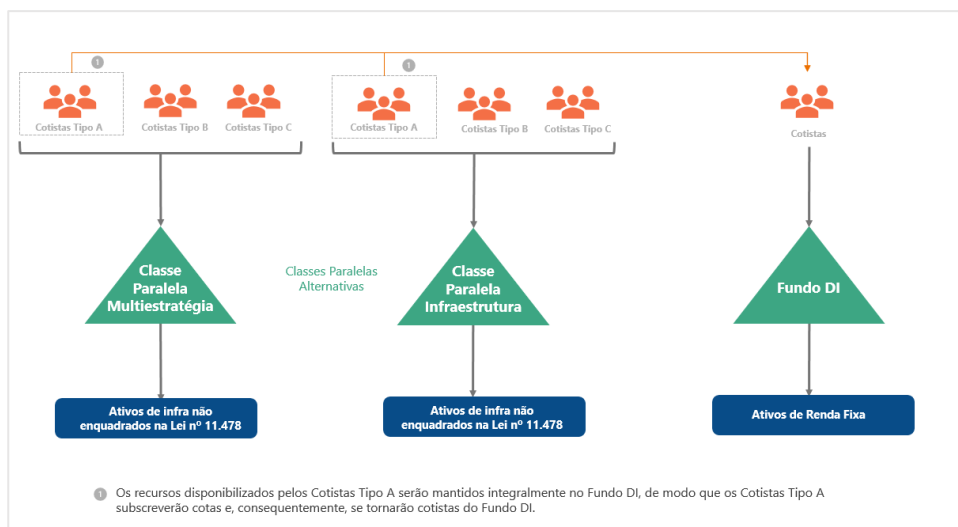
Os Investidores que subscreverem Cotas Tipo A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio da subscrição e da integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Tipo A, de cotas da **CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.757.257/0001-96

(“**Fundo DI**”), cujo regulamento vigente encontra-se no ANEXO VI – REGULAMENTO DO FUNDO DI deste Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Tipo A no âmbito da Oferta, em valor correspondente ao Capital Comprometido Conjunto (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor terá **(i)** subscrito Cotas Tipo A que, conforme descrito no anexo da Classe Paralela Multiestratégia e no anexo da Classe Paralela Infraestrutura, serão integralizadas via chamadas de capital; e **(ii)** subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Tipo A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou integralmente, suas respectivas Cotas subscritas das Classes Paralelas Alternativas (“**Chamada de Capital**”), as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, amortizadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI (“**Distribuidor do Fundo DI**”), por conta e ordem do subscritor de Cotas Tipo A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à Chamada de Capital da respectiva Classe Paralela Alternativa, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Tipo A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Especial de Cotistas de qualquer Classe Paralela Alternativa ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.3.1. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação, o Investidor Tipo A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Comprometido Conjunto por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no regulamento do Fundo DI (“**Regulamento do Fundo DI**”). Em razão do disposto acima, o Investidor Tipo A passará a ser, além de Cotista das Classes Paralelas Alternativas, cotista do Fundo DI, conforme abaixo:

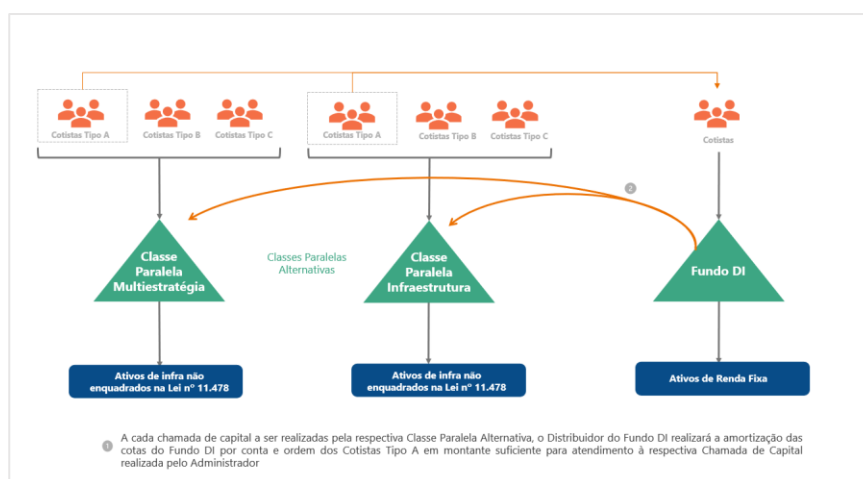


Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo DI, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o Fundo DI invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da classe. Nos termos do item 5.1 do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, ingresso ou saída dos cotistas do Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.

Além das taxas indicadas, o Fundo DI terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

2.3.2. Amortização das Cotas do Fundo DI para a Integralização das Cotas Tipo A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser amortizadas a qualquer momento, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pela respectiva Classe Paralela Alternativa para a integralização das Cotas Tipo A, nos termos dos Regulamentos e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto. Os Investidores Tipo A, ao aceitarem participar da Oferta, deverão subscrever Cotas Tipo A mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Classes Paralelas Alternativas e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto (**“Boletins de Subscrição”** e **“Compromisso de Investimento”**, respectivamente, e, quando referidos em conjunto, um **“Pedido de Subscrição”**), por meio do qual serão convidados a outorgar mandato, consoante linguagem constante no Compromisso de Investimento Conjunto, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor Tipo A, realize o investimento e a amortização de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e integralização das Cotas Tipo A por ele subscritas. Neste caso, o Distribuidor do Fundo DI ficará autorizado a realizar a amortização das cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Tipo A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor Tipo A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe Paralela Alternativa ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável, conforme abaixo:



2.3.3. Amortização Compulsória

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão amortizadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento Conjunto:

- (i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Prazo de Duração da Classe Paralela Multiestratégia ou do Prazo de Duração da Classe Paralela Infraestrutura (conforme definido abaixo), salvo orientação diversa do Gestor; ou
- (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Investidor Tipo A tiver integralizado a totalidade de suas cotas na Classe Paralela Multiestratégia ou na Classe Paralela Infraestrutura, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima.

2.3.4. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras e condições para a realização de amortizações das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Integralização de suas respectivas Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e/ou Classe Paralela Infraestrutura serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido Conjunto, nos termos do Regulamento do Fundo DI. **Para mais informações veja a Seção 4 – “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Riscos relacionados ao Fundo DI” na página 17 deste Prospecto.**

2.3.5. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Tipo A passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI, na forma do ANEXO VI – REGULAMENTO DO FUNDO DI deste Prospecto.

2.4. Identificação do Público-Alvo

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. A Oferta não se destina a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização, incluindo fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas

Observado o disposto nos Regulamentos, as Cotas objeto da Oferta: **(i)** não serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“**MDA**”); e **(ii)** não serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto nos Regulamentos e na regulamentação vigente.

2.6. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas e subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas pelo Preço de Integralização. Os Custos de Distribuição serão arcados pelas Classes Paralelas Alternativas, observado o disposto na Seção 11.4 deste Prospecto.

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$24.372.372,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais), correspondente a R\$0,34 (trinta e quatro centavos de real) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4 “Demonstrativo do Custo de Distribuição” na página 40 deste Prospecto.

2.7. Montante Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O montante total da Oferta é de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Sistema de Alocação Flexível (“**Montante Total da Oferta**”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”).

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 16 deste Prospecto.**

2.8. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas e Sistema de Vasos Comunicantes

Serão objeto da Oferta até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, em Sistema de Vasos Comunicantes, observado, em todos os casos, o Sistema de Alocação Flexível.

2.9. Subscrições Paralelas e Sistema de Alocação Flexível

No ato de subscrição das Cotas, além dos Boletins de Subscrição e Termos de Adesão ao Regulamento a serem celebrados com relação a cada Classe Paralela Alternativa, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento Conjunto, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, por meio do qual cada Cotista definirá o Capital Comprometido Conjunto (em reais) que poderá ser objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, sob orientação do Gestor, na Classe Paralela Multiestratégia e/ou na Classe Paralela Infraestrutura, observado o disposto nos Regulamentos.

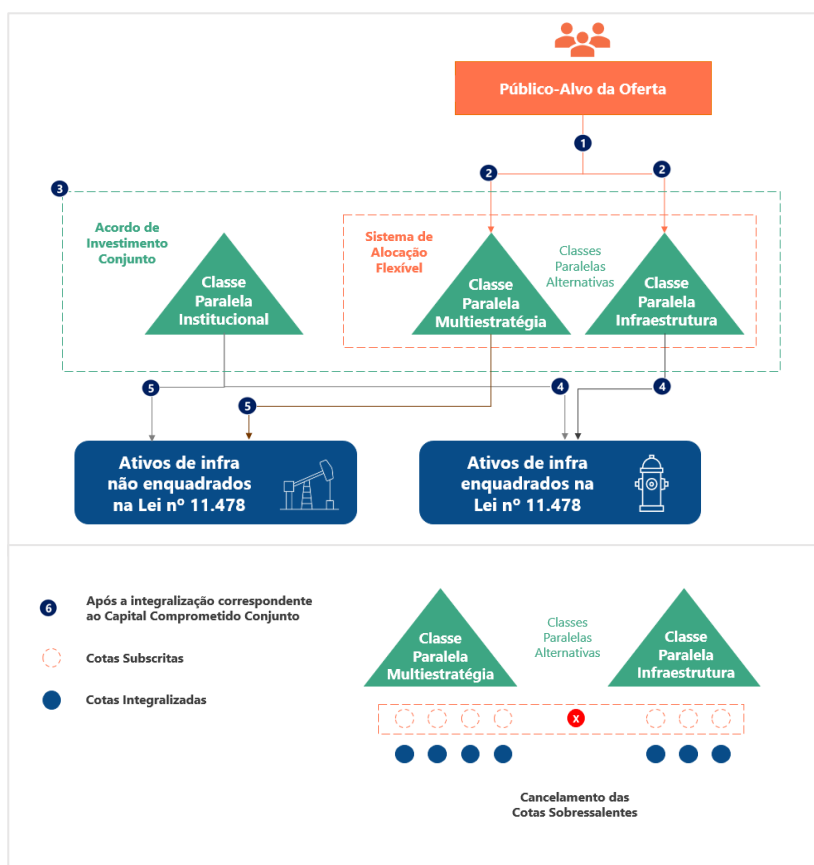
Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre as Classes Paralelas Alternativas, os Cotistas deverão subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, sempre de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas ("**Subscrições Paralelas**"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio de chamadas de capital serão realizadas por cada uma das Classes Paralelas Alternativas de forma independente, de acordo com a política de investimento de cada Classe Paralela Alternativa.

Conforme disposto acima, em razão de: **(i)** as Chamadas de Capital poderem ser realizadas tanto na Classe Paralela Multiestratégia, quanto na Classe Paralela Infraestrutura; e **(ii)** cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada Chamada de Capital haverá um número equivalente de Cotas subscritas e não integralizadas da outra Classe Paralela Alternativa ("**Cotas Sobressalentes**"), que serão objeto de cancelamento pelo Administrador ao final de cada exercício social do respectivo Fundo, não atribuindo a seus Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente, de modo que, para fins de elucidação, a cada Cota integralizada da respectiva Classe Paralela Alternativa haverá cancelamento pelo Administrador de uma Cota subscrita e não integralizada da outra Classe Paralela Alternativa (cada uma dessas Cotas canceladas considerada uma Cota Sobressalente para fins do Compromisso de Investimento Conjunto).

EM NENHUMA HIPÓTESE O COTISTA SERÁ CHAMADO A APORTAR RECURSOS ALÉM DO MONTANTE ESTABELECIDO EM SEU COMPROMISSO DE INVESTIMENTO CONJUNTO.

Para exemplificar, o funcionamento do Sistema de Alocação Flexível é ilustrado abaixo:

Fluxograma do Sistema de Alocação Flexível



1. Capital Comprometido Conjunto: Inicialmente, o Investidor definirá o montante em reais (R\$) que deseja investir na estratégia das Classes Paralelas Alternativas, observada a Aplicação Mínima Inicial.

- Exemplo prático: Investidor "A" firmou Capital Comprometido Conjunto equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

2. Subscrições Paralelas: Ato contínuo, no momento de subscrição das Cotas, o Investidor "A" deverá realizar Subscrições Paralelas em ambas as Classes Paralelas Alternativas, permitindo o cenário de consumo integral do Capital Comprometido Conjunto na Classe Paralela Multiestratégia e/ou na Classe Paralela Infraestrutura. Para que as Subscrições Paralelas não resultem na subscrição de recursos duplicados em relação ao Capital Comprometido Conjunto, o Preço de Emissão que regulará as subscrições será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Preço de Integralização.

- Exemplo prático: o Investidor "A" subscreverá 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, pelo Preço de Emissão de R\$50,00 (cinquenta reais) por Cota, totalizando, com base no Preço de Integralização, o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. Acordo de Investimento Conjunto: Por meio do Acordo de Investimento Conjunto, a Classe Paralela Institucional e cada uma das Classes Paralelas Alternativas acordarão os termos e condições que deverão reger os investimentos em: **(i)** projetos não enquadrados na Lei 11.478/07, entre a Classe Paralela Institucional e a Classe Paralela Multiestratégia; e **(ii)** projetos enquadrados na Lei 11.478/07, entre a Classe Paralela Institucional e a Classe Paralela Infraestrutura.

4. Investimento em projetos enquadrados na Lei 11.478/07 pela Classe Paralela Institucional e pela Classe Paralela Infraestrutura: na medida em que o Gestor identificar projetos enquadrados na Lei 11.478/07 que possam ser objeto de investimento pela Classe Paralela Infraestrutura e pela Classe Paralela Institucional, o Gestor orientará o Administrador a realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, observado o limite equivalente ao Capital Comprometido Conjunto, sendo certo que o Gestor se compromete a priorizar a alocação de Oportunidades de Investimento na Classe Paralela Infraestrutura (em investimento com a Classe Paralela Institucional) com relação à Classe Paralela Multiestratégia, sempre que possível, no entendimento do Gestor, para buscar o devido atendimento dos requisitos da Lei 11.478/07.

5. Investimento em projetos não enquadrados na Lei 11.478/07 pela Classe Paralela Institucional e pela Classe Paralela Multiestratégia: na medida em que Oportunidades de Investimento identificadas pelo Gestor não possam ser enquadradas na Lei 11.478, referidos ativos serão alocados na Classe Paralela Multiestratégia (em investimento com a Classe Paralela Institucional).

6. Cancelamento de Cotas Sobressalentes: Após a integralização de Cotas Tipo A no âmbito de Chamada de Capital realizada por uma das Classes Paralelas Alternativas, o Administrador cancelará a parcela de Cotas Sobressalentes (não integralizadas) correspondentes da outra Classe Paralela Alternativa, nos termos dos Regulamentos.

- Exemplo prático: ao final do processo de investimento e do aporte de todo o Capital Comprometido Conjunto, houve a integralização de 8.000 (oito mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e 2.000 (duas mil) Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, totalizando, com base no Preço de Integralização, o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Nesse caso, haveria o cancelamento de 2.000 (duas mil) Cotas Sobressalentes da Classe Paralela Infraestrutura e de 8.000 (oito mil) Cotas Sobressalentes da Classe Paralela Multiestratégia.

2.10. Breve Resumo das Principais Características das Classes Paralelas Alternativas

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NOS REGULAMENTOS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA OS REGULAMENTOS ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DOS REGULAMENTOS.

O Perfin Infra II Master B foi constituído por meio do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B, que aprovou também a Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e a versão vigente de seu regulamento, incluindo anexos e apêndices ("**Regulamento do Perfin Infra II Master B**"). O Perfin Infra II Master C foi constituído por meio do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C, que aprovou a Oferta da Classe Paralela Infraestrutura e a versão vigente de seu regulamento, incluindo anexos e apêndices ("**Regulamento do Perfin Infra II Master C**" e, em conjunto com o Regulamento do Perfin Infra II Master B, os "**Regulamentos**").

2.10.1. Prazo de Duração

As Classes Paralelas Alternativas terão prazo de duração de até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor ("**Prazo de Duração**").

O Administrador manterá as Classes Paralelas Alternativas em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso as Classes Paralelas Alternativas ainda sejam titulares, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelas Classes Paralelas Alternativas para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelas Classes Paralelas Alternativas relativamente a desinvestimentos das Classes Paralelas Alternativas que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.10.2. Objetivo das Classes Paralelas Alternativas

O objetivo preponderante das Classes Paralelas Alternativas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo.

Política de Investimento

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** as Classes Paralelas Alternativas investirão, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O limite aqui previsto não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, conforme disposto nos Regulamentos.
- II. **AFAC:** as Classes Paralelas Alternativas poderão realizar adiantamentos para futuros aumentos de capital nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
 - (a) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;
 - (b) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Comprometido da Classe;
 - (c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- III. **Debentures não-conversíveis:** A Classe Paralela Multiestratégia poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis. A Classe Paralela Infraestrutura poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, sem limitação relativa a seu Capital Comprometido.
- IV. **Limite de Concentração:** na composição das carteiras das Classes Paralelas Alternativas, o Gestor deverá buscar (mas não terá a obrigação de) que as Classes Paralelas Alternativas não invistam montante superior a (i) 40% (quarenta por cento) do seu respectivo Capital Comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida;

e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu respectivo Capital Comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do Período de Investimento.

V. Derivativos: é vedada às Classes Paralelas Alternativas a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao respectivo Patrimônio Líquido; e, cumulativamente; **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da respectiva Classe Paralela Alternativa; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades-Alvo investida pela respectiva Classe Paralela Alternativa com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VI. Investimento no Exterior: a Classe Paralela Multiestratégia poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe Paralela Infraestrutura não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Caso a respectiva Classe Paralela Alternativa possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

Os investimentos das Classes Paralelas Alternativas deverão ser feitos em consonância com suas respectivas políticas de investimento, e as Classes Paralelas Alternativas deverão participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Para maiores informações, vide Seção 3 – “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, na página 15 deste Prospecto.

2.10.3. Distribuições aos Cotistas

Os recursos distribuídos pelas Classes Paralelas Alternativas, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para o pagamento de despesas e Encargos, desde que observado o disposto nos Regulamentos.

Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

As Classes Paralelas Alternativas não realizarão quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto nos Regulamentos.

2.10.4. Taxas das Classes Paralelas Alternativas

Serão cobradas (ou poderão ser cobradas, nos termos dos Regulamentos) dos Cotistas: **(i)** Taxa de Administração; **(ii)** Taxa de Gestão; **(iii)** Taxa de Performance; e, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; **(iv)** Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor.

Durante o Prazo de Duração, os Cotistas pagarão (i) a título de Taxa de Administração, o valor correspondente 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano); e (ii) a título de Taxa de Gestão o valor correspondente a (a) para os Cotistas Tipo A, 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por

cento ao ano), **(b)** para os Cotistas Tipo B, 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), **(c)** para os Cotistas Tipo C, 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:

I. Com relação aos Cotistas Tipo A:

(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; ou **(b)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.

II. Com relação aos Cotistas Tipo B:

(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo B; ou **(b)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento: sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B.

III. Com relação aos Cotistas Tipo C:

(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo C; ou **(b)** a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento: sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C.

Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do respectivo Tipo, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir da data da respectiva subscrição de Cotas.

A Taxa Performance devida por cada Classe Paralela Alternativa deverá considerar o retorno consolidado das Classes Paralelas Alternativas, isto é, o retorno da Classe Paralela Multiestratégia somado ao da Classe Paralela Infraestrutura, sendo certo que a Taxa de Performance poderá ser paga tanto pela Classe Paralela Multiestratégia como pela Classe Paralela Infraestrutura, à medida das efetivas distribuições de recursos, ainda que os retornos individualizados em uma das Classes Paralelas Alternativas não superem o respectivo capital integralizado atualizado pelo *Benchmark*.

Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido Conjunto, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, **(i)** as distribuições pela respectiva Classe Paralela Alternativa serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

Uma vez atingido o retorno de que trata o parágrafo acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance, sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do Regulamento; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, do Capital Investido Conjunto corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizada pela Classe Paralela Multiestratégia ou pela Classe Paralela Infraestrutura.

A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual aos percentuais acima descritos somados aos Tributos do Gestor.

Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar os Regulamentos exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas.

2.10.5. Assembleias Especiais de Cotistas

Sem prejuízo das demais matérias previstas no anexo da Classe Paralela Multiestratégia e anexo da Classe Paralela Infraestrutura, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe Paralela Alternativa, deliberar sobre as seguintes matérias, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, <u>sem</u> Justa Causa, observado o disposto abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto abaixo.
(ii) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto abaixo.
(iii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da respectiva Classe Paralela Alternativa, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)

Matéria	Quórum
(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da respectiva Classe Paralela Alternativa, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(v) alteração do Prazo de Duração, observado o disposto nos Regulamentos; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto abaixo.	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior, observado o disposto abaixo

Nos casos em que a Assembleia Especial de Cotistas tiver por objeto deliberações que: **(a)** possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da respectiva Classe Paralela Alternativa, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor; **(b)** sejam relacionadas à aprovação das Razões do Gestor; e/ou **(c)** impliquem em alteração dos Regulamentos que possam resultar em alteração da Política de Investimento que possam surtir efeito em relação à respectiva Classe Paralela Alternativa, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação à respectiva Classe Paralela Alternativa, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia especial de cotistas da outra Classe Paralela Alternativa.

Na hipótese de convocação de Assembleia Especial de Cotistas de uma Classe Paralela Alternativa que tenha por ordem do dia deliberar 1 (uma) ou mais matérias descritas imediatamente acima, o Administrador deverá concomitantemente convocar Assembleia Especial de Cotistas da outra Classe Paralela Alternativa para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s).

As matérias elencadas acima somente serão aprovadas caso sejam também aprovadas na assembleia especial de cotistas da outra Classe Paralela Alternativa.

As convocações da Assembleia Especial de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-ão por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Especial de Cotistas.

2.10.6. Novas Emissões de Cotas

Encerrada a Primeira Emissão, as Classes Paralelas Alternativas poderão emitir novas Cotas mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitadas ao montante equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para cada Classe Paralela Alternativa, nos termos do item 1.1 do anexo da Classe Paralela Multiestratégia e do item 1.1 do anexo da Classe Paralela Infraestrutura ("**Capital Autorizado**").

Os Cotistas das Classes Paralelas Alternativas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar novas emissões de Cotas em valores superiores ao Capital Autorizado das Classes Paralelas Alternativas.

2.10.7. Liquidação das Classes Paralelas Alternativas

As Classes Paralelas Alternativas serão liquidadas: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da respectiva Classe Paralela Alternativa.

Caso as Classes Paralelas Alternativas não possuam recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que possuam investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros, observado o disposto nos Regulamentos.

2.10.8. Foro Aplicável

As Classes Paralelas Alternativas, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, o Gestor, o Administrador, e os demais prestadores de serviços das Classes Paralelas Alternativas, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM CCBC**"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento CAM CCBC**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas nos Regulamentos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos Regulamentos.

Sem prejuízo da cláusula compromissória, foi eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; **(ii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; **(iii)** cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; **(iv)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; **(v)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e **(vi)** antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$0,34 (trinta e quatro centavos de real) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção 11.4, na página 40 deste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento às políticas de investimento das Classes Paralelas Alternativas, isto é, no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da respectiva Classe Paralela Alternativa será mantido investido em Ativos-Alvo a serem selecionados pelo Gestor, nos termos dos Regulamentos. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos-Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Na data de elaboração deste Prospecto, o Gestor não vislumbra a aquisição de ativos em situação de conflito de interesses. Caso uma Classe Paralela Alternativa tenha interesse em adquirir ativos em situação de conflito de interesses, será necessária a aprovação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto nos Regulamentos e na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, as Classes Paralelas Alternativas poderão deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, as Classes Paralelas Alternativas poderão perder os direitos de governança que possuem e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuarão expostas a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

O Gestor não estabeleceu objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento das Classes Paralelas Alternativas.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para as Classes Paralelas Alternativas atingirem seus objetivos e/ou para a realização de investimentos nos Ativo-Alvo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura da Seção 8.10 "Distribuição Parcial da Oferta" e do fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" nas páginas 34 e 16 deste Prospecto.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Classes Paralelas Alternativas, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e nos Regulamentos, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos das Classes Paralelas Alternativas, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para as Classes Paralelas Alternativas, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros das Classes Paralelas Alternativas, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pelas Classes Paralelas Alternativas não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio das Classes Paralelas Alternativas e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos das Classes Paralelas Alternativas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para as Classes Paralelas Alternativas e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes às Classes Paralelas Alternativas, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos nas Classes Paralelas Alternativas e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados das Classes Paralelas Alternativas podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou nos Regulamentos. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas às Classes Paralelas Alternativas e aos Cotistas.

4.1. Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 30 deste Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, as Classes Paralelas Alternativas terão menos recursos para investir em Ativos-Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração das Classes Paralelas Alternativas, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

(iv) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

(v) Riscos relacionados ao Fundo DI

Tendo em vista que, nos termos da Seção 2.3 deste Prospecto, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os Investidores de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas passarão a ser cotistas do Fundo DI e encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Investidores de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: **(i)** entraves operacionais no momento de realização das amortizações das cotas do Fundo DI; **(ii)** desalinhamento entre **(a)** o prazo para a integralização de Cotas Tipo A nas respectivas Classes Paralelas Alternativas em razão de chamadas de capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, e **(b)** oportunidades de investimento em Ativos-Alvo visualizadas pelo Gestor, e **(iii)** outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados nas respectivas Classes Paralelas Alternativas. Ainda, o patrimônio líquido do Fundo DI poderá se tornar insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas, de maneira que os Cotistas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e às Classes Paralelas Alternativas

Riscos de Maior Materialidade

(vi) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas

Embora as Classes Paralelas Alternativas tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das Classes Paralelas Alternativas e, portanto, da carteira de investimentos das Classes Paralelas Alternativas e o valor das Cotas. Os investimentos das Classes Paralelas Alternativas poderão ser feitos em companhias fechadas, que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para as Classes Paralelas Alternativas quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos das Classes

Paralelas Alternativas e das Cotas. As Classes Paralelas Alternativas poderão ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, as Classes Paralelas Alternativas tentem negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas.

(vii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor

Em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária a decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e as Classes Paralelas Alternativas deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto nos Regulamentos. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pelas Classes Paralelas Alternativas, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos dos Regulamentos. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para as Classes Paralelas Alternativas tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** as Classes Paralelas Alternativas podem ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e as Classes Paralelas Alternativas.

Riscos de Média Materialidade

(viii) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor

As Classes Paralelas Alternativas poderão deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, as Classes Paralelas Alternativas poderão perder os direitos de governança que possuem e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuarão expostos a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(ix) Risco de investimento em Ativos-Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras

A Classe Paralela Multiestratégia poderá investir em ativos no exterior e, consequentemente, a performance da Classe Paralela Multiestratégia pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe Paralela Multiestratégia investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Paralela Multiestratégia. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe Paralela Multiestratégia forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como

(i) instabilidade política e econômica; (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio; (v) volatilidade de preço; (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; (vii) flutuação das taxas de câmbio; e (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe Paralela Multiestratégia em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

(x) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor

As Classes Paralelas Alternativas poderão investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pelas Classes Paralelas Alternativas, caso em que as Classes Paralelas Alternativas poderão deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(xi) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis

Os Regulamentos estabelecem situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(xii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

As Classes Paralelas Alternativas, constituídas sob forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classes Paralelas Alternativas tenham disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação das Classes Paralelas Alternativas. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de fundos de investimento em participações, tal como as Classes Paralelas Alternativas) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes Paralelas Alternativas de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xiii) Risco de concentração dos investimentos das Classes Paralelas Alternativas

As Classes Paralelas Alternativas deverão aplicar, individualmente, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos das Classes Paralelas Alternativas em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelas Classes Paralelas Alternativas em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que as Classes Paralelas Alternativas estão expostas.

Riscos de Menor Materialidade

(xiv) Risco de não realização de investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelas Classes Paralelas Alternativas estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelas Classes Paralelas Alternativas poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xv) Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre as Classes Master Perfin Infra II

O Gestor alocará as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido pela Classe Paralela Multiestratégia, pela Classe Paralela Infraestrutura ou pela Classe Paralela Institucional, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelo Gestor que possam ser objeto de investimento pelas Classes Master Perfin Infra II, o Gestor poderá realizar chamadas de capital em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais das Classes Master Perfin Infra II.

(xvi) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido

Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que as Classes Paralelas Alternativas encontrem oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido das Classes Paralelas Alternativas representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos dos Regulamentos, as Classes Paralelas Alternativas podem não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos às Classes Paralelas Alternativas e aos Cotistas; ou **(ii)** as Classes Paralelas Alternativas não encontrem oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

4.3. Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xvii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

As Classes Paralelas Alternativas poderão investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações das Classes Paralelas Alternativas.

(xviii) Risco de Regulação e Intervenção Estatal

O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento das Classes Paralelas Alternativas, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações das Classes Paralelas Alternativas.

(xix) Risco Relacionado a Editais de Licitação

As Classes Paralelas Alternativas, ao investirem em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, celebram contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle das Classes Paralelas Alternativas. Ocorrendo a extinção da

concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xx) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xxi) Risco de Integrantes de Quadro Técnico

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre as Classes Paralelas Alternativas. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. As Classes Paralelas Alternativas não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle das Classes Paralelas Alternativas. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro das Classes Paralelas Alternativas.

(xxii) Risco de Parceiros e Fornecedores

O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xxiii) Risco de Governança e de Compliance

O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de

fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações das Classes Paralelas Alternativas.

4.4. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xxiv) Riscos de alterações nas Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Classes Paralelas Alternativas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Classes Paralelas Alternativas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e **(iii)** criação de tributos, bem como; **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Classes Paralelas Alternativas, Ativos Financeiros e/ou Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis as Classes Paralelas Alternativas, Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023 ("**MP 1.184**") e o Projeto de Lei nº 4.173, de 29 de agosto de 2023 ("**PL 4.173**"), propõem alterações no tratamento tributário dos fundos de investimentos. Nos atuais da redação inicial da MP 1.184, que também está refletida no PL 4.173, de modo geral, os fundos de investimentos fechados também ficarão sujeitos à tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro ("**Come-Cotas**"). Todavia, o Come-Cotas não será aplicável aos fundos de investimento em participações em infraestrutura, conforme previsto na redação do PL 4.173. Importante mencionar que a Câmara dos Deputados aprovou o PL 4.173, que agora seguirá para análise e votação no Senado Federal. Em princípio, pretendidas alterações somente produzirão efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos.

(xxv) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe Paralela Infraestrutura deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Paralela Infraestrutura deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista da Classe Paralela Infraestrutura não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe Paralela Infraestrutura, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Paralela Infraestrutura. No caso do não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 poderá resultar na liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura residentes no País, em seu lugar, o Imposto de Renda ("**IR**") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("**IRRF**"), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("**Lei 11.033/04**").

(xxvi) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor

Os Regulamentos preveem a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido na Seção 2.10.4 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados das Classes Paralelas Alternativas e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxvii) Risco de mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxviii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

As Classes Paralelas Alternativas também estão sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade das Classes Paralelas Alternativas em investirem os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes Paralelas Alternativas; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. As Classes Paralelas Alternativas desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar as Classes Paralelas Alternativas e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxx) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

As Classes Paralelas Alternativas e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Classes Paralelas Alternativas e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

4.5. Riscos de Crédito



Riscos de Maior Materialidade

(xxxii) Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações das Classes Paralelas Alternativas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira das Classes Paralelas Alternativas.

4.6. Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxxiii) Risco de liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis das Classes Paralelas Alternativas nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, as Classes Paralelas Alternativas poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para as Classes Paralelas Alternativas, as quais permanecerão expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar as Classes Paralelas Alternativas a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos dos Regulamentos.

4.7. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxxiv) Liquidação Antecipada das Classes Paralelas Alternativas

Os Regulamentos estabelecem hipóteses de liquidação antecipada das Classes Paralelas Alternativas. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelas Classes Paralelas Alternativas (conforme aplicável), não sendo devida pelas Classes Paralelas Alternativas, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.8. Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxxv) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas

Os Regulamentos preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento das Classes Paralelas Alternativas em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido das Classes Paralelas Alternativas, implicando em custos que podem impactar o resultado das Classes Paralelas Alternativas.

(xxxvi) Risco de alocação de oportunidades de investimento

O Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas às Classes Paralelas Alternativas, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser

realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nas Classes Paralelas Alternativas.

Riscos de Média Materialidade

(xxxvi) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda, não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo as Classes Paralelas Alternativas, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, as Classes Paralelas Alternativas e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxvii) Risco de potencial conflito de interesses

Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, as Classes Paralelas Alternativas poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade das Classes Paralelas Alternativas.

(xxxviii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas as Classes Paralelas Alternativas e seus Cotistas.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro da Oferta na CVM	06/11/2023
2	Divulgação deste Prospecto e das Lâminas da Oferta Divulgação do Anúncio de Início Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	06/11/2023
3	Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta ⁽³⁾ Republicação deste Prospecto e do Anúncio de Início ⁽³⁾	07/11/2023
4	Início do Período de Subscrição para as Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C	14/11/2023
5	Encerramento do Período de Subscrição para as Cotas Tipo A	23/11/2023
6	Realização do Procedimento de Alocação para as Cotas Tipo A	24/11/2023
7	Data de disponibilização, pelos Investidores Tipo A, de recursos em montante correspondente à totalidade de seu Capital Comprometido Conjunto para aplicação no Fundo DI (" Data de Liquidação ")	27/11/2023
8	Prazo máximo para encerramento do Período de Subscrição para as Cotas Tipo B e Cotas Tipo C	01/04/2024
9	Prazo máximo para a realização do Procedimento de Alocação para as Cotas Tipo B e Cotas Tipo C	02/04/2024
10	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	05/04/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e do Gestor. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos Investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

⁽³⁾ Cronograma alterado em decorrência do Comunicado de Modificação da Oferta (conforme definido neste Prospecto) sobre a Modificação da Oferta, divulgado em 07 de novembro de 2023, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, para refletir (a) a alteração do cronograma indicativo, previsto nesta Seção, para refletir a alteração da data de início do período de subscrição das Cotas; (b) a inclusão da data de divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta e republicação deste Prospecto e do Anúncio de Início.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO, OBSERVADO O DISPOSTO NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, E OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVEREM ADERIDO À OFERTA PODERÃO REVOGAR SUA ACEITAÇÃO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 7 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações (i) referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e/ou comunicados, conforme mencionados no cronograma acima; bem como (ii) sobre aceitação, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, incluindo seus prazos, termos, condições e formas para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme aplicável, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores a seguir:

- **Administrador:** www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website, no campo "Fundos de Investimentos Administrados e/ou distribuídos pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "Perfin Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações" ou "Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações" e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada);

- **Gestor:** www.perfin.com.br/infra/ (neste *website*, acessar a aba "Investidores", selecionar "Perfin Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações" ou "Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações", clicar em "Documentos" e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada);
- **Coordenador Líder:** www.btgpactual.com/ (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos", clicar em "Saiba mais", clicar em "Confira o catálogo completo", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "Perfin Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações" ou "Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações", clicar em detalhes e, então, selecionar "Anúncio de Início", "Prospecto", "Lâmina", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada); e
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> ((**A**) neste *website* localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2023", localizar a opção "Quotas de FIP/FICFIP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias – Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "Perfin Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações", e, então, clicar no documento desejado); ou (**B**) neste *website* localizar a seção "Assuntos", selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado).

No ato da subscrição de Cotas, cada Investidor deverá assinar os Pedidos de Subscrição. A integralização das Cotas de Tipo A das Classes Paralelas Alternativas ocorrerá por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, e a integralização das Cotas Tipo B e Cotas Tipo C das Classes Paralelas Alternativas ocorrerá por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em todos os casos, observado o Sistema de Alocação Flexível. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos Pedidos de Subscrição.

5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão de Cotas das Classes Paralelas Alternativas, ainda não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Caso haja futuras emissões de Cotas das Classes Paralelas Alternativas – seja por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas ou mediante orientação do Gestor, dentro do Capital Autorizado, os Cotistas terão Direito de Preferência para subscrever e integralizar novas Cotas do mesmo Tipo de Cota detidas pelo Cotista, na proporção da participação no respectivo Tipo de Cota.

Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência: **(i)** na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos dos Regulamentos.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão de Cotas das Classes Paralelas Alternativas e que as Classes Paralelas Alternativas ainda não possuem Cotistas, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum dos Cotistas.

6.4. Preço das Cotas

O **(i)** Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas das Classes Paralelas Alternativas, equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais); e **(ii)** Preço de Integralização das Cotas das Classes Paralelas Alternativas, equivalente a R\$100,00 (cem reais), foram determinados pelo Administrador e pelo Gestor no Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B e no Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das Cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto nos Regulamentos e na regulamentação vigente, e anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente nos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as cotas das Classes Paralelas Alternativas caso: **(i)** com relação aos Cotistas detentores de Cotas Tipo A, sejam objeto da respectiva transferência ou negociação a totalidade das Cotas Tipo A da Classe Paralela Multiestratégia ou Cotas Tipo A da Classe Paralela Infraestrutura e cotas de emissão do Fundo DI integralizadas e a integralizar de sua titularidade; **(ii)** com relação aos Cotistas detentores de Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, a respectiva transferência; ou negociação seja realizada **(a)** com a totalidade das Cotas das Classes Paralelas Alternativas integralizadas e a integralizar de sua titularidade; ou **(b)** de maneira parcial, considerando **(x)** a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Classe Paralela Alternativa; e **(y)** o Capital Comprometido Conjunto. Para fins de esclarecimento, os Cotistas detentores de Cotas Tipo B e Cotas Tipo C não poderão realizar transferências de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e Cotas da Classe Paralela Infraestrutura em propeções distintas, mantendo-se, assim, a mesma participação nas Classes Paralelas Alternativas.

As Cotas podem ser negociada e transferidas **(i)** privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no respectivo anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador; ou **(ii)** por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

A transferência de Cotas nos termos do item (i) do parágrafo acima, quando referentes **(i)** às Cotas Tipo A, deve ser comunicada pelo Administrador ao Gestor; e **(ii)** às Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, somente poderá ser efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no respectivo anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

7.2. Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS-AVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4 – “FATORES DE

RISCO” DESTE PROSPECTO E DOS REGULAMENTOS. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 16 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE AS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS ESTÃO EXPOSTAS, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E AOS ATIVOS-ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO OS REGULAMENTOS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: **(i)** deferir requerimento de modificação da oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(iii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelas Classes Paralelas Alternativas, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelas Classes Paralelas Alternativas, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Modificação da Oferta.

Em 07 de novembro de 2023, foi publicado comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta ("**Modificação da Oferta**" e "**Comunicado de Modificação da Oferta**", respectivamente), em virtude da **(i)** alteração do cronograma indicativo, previsto na Seção "5 - *Cronograma Estimado das Etapas da Oferta*" deste Prospecto, para refletir a alteração da data de início do período de subscrição das Cotas e republicação deste Prospecto e do Anúncio de Início; **(ii)** atualização do material publicitário anexo a este Prospecto, de modo a considerar os termos e condições previstos neste Prospecto e nos Regulamentos.

Tendo em vista que até a presente data não houve adesão de Investidores à Oferta, não será aberto prazo para desistência, nos termos da Resolução CVM 160.

Para mais informações veja a Seção 4 – "FATORES DE RISCO", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta" na página 16 deste Prospecto.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta se destina a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme previsto na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização, incluindo fundos de investimento que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgates de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

8.3. Autorização da Oferta

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B e do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C, conforme ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER B e ANEXO III – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER C, respectivamente.

8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço e procedimento de alocação

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor e pelo Administrador nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B e do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores, sem lotes mínimos (observado a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e a alocação dos investidores nas Cotas ofertadas, nos termos do Plano de Distribuição (“**Procedimento de Alocação**”).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

Observado o disposto nos Regulamentos, as Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de bolsa ou mercado de balcão.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de Estabilização

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito da Oferta, o Investidor estará sujeito à Aplicação Mínima Inicial, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Sistema de Alocação Flexível.

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 10.000 (dez mil) de Cotas totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado na Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e na Oferta da Classe Paralela Infraestrutura, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, e observado em todos os casos o Sistema de Alocação Flexível.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("Critérios de Restituição de Valores").

8.11. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura do item 8.12 "Procedimento da Oferta" e do fator de risco "Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" nas páginas 34 e 17 deste Prospecto.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a Seção 3.3 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 15 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a Seção 4 – “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 16 deste Prospecto.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO.


8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano de distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação dos Investidores, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares dos Regulamentos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

Serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, tendo em vista as relações do Coordenador Líder, do Gestor e/ou de outras instituições intermediárias da Oferta com esses clientes, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica de tais entidades.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados;
- (ii)** após a divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “(iv)” abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos dos Artigos 12, § 6º e 50 da Resolução CVM 160;
- (iv)** durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)”, “(vi)”, “(xii)” e “(xiii)”, abaixo e na Seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 30 deste Prospecto;
- (v)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os respectivos Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160; **PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO 4 – “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO;**

- 
- (vii) observado o Artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após: **(a)** obtenção de registro da Oferta na CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a divulgação deste Prospecto;
 - (viii) será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, em data(s) especificada no “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” previsto no item 5.1 deste Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e alocação dos investidores nas respectivas Cotas, de acordo com o Plano de Distribuição (“**Procedimento de Alocação**”);
 - (ix) após ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor poderá determinar a Data de Liquidação;
 - (x) até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao encerramento da Oferta, a quantidade de Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, por meio de plataforma eletrônica do Coordenador Líder, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
 - (xi) caso: **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos dos subitens “(a)” e/ou “(b)” acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso do subitem “(b)” acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste item, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e
 - (xii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e as Classes Paralelas Alternativas, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização da totalidade ou de parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e as Classes Paralelas Alternativas serão liquidadas.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundos de investimento em participações, tais como as Classes Paralelas Alternativas.

Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto no item 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Gestor (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

10.1. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratadas pelo Administrador, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários exerce, cumulativamente, as atividades de administração e escrituração das Cotas das Classes Paralelas Alternativas, bem como é o coordenador líder da presente Oferta. O Administrador, o Escriturador e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

A contratação do Coordenador Líder, foi aprovada nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B e do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C, sendo certo que os custos e despesas decorrentes da contratação do Coordenador Líder para a distribuição das Cotas serão inicialmente incorridos pelas Classes Paralelas Alternativas e serão posteriormente recompostos pelo Gestor, conforme descrito na Seção 11.4 deste Prospecto.

10.2. Relacionamento do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administrador, e do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com o Gestor

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Gestor, com o Administrador e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratadas pelo Gestor, pelo Administrador e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Em 2021, o grupo BTG Pactual passou a fazer parte do grupo de acionistas do Gestor.

10.3. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre as Classes Paralelas Alternativas e o Administrador e entre as Classes Paralelas Alternativas e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 21, II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do Contrato de Distribuição e Eventual Garantia de Subscrição

Por meio do “Contrato de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento”, celebrado em 06 de novembro de 2023, entre as Classes Paralelas Alternativas, o Banco BTG Pactual e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência do Gestor (“**Contrato de Distribuição**”), as Classes Paralelas Alternativas, representadas pelo Gestor, contrataram o Coordenador Líder e o Gestor, na qualidade de distribuidores, para atuar na Oferta, sendo responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas, sem prejuízo da possibilidade de participação de outras instituições intermediárias no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

11.2. Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder e o Gestor terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços (não havendo qualquer tipo de garantia firme por parte do Coordenador Líder e/ou do Gestor), não sendo eles responsáveis por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

11.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Administrador e do Coordenador Líder.

11.4. Demonstrativo do Custo de Distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Total da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas ofertadas (“**Custos de Distribuição**”).

Custo da Distribuição ⁽²⁾	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
Comissão de Coordenação das Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C (Coordenador Líder) ⁽³⁾	2.000.000,00	0,20	0,20
Comissão de Distribuição das Cotas Tipo A e Cotas Tipo C (Banco BTG Pactual) ⁽⁴⁾	35.000.000,00	3,50	zero ⁽⁴⁾
Assessores Legais	1.000.000,00	0,10	0,10
Taxa de Registro da Oferta na CVM	300.000,00	0,03	0,03
ANBIMA – Taxa de Registro de Primeira Emissão das Cotas	22.372,00	0,0022	0,0022
Custo de Marketing e Outros Custos	50.000,00	0,005	0,005
Total	38.372.372,00	3,84	0,34

⁽¹⁾ Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

⁽³⁾ Observada uma remuneração mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

⁽⁴⁾ A Comissão de Distribuição devida ao Banco BTG Pactual estará sujeita à recomposição pelo Gestor, nos termos descritos abaixo.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelas Classes Paralelas Alternativas e/ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

O Contrato de Distribuição e o seu respectivo termo de adesão preveem que: **(i)** a comissão de coordenação devida ao Coordenador Líder em contraprestação aos serviços de coordenação da Oferta será equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido Conjunto representado pelos Investidores subscritores de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, observada uma remuneração mínima equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("**Comissão de Coordenação**"); e **(ii)** a comissão de distribuição devida ao Banco BTG Pactual em contraprestação aos serviços de distribuição das Cotas Tipo A e Cotas Tipo C será equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Capital Comprometido Conjunto representado pelos Investidores cujas Cotas Tipo A e Cotas Tipo C subscritas foram distribuídas pelo Banco BTG Pactual ("**Comissão de Distribuição**").

O valor devido ao Coordenador Líder a título de Comissão de Coordenação será pago pela(s) Classes(s) Paralela(s) Alternativa(s) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação vigente.

O valor devido ao Banco BTG Pactual a título de Comissão de Distribuição será inicialmente pago pela(s) Classes(s) Paralela(s) Alternativa(s) em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação e posteriormente tal custo será recomposto à(s) Classe(s) Paralela(s) Alternativas pelo Gestor, da seguinte forma: a partir da Data de Início da Classe (conforme definido nos Regulamentos), o Gestor, unilateralmente, concederá descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, pelo tempo necessário e exclusivamente até o montante equivalente à Comissão de Distribuição devida ao Banco BTG Pactual, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais previstos nos Regulamentos. **Em razão do disposto acima, para fins de esclarecimento, o valor da Comissão de Distribuição devida ao Banco BTG Pactual será integralmente arcado pelo Gestor.**

Em razão da atuação do Gestor como distribuidor das Cotas Tipo B, o Gestor não fará jus à remuneração.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

As Classes Paralelas Alternativas investirão no mínimo 90% (noventa por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos em Ativos-Alvo a serem selecionados pelo Gestor, nos termos dos Regulamentos.

Dessa forma, as Classes Paralelas Alternativas poderão investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. Na data de elaboração deste Prospecto, o Gestor, na qualidade de gestor das Classes Paralelas Alternativas, não celebrou quaisquer contratos, acordos, promessas, termos de adesão, propostas, memorandos de entendimento ou qualquer outro documento que vincule as Classes Paralelas Alternativas ou que indiquem o interesse de aquisição de Ativos-Alvo de sociedades não registradas perante a CVM. Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pelas Classes Paralelas Alternativas serão ou não registrados perante a CVM. As Classes Paralelas Alternativas prospectarão oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas Sociedades-Alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu respectivo Regulamento.



13. DOCUMENTOS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS E DA OFERTA

13.1. Regulamentos

A versão vigente do **(i)** Regulamento do Perfin Infra II Master B foi aprovada nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master B; e **(ii)** Regulamento do Perfin Infra II Master C foram aprovadas nos termos do Ato de Constituição do Perfin Infra II Master C, na forma do ANEXO IV – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER B e do ANEXO V – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER C deste Prospecto, respectivamente.

Os Regulamentos podem vir a ser alterados após a conclusão da Oferta, conforme determinado no item 4.5 do Regulamento do Perfin Infra II Master B e item 4.5 do Regulamento do Perfin Infra II Master C, de forma que, após a conclusão da Oferta, os Regulamentos devem ser consultados através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, conforme previstas no item 5.1, na página 26 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras das Classes Paralelas Alternativas

Tendo em vista que as Classes Paralelas Alternativas se encontram em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras das Classes Paralelas Alternativas.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administrador, Escriturador e Coordenador Líder

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte),
Botafogo
Rio de Janeiro – RJ – 22250-040
At.: Vinicius Rocha
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com

Gestor

Perfin Infra Administração de Recursos Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,
conjunto 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim
Paulistano
São Paulo – SP – 01452-000
At.: Carolina Rocha
E-mail: comercial@perfin.com.br
Website: www.perfin.com.br

Assessores Legais das Classes Paralelas Alternativas, do Gestor, do Administrador e do Coordenador Líder

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447,
Bela Vista
São Paulo – SP – 01403-001
At.: Ana Carolina Nomura / Maria Fernanda
Fidalgo
E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br /
mariafernanda.fidalgo@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, DAS SUAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES ÀS SUAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

AS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS ENCONTRAM-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEUS REGISTROS ENCONTRAM-SE ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto nesta Seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e as Classes Paralelas Alternativas, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que **(a)** a carteira da Classe Paralela Multiestratégia irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175 e pela Lei 11.312/06; e **(b)** a carteira da Classe Paralela Infraestrutura irá atender às disposições e enquadramentos previstos pela Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Investidores que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes e/ou na sua interpretação e aplicação, conforme descrito na Seção 4 – “FATORES DE RISCO”, a partir da página 16 deste Prospecto.

15.1.1. Tributação aplicável as Classes Paralelas Alternativas

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira das Classes Paralelas Alternativas não se sujeitam ao IR.

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelas Classes Paralelas Alternativas estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“**IOF/Títulos**”) à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

15.1.2. Tributação aplicável aos Cotistas das Classes Paralelas Alternativas

15.1.3. Classe Paralela Multiestratégia

I. Imposto de Renda

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Resolução CVM 175 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento dos requisitos e condições, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do IRRF, previsto no Artigo 1º, da Lei 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias).

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Multiestratégia em são as seguintes:

(i) Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;

(ii) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas

(iii) Cotistas não-residentes no Brasil: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Conceito de JTF: Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Recentemente, a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, incorporou na legislação aquele conceito de JTF (alíquota mínima da tributação da renda de 20% para 17%), cuja eficácia se inicia a partir de 01 de janeiro de 2024.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regime fiscal privilegiado ("**RFP**"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme mencionado.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("**ADI**") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

(iv) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe Paralela Multiestratégia, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

(v) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

Determinados Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

II. IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe Paralela Multiestratégia, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.1.4. **Classe Paralela Infraestrutura**

I. Imposto de Renda

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM poderá resultar na liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, o IRRF, às alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei 11.033/04.

Desde que a Classe Paralela Infraestrutura cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM, conforme mencionado, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura são as seguintes:

(i) Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais: Os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe Paralela Infraestrutura. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

(ii) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais: (i) Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe Paralela Infraestrutura não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

(iii) Cotistas INR: Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF, conforme conceito descrito anteriormente.

Cotistas INR não residentes em JTF: De modo geral, **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze cento); **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, o Cotista INR deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

(iv) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe Paralela Infraestrutura.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Classe Paralela Infraestrutura podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe Paralela Infraestrutura, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe Paralela Infraestrutura, seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.2. **Divulgação de Informações das Classes Paralelas Alternativas e Acesso aos Documentos da Oferta**

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e das Classes Paralelas Alternativas, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, dos Regulamentos, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na Seção 14 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na Seção 5 "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta".

15.3. Breve Histórico do Administrador, do Coordenador Líder e do Gestor

15.3.1. Breve Histórico do Administrador e do Coordenador Líder

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$546.000.000.000,00 (quinhentos e quarenta e seis bilhões de reais)¹ e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em ações, fundos de renda fixa, fundos imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

Possui cerca de 270 (duzentos e setenta) fundos de investimento em participações sob administração e, aproximadamente, R\$121.000.000.000,00 (cento e vinte e um bilhões de reais) sob controladoria neste segmento.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (a) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (b) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (c) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (d) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (e) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

15.3.2. Breve Histórico do Gestor

A Perfin está localizada em São Paulo e, desde 2007, sua equipe atua na gestão de recursos de terceiros e hoje faz a gestão de mais de R\$29 bilhões. Sob a gestão dos atuais sócios, em 2022 as três linhas de negócios do grupo Perfin foram segregadas em três gestoras de recursos independentes entre si, porém com a mesma base de sócios, para fazer frente ao foco na gestão das suas 3 (três) áreas de atuação: **(i)** a Perfin Infra, que investe em ativos de infraestrutura por meio de participações societárias desde a sua constituição e também por meio de fundos de investimento em participações, **(ii)** a Perfin Equities, especializada na gestão de fundos de renda variável e ativos de infraestrutura, focada em retornos com preservação de capital e mitigação de risco; e **(iii)** a Perfin Wealth Management, divisão em focada na gestão patrimonial de seus clientes e alinhamento de interesses².

A Perfin se destaca no mercado financeiro pela sua equipe de profissionais altamente experientes, com ampla competência tanto no cenário local quanto internacional. Desde a sua fundação, a gestora adota um modelo de *partnership*, em que as suas pessoas chave são também sócias da empresa. Este compromisso com a gestora é reforçado pela permanência de membros originais da sociedade, como Ralph Gustavo Rosenberg e José Roberto Ermírio de Moraes Filho, que continuam integrando a equipe e renovando seu comprometimento com o modelo de gestão.

Um dos pontos mais notáveis da Perfin é o alinhamento de interesses entre a equipe de gestão e os investidores. Os sócios da empresa investem uma parcela substancial de seu próprio capital nos fundos por ela geridos, especialmente aqueles oferecidos aos investidores, o que fortalece a confiança na busca por resultados sólidos e consistentes.

¹ Conforme dados da Anbima de setembro de 2022.

² Disponível em: <https://perfin.com.br/>.

Além de uma equipe experiente, um modelo sólido de *partnership* e um comprometimento duradouro com a excelência na gestão de recursos financeiros as diretrizes estratégicas da gestora são tomadas e conduzidas por um comitê de investimentos composto por 4 (quatro) membros (Ralph Gustavo Rosenberg, Carolina Rocha, Camilla Sisti e Hugo Assunção), o que permite uma abordagem colegiada e diversificada na tomada de decisões, que visa potencializar o sucesso e a segurança aos investidores.

A Perfin segue a cultura de meritocracia com o objetivo de motivar, atrair e reter os melhores profissionais, alinhando os interesses dos funcionários, sócios e investidores. A gestora possui rigorosos processos nas áreas de gestão, análise, risco e controles, compliance, relação com investidores e operações, com o objetivo de garantir a excelência na prestação do serviço e atendimento aos seus clientes – o maior valor da empresa.

Investimentos

A Perfin investe no setor de energia elétrica desde sua constituição, e após profunda investigação da tese de investimento, incluindo a melhora na condição de retorno ajustado ao risco do segmento de transmissão de energia elétrica, a Perfin realizou um investimento relevante nas ações da Alupar Investimento S.A. por meio dos seus fundos de investimentos em ações. O Comitê de Investimento identificou uma alta taxa de retorno implícita no preço das ações, tendo considerado os riscos e cenários pessimistas que poderiam ocorrer ao analisar a companhia e seu portfólio de ativos naquele momento.

Concomitantemente à análise da Alupar, a constante interação do time de Gestão da Perfin com a companhia evidenciava sua qualidade – em termos de gestão, recursos humanos, ferramentas de controle e execução. Com confiança na companhia e perspectiva favorável em relação a retornos expressivos do fluxo de caixa de novos projetos de transmissão, considerando o prazo de 30 anos do contrato de concessão, com “*Equity risk premium*” (ERP) relevante e margem de segurança, poucos meses após efetuar o investimento nas ações da Alupar, a Perfin realizou parceria com a Alupar participar no leilão de transmissão em 2016, para investir diretamente em ativos deste segmento. Nesse momento, nasceu a Perfin Infra, braço da Perfin que foca no setor de infraestrutura com governança e equipe específica³.

Desde então, o Gestor constituiu diversos fundos de energia ampliando sua atuação no setor de geração renovável com a criação de 3 importantes projetos e plataformas renováveis (Eólica, Solar e Solar DG), que poucos anos depois foram combinadas com uma empresa de soluções de energia dando origem a Comerc Energia – uma empresa de soluções completas de energia, atualmente em co-controle com a Vibra (antiga BR Distribuidora)⁴.

Recentemente a Perfin Infra expandiu sua atuação para outras verticais de infraestrutura, com investimentos em Rodovias e Saneamento.

Em Rodovias, com o mesmo modelo adotado com a Alupar, a Perfin Infra constituiu a EPR, uma plataforma de investimentos em parceria com Equipav, operador com *track-record* no setor – tendo operado diversas concessões em Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul⁵. A plataforma EPR possui 4 concessões e mais de 2,1 (dois vírgula um) mil quilômetros de estradas sob gestão.

Em Saneamento, a Perfin Infra firmou uma parceria com a AEGEA (maior *player* privado de saneamento do Brasil) para operar e executar o *turnaround* da Corsan e, mais recentemente, a Parcerias Público-Privadas (“PPP”) da Sanepar. Assim, o Gestor tem, também, um acordo para agregar outros ativos a esta parceria. Uma das frentes importantes da Perfin Infra é o modelo associativo, em que a gestora, escolhe parceiros estratégicos alinhados com sua filosofia de investimento e, dessa forma, há uma complementariedade para que se formem parcerias

³ Disponível em: https://perfin.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Carta_Perfin-Infra_Abr20.pdf.

⁴ Disponível em: <https://pipelinevalor.globo.com/negocios/noticia/vibra-cria-maior-comercializadora-de-energia-do-pais.ghtml>.

⁵ Disponível em: <https://grupoopr.com.br/quem-somos/>.

construtivas, ocasião em que a gestora contribui com diretrizes operacionais e, em muito, nos aspectos financeiros que tangenciam as empresas e seus projetos.

A Perfin Infra, na data deste Prospecto, faz gestão de mais de R\$9 bilhões e tem em sua trajetória quase 4.000 km (quatro mil quilômetros) geridos em transmissão, 2.100 km (dois mil e cem quilômetros) de concessões rodoviárias e mais de 2 GW (dois gigawatts) implantados em usinas de geração de energia.

Com essa estrutura o Gestor oferece a seus investidores a oportunidade de investir em bons ativos, desenvolvidos e operados por agentes de qualidade, e garante que haja pilares sólidos de governança com seus parceiros, incluindo mitigação de eventuais perdas, suportada por instrumentos estabelecidos em acordo com os parceiros.

Perfin Infra I

A estratégia Perfin Infra I é composta pelas famílias de fundos Mercury, Comercury, Discovery e Voyager e inclui investimentos nos setores de energia, rodovias e saneamento.

Seu início remonta a 2020 com o fundo Mercury, por meio da criação de uma nova Plataforma de energia solar, a Mercury Renew, a qual contaria com apoio operacional da Servtec, Solatio e Casa dos Ventos. Na sequência, ainda no setor elétrico, a estratégia Perfin Infra I, cresceria por meio do fundo Comercury, que viabilizou a aquisição de parte da Comerc, empresa focada em comercialização e trading de energia, a qual seria reestruturada e passaria a consolidar ativos ligados aos segmentos de geração de energia solar e eólica, bem como de soluções energéticas. Cenário esse que levaria a eventual parceria com a Vibra no controle da Companhia.

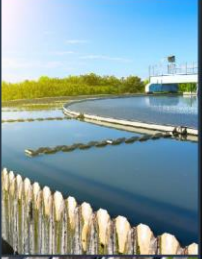
Em paralelo, seria desenvolvido então o fundo Discovery, inicialmente para investimentos no segmento de transmissão de energia, mas que eventualmente seria cindido permitindo a gestora diversificar seu portfólio para outros setores de infraestrutura. Por meio dos fundos Voyager, foi possível capturar oportunidades em rodovias e firmar uma parceria estratégica com a Equipav, consolidada pela vitória da concessão de dois lotes em MG. Além disso, com a cisão do capital comprometido do fundo Discovery, seria constituído o fundo Discovery II que permitiria a gestora diversificar sua atuação também no setor de saneamento, por meio de uma parceria estratégica com a AEGEA no bojo do processo de desestatização da Corsan no RS.

Estratégia de Investimentos

A estratégia de investimentos do Gestor, em Perfin Infra II, considera uma combinação de diferentes pilares do setor de infraestrutura no Brasil, inclusive uma evolução nos contratos de infraestrutura.

No setor brasileiro de infraestrutura, torna-se evidente a existência de um significativo déficit de investimentos, particularmente devido ao baixo estoque de infraestrutura disponível e à redução dos investimentos públicos nesse setor desde 2015. Para abordar essa lacuna, antecipa-se a realização de várias concessões e privatizações ao longo dos próximos 10 anos, representando uma oportunidade para atrair investimentos e impulsionar o desenvolvimento e a modernização da infraestrutura no País.

A abordagem de investimento do Gestor é generalista, visando a formação de um portfólio diversificado, com um foco significativo no segmento de energia e seus diversos subsetores.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ANEXO II – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER B

ANEXO III – ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER C

ANEXO IV – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER B

ANEXO V – REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER C

ANEXO VI – REGULAMENTO DO FUNDO DI

ANEXO VII – MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I
DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído nos Regulamentos ou na Resolução CVM 160.

Acordo de Investimento Conjunto	Significa o acordo de investimento celebrado entre as Classes Master Perfin Infra II e, eventualmente, Novo(s) Veículo(s) Paralelo(s) Master, representado pelo Gestor;
Administrador	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23;
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160;
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do Artigo 59 da Resolução CVM 160;
Aplicação Mínima Inicial	Significa o montante mínimo de (i) 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, pelo Preço de Integralização, totalizado um montante mínimo conjunto de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada Investidor Tipo A subscrever no âmbito da Oferta, em Sistema de Alocação Flexível, e (ii) 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizado um montante mínimo conjunto de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo Preço de Integralização, para cada Investidor Tipo B e Investidor Tipo C subscrever no âmbito da Oferta, em Sistema de Alocação Flexível, observado que, para fins da aplicação mínima inicial acima referida, a aplicação de investidores que tenham vínculo societário, familiar ou profissional poderá ser considerada em conjunto;
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável, de cada Classe Paralela Alternativa;
Ativos Elegíveis	Significam o conjunto de Ativos-Alvo e de Ativos Financeiros;

Ativos Financeiros	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez;
Ativos-Alvo	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (viii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da regulamentação vigente;
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
Banco Central	Significa o Banco Central do Brasil;
Benchmark	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização;
Capital Autorizado	Significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento das Classes Paralelas Alternativas, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas da respectiva Classe Paralela Alternativa sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. O Capital Autorizado de cada Classe Paralela Alternativa está limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para além do valor da Primeira Emissão. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado;

Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento Conjunto;
Capital Comprometido Conjunto	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista nas Classes Paralelas Alternativas, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto;
Capital Investido Conjunto	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas nas Classes Paralelas Alternativas, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;
Carteira	Significa a carteira de investimentos de cada Classe Paralela Alternativa, formada por Ativos Elegíveis;
Chamadas de Capital	Significam as chamadas de capital realizadas aos respectivos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto nos Regulamentos;
Classe Paralela Infraestrutura	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
Classe Paralela Institucional	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
Classe Paralela Multiestratégia	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
Classes Master Perfin Infra II	Significa a Classe Paralela Infraestrutura, a Classe Paralela Multiestratégia e a Classe Paralela Institucional, em conjunto;
Classes Paralelas Alternativas	Significa a Classe Paralela Infraestrutura e a Classe Paralela Multiestratégia, em conjunto;
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado;
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Compromisso de Investimento Conjunto	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento Conjunto para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será celebrado entre as Classes Paralelas Alternativas, o Administrador e cada Cotista;
Coordenador Líder	Significa o Administrador, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
Cotas	Significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido de cada Classe Paralela Alternativa;
Cotistas	Significam os titulares das Cotas de cada Classe Paralela Alternativa;
Crítérios de Restituição de Valores	Significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto;
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo unitário de distribuição, conforme definido na capa deste Prospecto;
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual, na qualidade de custodiante das Classes Paralelas Alternativas;
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão;
Dia Útil	Significa (i) em relação a cada Classe Paralela Alternativa, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) em relação a qualquer pagamento ou procedimento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Regulamentos não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência de subscrição e integralização de novas Cotas, nos termos dos Regulamentos.

Documentos da Oferta	Significa, quando referidos em conjunto, os Pedidos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, a versão vigente dos Regulamentos na data de divulgação do Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio a apresentações para potenciais Investidores;
Escriturador	Significa o Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas;
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos;
Fundo DI	Significa o PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ;
Gestor	Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004;
Investidor Tipo A	Significa o Investidor que subscrever Cotas Tipo A.
Investidor Tipo B	Significa o Investidor que subscrever Cotas Tipo B.
Investidor Tipo C	Significa o Investidor que subscrever Cotas Tipo C.
Investidores	Significam os Investidores Qualificados;
Investidores Qualificados	Tem o significado previsto nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso “(iii)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM;

Lei 11.478/07	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital, destinada aos Cotistas detentores de Cotas Tipo A, será atendida, mediante a amortização, das cotas por eles detidas no Fundo DI, conforme descrito no item 2.3, na página 3 deste Prospecto;
Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe Paralela Infraestrutura, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo este valor estar alocado na Oferta da Classe Paralela Multiestratégia e na Oferta da Classe Paralela Infraestrutura, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;
Montante Total da Oferta	Significa o valor de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
Oferta	Significa a distribuição de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto e dos demais Documentos da Oferta;
Perfin Infra II Master B	Significa o PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
Perfin Infra II Master C	Significa o PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES;
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de cotas das Classes Paralelas Alternativas;
Prospecto	Significa este prospecto;
Regulamentos	Significa, em conjunto, o regulamento do Perfin Infra II Master B e o regulamento do Perfin Infra II Master C;
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução nº 4.963, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução nº 4.994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da respectiva Classe Paralela Alternativa, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da respectiva Classe Paralela Alternativa, considerando o Montante Total da Oferta;
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelas Classes Paralelas Alternativas, ou que venham a ser atribuídos às Classes Paralelas Alternativas;
Sociedades-Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas;
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas;
Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos das Classes Paralelas Alternativas.
Taxa de Performance	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada das Classes Paralelas Alternativas em função de seu resultado, descrita nos Regulamentos;
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado que lhe é atribuído nos Regulamentos;
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado que lhe é atribuído nos Regulamentos;

Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir as Classes Paralelas Alternativas.
Tipo A	Significa o tipo A de qualquer das Classes Paralelas Alternativas, indistintamente.
Tipo B	Significa o tipo B de qualquer das Classes Paralelas Alternativas, indistintamente.
Tipo C	Significa o tipo C de qualquer das Classes Paralelas Alternativas, indistintamente.
Tipo(s)	Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A, Tipo B e/ou Tipo C da respectiva Classe Paralela Alternativa.



ANEXO II

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER B

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), destinado a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), denominado "**PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma do Erro! Fonte de referência não encontrada. ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (iii) Definir que o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo "Multiestratégia", nos termos do Artigo 13, V, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, denominada "**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Classe Paralela Multiestratégia"), constituída por 3 (três) tipos de cotas distintos: tipo A, tipo B e tipo C, especificados no Regulamento;
- (iv) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;
- (v) Designar o Sr. **RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 287.228.168-10, com endereço na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das atribuições do Gestor;

(vi) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 10.000.000 (dez milhões) de cotas tipo A ("Cotas Tipo A"), cotas tipo B ("Cotas Tipo B") e/ou de cotas tipo C ("Cotas Tipo C" e, em conjunto com as Cotas Tipo A e as Cotas Tipo B, as "Cotas"), da Classe Paralela Multiestratégia, a ser realizada em Sistema de Alocação Flexível (conforme abaixo definido), por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente). A Primeira Emissão terá as características abaixo:

a. Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.

b. Público-Alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil ("Investidores").

c. Montante Total da Oferta: em conjunto com a Oferta da Classe Paralela Infraestrutura (conforme definido no "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Perfin Infra II Master C Fundo de Investimento em Participações" celebrado nesta data pelos Prestadores de Serviços Essenciais), até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Total da Oferta").

d. Preço de Emissão e Preço de Integralização das Cotas: as Cotas serão subscritas pelos Investidores pelo valor nominal unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) por Cota ("Preço de Emissão") e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Integralização").

e. Quantidade de Cotas: até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da Classe Paralela Infraestrutura e/ou cotas da Classe Paralela Multiestratégia, a serem emitidas em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da Classe Paralela Multiestratégia, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura, sendo o montante total de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura e da Classe Paralela Multiestratégia em conjunto equivalente ao Montante Total da Oferta.

f. Distribuição Parcial: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Multiestratégia ou Cotas da Classe Paralela Infraestrutura, conforme abaixo definido, totalizando o montante mínimo de

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

g. Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

h. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento Conjunto celebrados pelos Investidores.

i. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: as Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas para: **(i)** distribuição, no MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

j. Instituições Intermediárias: sem prejuízo da atuação do Administrador na qualidade de coordenador líder da Oferta (e de outras instituições intermediárias, caso aplicável nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços), o Gestor poderá atuar na distribuição de Cotas, desde que devidamente habilitado para tanto nos termos da regulamentação aplicável.

k. Sistema de Alocação Flexível: a Oferta será realizada em sistema de alocação flexível, em que o Investidor deverá subscrever Cotas da Classe Paralela Multiestratégia e cotas da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe do **PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, gerido pelo Gestor ("Classe Paralela Infraestrutura"), de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas PF, conforme a identificação e alocação, pelo Gestor, de Oportunidades de Investimento ("Sistema de Alocação Flexível").

(vii) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu respectivo CNPJ; e

(viii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Primeira Emissão.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

* * *



ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER C

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-40, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), e **PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("Gestor" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), destinado a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), denominado "**PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma do Erro! Fonte de referência não encontrada. ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (iii) Definir que o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo "Infraestrutura", nos termos do Artigo 13, III, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478/07, denominada "**CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**" ("Classe Paralela Infraestrutura"), constituída por 3 (três) tipos de cotas distintos: tipo A, tipo B e tipo C, especificados no Regulamento;
- (iv) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;
- (v) Designar o Sr. **RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 287.228.168-10, com endereço na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das atribuições do Gestor;

(vi) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 10.000.000 (dez milhões) de cotas tipo A ("Cotas Tipo A"), cotas tipo B ("Cotas Tipo B") e/ou de cotas tipo C ("Cotas Tipo C" e, em conjunto com as Cotas Tipo A e as Cotas Tipo B, as "Cotas"), da Classe Paralela Infraestrutura, a ser realizada em Sistema de Alocação Flexível (conforme abaixo definido), por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder", "Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente). A Primeira Emissão terá as características abaixo:

a. Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.

b. Público-Alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil ("Investidores").

c. Montante Total da Oferta: em conjunto com a Oferta da Classe Paralela Multiestratégia (conforme definido no "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Perfin Infra II Master B Fundo de Investimento em Participações" celebrado nesta data pelos Prestadores de Serviços Essenciais), até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Total da Oferta").

d. Preço de Emissão e Preço de Integralização das Cotas: as Cotas serão subscritas pelos Investidores pelo valor nominal unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) por Cota ("Preço de Emissão") e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Integralização").

e. Quantidade de Cotas: até 10.000.000 (dez milhões) de Cotas da Classe Paralela Infraestrutura e/ou cotas da Classe Paralela Multiestratégia, a serem emitidas em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e/ou Cotas Tipo C da Classe Paralela Multiestratégia, sendo o montante total de Cotas Tipo A, Cotas Tipo B e Cotas Tipo C da Classe Paralela Infraestrutura e da Classe Paralela Multiestratégia em conjunto equivalente ao Montante Total da Oferta.

f. Distribuição Parcial: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas da Classe Paralela Infraestrutura ou Cotas da Classe Paralela Multiestratégia, conforme abaixo definido, totalizando o montante mínimo

de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

g. Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

h. Condições de Subscrição e Integralização: os termos e condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento Conjunto celebrados pelos Investidores.

i. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: as Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas para: **(i)** distribuição, no MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

j. Instituições Intermediárias: sem prejuízo da atuação do Administrador na qualidade de coordenador líder da Oferta (e de outras instituições intermediárias, caso aplicável nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços), o Gestor poderá atuar na distribuição de Cotas, desde que devidamente habilitado para tanto nos termos da regulamentação aplicável.

k. Sistema de Alocação Flexível: a Oferta será realizada em sistema de alocação flexível, em que o Investidor deverá subscrever Cotas da Classe Paralela Infraestrutura e cotas da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe do **PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, gerido pelo Gestor ("Classe Paralela Multiestratégia"), de forma *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas PF, conforme a identificação e alocação, pelo Gestor, de Oportunidades de Investimento ("Sistema de Alocação Flexível").

- (vii)** Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu respectivo CNPJ; e
- (viii)** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Primeira Emissão.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

* * *



ANEXO IV

REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER B

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

REGULAMENTO

DO

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Datado de 06 de novembro de 2023

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“**Fundo**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM CCBC”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento CAM CCBC”), toda e qualquer disputa ou

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.

(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e

peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.</p> <p>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas;

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) gestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa, observado o disposto no item 4.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 4.2.1 abaixo
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto no item 4.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 4.2.1 abaixo
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.2.1 Nos casos em que a Assembleia Geral de Cotistas tiver por objeto deliberações que possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da carteira do Fundo, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação ao Fundo, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“**PERFIN INFRA II MASTER C**”).

4.2.2 Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER C que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 4.2.1 acima, o Administrador deverá, concomitantemente, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), conforme aplicável.

4.2.3 As matérias elencadas no item 4.2.1 acima somente serão aprovadas pelo Fundo caso também sejam aprovadas na assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER C.

4.2.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.5 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.6 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.2.8 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.7 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.9 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.10 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.2.11 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.2.12 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.4 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (i) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

novas Classes. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (“**Lei nº 11.312/06**”). As regras abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“**IRRF**”) previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

5.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:	
(a)	IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR;
(b)	IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.
Tributação dos Cotistas:	
I.	IRRF:
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa.

O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não-residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais:

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista 4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	<p>A Classe é constituída por 3 (três) tipos de Cotas distintos, Tipo A, Tipo B e Tipo C, cujas diferenças estão disciplinadas nos respectivos Apenso a este Anexo I.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.</p>
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	<p>Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.</p> <p>O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p>
Tipo	Multiestratégia.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p>Sistema de Alocação Flexível</p>	<p>Os investimentos na Classe serão realizados em sistema de alocação flexível com a Classe Paralela Infraestrutura, de acordo com as Oportunidades de Investimento, mencionadas abaixo, de modo que o Capital Comprometido Conjunto definido por cada Cotista, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, poderá ser objeto de Chamadas de Capital tanto no âmbito da Classe, quanto no âmbito da Classe Paralela Infraestrutura ("Sistema de Alocação Flexível"), observado o disposto nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5.</p> <p>As Oportunidades de Investimento serão alocadas pelo Gestor entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07, observando-se preferencialmente os seguintes critérios: <u>se não atender</u> aos requisitos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento deverá ser objeto de investimento por esta Classe e pela Classe Paralela Institucional; <u>se atender</u>, deverá ser objeto de investimento pela Classe Paralela Infraestrutura e pela Classe Paralela Institucional.</p> <p>A Classe realizará investimentos nas Sociedades-Alvo e/ou nas Sociedades Investidas sempre em conjunto com a Classe Paralela Institucional, nos termos e condições previstos no Acordo de Investimento.</p>
<p>Objetivo</p>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<p>Público-Alvo</p>	<p>Investidor Qualificado.</p>
<p>Custódia e Tesouraria</p>	<p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").</p>

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Controladoria e Escrituração	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").</p>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.8 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p>
Capital Autorizado	<p>Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, caso em que haverá convocação concomitante de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Infraestrutura para deliberação da nova emissão de cotas, sempre de forma <i>pari passu</i> à Classe, nos termos do item 13.2.1.</p> <p>O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.</p>
Negociação	<p>As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, mediante deliberação do Gestor, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.</p> <p>Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as cotas das Classes Paralelas Alternativas caso: (i) com relação aos Cotistas detentores de Cotas Tipo A, sejam objeto da respectiva transferência ou negociação a totalidade das Cotas Tipo A desta Classe, cotas tipo A da Classe Paralela Infraestrutura e cotas de emissão do Fundo DI (conforme definido no prospecto da Primeira Emissão) integralizadas e a integralizar de sua titularidade; (ii) com relação aos Cotistas detentores de Cotas</p>

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>Tipo B e Cotas Tipo C, a respectiva transferência ou negociação seja realizada (a) com a totalidade das Cotas das Classes Paralelas Alternativas integralizadas e a integralizar de sua titularidade, ou (b) de maneira parcial, considerando (x) a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Classe Paralela Alternativa; e (y) o Capital Comprometido Conjunto.</p> <p>Para fins de esclarecimento, os Cotistas detentores de Cotas Tipo B e Cotas Tipo C não poderão realizar transferências de Cotas do Fundo e cotas da Classe Paralela Infraestrutura em proporções distintas, mantendo-se, assim, a mesma participação nas Classes Paralelas Alternativas.</p>
<p>Transferência</p>	<p>As Cotas podem ser negociada e transferidas (i) privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.</p> <p>A transferência de Cotas nos termos do item (i) do parágrafo acima, quando referentes (i) às Cotas Tipo A, deve ser comunicada pelo Administrador ao Gestor; e (ii) às Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, somente poderá ser efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das</p>

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.
Distribuição de Proventos e Amortizações	Os recursos distribuídos pela Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo. Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos-Alvo.
Integralização	As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: www.perfin.com.br .

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor, observado o disposto no CAPÍTULO 16;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e
- (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

3.2 As despesas inerentes à constituição da Classe de que trata o item 3.1(xii) acima, estarão limitadas a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.3 As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item 3.1(xi) acima, estarão limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos.

3.4 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.5 Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data de sua primeira integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de Oportunidades de Investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.4 Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades-Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.1.5 Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.4 acima, até o valor do Capital Comprometido. No caso de não haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador poderá realizar Emissão Extraordinária ou o Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

4.2.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.2.2 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.1 A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.1.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

5.1.3 Na composição da carteira o Gestor deverá buscar (mas não terá a obrigação de) que a Classe não invista montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu Capital Comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu Capital Comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do Período de Investimento.

5.1.4 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

5.1.5 Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, de modo que as Classes Master Perfin Infra II e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor poderão coinvestir em Ativos-Alvo.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

5.2.1 O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.2.3 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.2(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

5.4 A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e, cumulativamente, **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades-Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.7 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1 Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO

8.1 Os investimentos da Classe nas Sociedades-Alvo será feito, como regra, em coinvestimento com a Classe Paralela Institucional (ou outras Classes Master Perfin Infra II com exceção da Classe Paralela Infraestrutura), sendo certo ainda que, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas ou cotistas das Classes Master Perfin Infra II; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços, em especial as Classes Master Perfin Infra II; **(iii)** a qualquer cotista de uma Classe Master Perfin Infra II, e/ou **(iv)** a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("**Coinvestimento**").

8.1.1 Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

8.1.2 É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

8.1.3 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades-Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o Coinvestimento.

8.1.4 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

8.1.5 Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas ou investidores de uma Classe Master Perfin Infra II não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.

CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

9.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

9.5 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

10.1 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1 O montante mínimo para a aplicação por cada Cotista na Classe e na Classe Paralela Infraestrutura, considerados em conjunto, em Sistema de Alocação Flexível, é de: **(i)** para os Cotistas Tipo A, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **(ii)** para os Cotistas Tipo B e Cotistas Tipo C, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto nos documentos da respectiva emissão de Cotas.

10.1.2 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento Conjunto, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido Conjunto que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe e na Classe Paralela Infraestrutura na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento Conjunto, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

10.1.3 Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, estas estarão limitadas ao Capital Comprometido Conjunto do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4 acima.

10.1.4 Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre as Classes Paralelas Alternativas, os Cotistas deverão subscrever Cotas da Classe e cotas da Classe Paralela Infraestrutura, de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas ("**Subscrições Paralelas**"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio das chamadas de capital serão realizadas por cada uma das Classes Paralelas Alternativas de forma independente, de acordo com a política de investimento de cada uma das Classes Paralelas Alternativas.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.1.5 Conforme disposto no item 10.1.4 acima, em razão **(i)** das Chamadas de Capitais poderem ser realizadas tanto na Classe, quanto na Classe Paralela Infraestrutura; e **(ii)** de cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada chamada de capital da Classe Paralela Infraestrutura haverá Cotas subscritas e não integralizadas da Classe (“**Cotas Sobressalentes**”), que serão objeto de cancelamento automático pelo Administrador ao final do respectivo exercício social, não atribuindo aos Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente, na forma do Compromisso de Investimento Conjunto, de modo que, para fins de elucidação, a cada Cota integralizada da respectiva Classe Paralela Alternativa haverá cancelamento automático pelo Administrador de uma Cota subscrita e não integralizada da outra Classe Paralela Alternativa (cada uma dessas Cotas canceladas considerada uma Cota Sobressalente para fins do Compromisso de Investimento Conjunto).

10.1.6 O montante total das Chamadas de Capital destinadas aos investimentos pela Classe, somado ao montante total das chamadas de capital destinadas aos investimentos pela Classe Paralela Infraestrutura, não poderá exceder o valor do Capital Comprometido Conjunto.

10.1.7 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, caso em que haverá convocação concomitante de assembleia geral de cotistas da Classe Paralela Infraestrutura para deliberação da nova emissão de cotas, sempre de forma *pari passu* à Classe, nos termos do item 13.2.1 abaixo.

10.1.8 O preço de emissão das Cotas (“**Preço de Emissão**”) será, na Primeira Emissão, R\$50,00 (cinquenta reais). O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.1.9 O Preço de Emissão de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado não deverá, em qualquer caso, ser inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*, exceto na segunda emissão de Cotas e caso tal emissão

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

seja realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, hipótese em que o Gestor terá discricionariedade para utilizar o Preço de Emissão da Primeira Emissão ou outro Preço de Emissão que leve em consideração os critérios do item 10.1.8 acima, ainda que resulte em valor inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*.

10.1.10 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

10.1.11 Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento Conjunto que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e **(ii)** a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e **(iii)** não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.

10.1.12 Na hipótese prevista no item 10.1.11 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, que deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Tipo de Cota que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.

10.1.13 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.4.1 e seguintes.

Subscrição

10.2 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.2.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Integralização

10.3 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

10.3.1 A integralização das Cotas será realizada: **(i)** mediante integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamada de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto), para as Cotas Tipo A; ou **(ii)** em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para as Cotas Tipo B e Cotas Tipo C.

10.3.2 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

10.3.3 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

Cotista Inadimplente

10.4 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento Conjunto, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento Conjunto, bem como na regulamentação aplicável.

10.4.1 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um **“Cotista Inadimplente”**, nos termos do Compromisso de Investimento Conjunto e deste Anexo, observado que a não integralização de Cotas Sobressalentes não resultará aos respectivos Cotistas a condição de Cotista Inadimplente.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.4.2 Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

10.4.3 Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 acima, o Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" desse item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.4.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2 e 10.4.3 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

10.4.5 Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

10.4.6 Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.4 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.4.7 As mesmas providências previstas nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas no item 10.1.11 acima.

10.4.8 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(isquer) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

10.4.9 O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.3 acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.1.3 acima.

CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

11.1.1 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

11.1.2 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

11.1.3 A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

11.1.4 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 13.2 (xviii) abaixo.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(iii) alteração da Política de Investimento, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta	2/3 (dois terços)

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento Conjunto a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) aumento da Taxa de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(x) alteração do Prazo de Duração da Classe, observado o disposto neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;
(xii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento)
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(xiv) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas hipóteses previstas no item 7.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima;	70% (setenta por cento)
(xx) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.4 acima; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) a realização de investimentos em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.1.3 acima.	Maioria das Cotas subscritas presentes

13.2.1 Nos casos em que a Assembleia Especial de Cotistas tiver por objeto deliberações que: **(a)** possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da Classe, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor; **(b)** sejam relacionadas à aprovação das Razões do Gestor; e/ou **(c)** impliquem em alteração deste Anexo que possa

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

resultar em alteração da Política de Investimento que possa afetar a Classe Paralela Infraestrutura, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação à Classe, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Infraestrutura.

13.2.2 Na hipótese de convocação de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Infraestrutura que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 13.2.1 acima, o Administrador deverá, concomitantemente, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s).

13.2.3 As matérias elencadas no item 13.2.1 acima somente serão aprovadas pela Classe caso sejam também aprovadas na assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Infraestrutura.

13.2.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.5 do Regulamento.

CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.1.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.2 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

14.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 14.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes,

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

14.3.1 No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

15.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.2.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.3 A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Equipe-Chave

15.4 O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento Conjunto.

15.4.1 Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

15.4.2 Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 4 (quatro) Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave do Gestor, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("**Evento de Equipe-Chave**").

15.4.3 No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu entendimento; e **(ii)** medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave ("**Razões do Gestor**").

15.4.4 Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

15.4.5 Nos casos descritos nos itens "(b)" e/ou "(c)" do item 15.4.4 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item “(i)” deste item, o Administrador deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.4.4 acima, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a **(a)** aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

15.5 O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

15.5.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.5.2 No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

15.5.3 No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1 acima.

15.5.4 Nos casos de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor, deverão ser observados os seguintes procedimentos, com relação ao pagamento da Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Taxa de Gestão	Taxa(s) de Performance e Multa do Gestor
Destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada	Deverá ser paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance ou Multa do Gestor a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada.
Destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada	Deverá ser paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor: (i) fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo; (ii) fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Anexo; e (iii) fará jus ao pagamento da Multa do Gestor, nos termos deste Anexo.

15.6 Nos casos descritos no item "(i)" da definição de "Renúncia Motivada", o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração à Classe seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Especial de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

15.6.1 Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item 15.5.2 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe.

15.6.2 A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe. Desta forma, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para uma nova classe de um FIP, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes àquelas inicialmente previstas e prestadores de serviço da Classe, incluindo o Gestor, na qualidade de prestador de serviços.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Custódia

15.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.8 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.
Taxa de Gestão	Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista nos Apenso.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance, assim como a Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, será cobrada de todos os Tipos de Cotas nas mesmas condições, sendo certo que as características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa de Performance Antecipada	As características da Taxa de Performance Antecipada estão descritas no item 16.3 abaixo e seguintes.
Taxa de Performance Complementar	As características da Taxa de Performance Complementar estão descritas no item 16.4 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.
Multa do Gestor	As características da Multa do Gestor estão descritas no item 16.5 abaixo e seguintes.

16.1.1 A Taxa de Administração observará o valor máximo indicado nos Apensos e valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de **(i)** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e **(ii)** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento.

16.1.2 O valor mínimo da Taxa de Gestão a que se refere o item 16.1.1 acima **(i)** representa o valor mínimo mensal a ser cobrado pelo Gestor em contraprestação aos serviços de gestão de recursos prestados em favor da Classe e em contraprestação aos serviços de gestão de recursos prestados em favor da Classe Paralela Infraestrutura, de forma agregada; e **(ii)** poderá ser cobrado da Classe e/ou da Classe Paralela Infraestrutura, conforme aplicável, a critério do Gestor.

16.1.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir da data da respectiva subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10.1.8 acima.

16.1.4 Para fins de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas de forma retroativa de que trata o item 16.1.3 acima, a apuração das remunerações em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

16.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.1.6 Os valores expressos em reais mencionados no item 16.1 acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

16.1.7 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

16.2 Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste item e observado o disposto no item 16.6.2.

16.2.1 A Taxa Performance devida pela Classe deverá considerar o retorno consolidado das Classes Paralelas Alternativas, isto é, o retorno da Classe somado ao da Classe Paralela Infraestrutura, sendo certo que a Taxa de Performance poderá ser paga tanto pela Classe como pela Classe Paralela Infraestrutura, à medida das efetivas distribuições de recursos, ainda que os retornos individualizados em uma das Classes Paralelas Alternativas não superem o respectivo capital integralizado atualizado pelo *Benchmark*.

16.2.2 Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido Conjunto, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas ou cotas da Classe Paralela Infraestrutura, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe ou da Classe Paralela Infraestrutura, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

16.2.3 Uma vez atingido o retorno de que trata item 16.2.2 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.6; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

16.2.4 Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, do Capital Investido Conjunto corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe ou pela Classe Paralela Infraestrutura.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.3 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à taxa de performance antecipada ("**Taxa de Performance Antecipada**"), a ser calculada nos seguintes termos, que deverão refletir o retorno agregado da Classe e da Classe Paralela Infraestrutura, observado o disposto no item 16.6.2:

Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas não tenham recebido valor superior ao Capital Investido Conjunto:

$$TPA = \frac{\{20\% * [(VPL + A) - CIA]\}}{(1 - TGD)}$$

Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas tenham recebido valor superior ao Capital Investido Conjunto:

$$TPA = \frac{(20\% * VPL)}{(1 - TGD)}$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional.

VPL = valor do Patrimônio Líquido somado ao patrimônio líquido da Classe Paralela Infraestrutura, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, observado que caso os ativos da Classe ou da Classe Paralela Infraestrutura ainda não tenham sido mensurados a valor justo nos termos da regulamentação vigente, deverá ser contratado avaliador independente (dentre **(i)** instituições financeiras ou empresas especializadas em avaliação de ativos de primeira linha, que não sejam parte do grupo econômico do Administrador ou Gestor, e **(ii)** as firmas PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KMPG e Ernst & Young), às custas da Classe, para a avaliação do valor justo dos ativos da Classe com base no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas e de cotas da Classe Paralela Infraestrutura, desde a Data de Início e da data de início da Classe Paralela Infraestrutura, respectivamente, e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, acrescidos do *Benchmark*.

CIA = soma do Capital Investido Conjunto de cada Cotista, acrescido do *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas ou cotas da Classe Paralela Infraestrutura até o 5º

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

TDG = significa os Tributos do Gestor, conforme previsto no item 16.6.

16.3.1 A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o resultado da fórmula acima seja positivo, representando um retorno do Capital Investido Conjunto acima do *Benchmark*, ainda que não realizado. Caso o resultado seja positivo, ela será paga com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.3.2 O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor será realizado pela Classe e/ou pela Classe Paralela Infraestrutura, no limite da disponibilidade de caixa de tais fundos, conforme determinado pelo Administrador, e deverá ser paga ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, em conta corrente a ser informada oportunamente pelo Gestor ao Administrador. Caso a Classe e a Classe Paralela Infraestrutura não disponham de recursos suficientes para realizar o pagamento imediato da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor, **(i)** o Administrador deverá realizar Chamadas de Capital para o referido pagamento, até o limite do Capital Comprometido Conjunto de cada Cotista; e, caso o Capital Comprometido Conjunto disponível não seja suficiente para arcar com o valor total devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, **(ii)** deverão ser observadas as disposições dos itens abaixo para a parcela da Taxa de Performance Antecipada não quitada.

16.3.3 Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Administrador constituirá, tanto na Classe como na Classe Paralela Infraestrutura, provisão destinada ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida e ainda não paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada ("**Provisão**"). Após o pagamento dos Encargos ou dos encargos da Classe Paralela Infraestrutura, conforme o caso, todo e qualquer recurso recebido pela Classe ou pela Classe Paralela Infraestrutura após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será destinado ao pagamento da Provisão, até o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, com prioridade sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.3.4 Caso a Taxa de Performance Antecipada não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, o valor da Provisão será reajustado pelo *Benchmark* a partir da data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.3.5 À medida que a Provisão seja satisfeita pela Classe ou pela Classe Paralela Infraestrutura, o Administrador deverá reduzir proporcionalmente o saldo da Provisão em ambos os fundos, evitando qualquer duplicidade de pagamento.

16.4 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento de taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), a ser calculada na forma dos itens seguintes e com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.4.1 A Taxa de Performance Complementar será determinada considerando o mesmo percentual e mesmos critérios de cálculo e apuração da Taxa de Performance a que se refere o item 16.2.3, como se não tivesse havido destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, deduzido de eventuais valores já pagos a título de Taxa de Performance Antecipada. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Complementar será apurada nos eventos descritos no item 16.4.2 abaixo e, diferentemente do pagamento da Taxa de Performance a que se refere o item 16.2.3, independará da efetiva distribuição de recursos aos Cotistas e considerará prospectivamente o retorno individual da Classe e da Classe Paralela Infraestrutura.

16.4.2 A existência de Taxa Performance Complementar devida ao Gestor deverá ser verificada sempre que, a qualquer momento após sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada: **(i)** a Classe alinear direta ou indiretamente parte e/ou a totalidade dos Ativos-Alvo de sua carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (i.e., de Ativos-Alvo cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada), incluindo alienação mediante recebimento de caixa ou de outros ativos; e/ou **(ii)** a Classe e/ou os Cotistas recebam valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos-Alvo e/ou às ações ou quotas Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

16.4.3 Observado o retorno individualizado da Classe e de cada Ativo-Alvo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

16.4.4 Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, independentemente da taxa de

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.4.5 Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

16.5 Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida ao Gestor uma multa contratual, de natureza não-compensatória, equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento): **(i) durante o Período de Investimento:** sobre o Capital Comprometido na respectiva data; ou **(ii) durante o Período de Desinvestimento ou caso as Sociedades Investidas tenham sido objeto de avaliação a valor justo nos termos da regulamentação vigente:** sobre o Patrimônio Líquido ou o Capital Comprometido, o que for maior, na data de apresentação da Renúncia Motivada ou da destituição sem Justa Causa do Gestor ("**Multa do Gestor**"). Em todos os casos, a Multa do Gestor será calculada com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.5.1 Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Classe pagará ao Gestor a Multa do Gestor com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.5.2 A Multa do Gestor será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga com recursos disponíveis da Classe ou, na hipótese de a Classe não ter recursos disponíveis necessários para o pagamento da Multa do Gestor, o Administrador deverá **(i)** realizar Chamadas de Capital para o pagamento da Multa do Gestor, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista; ou, na hipótese de todo o Capital Comprometido tiver sido integralizado, **(ii)** observar a mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

16.6 A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apêndices, conforme o caso, somado aos Tributos do Gestor.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.6.1 Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

16.6.2 Para fins de elucidação, a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Antecipada a serem pagas por cada Cotista, caso aplicável nos termos deste Anexo, serão calculadas considerando o retorno combinado das Classes Paralelas Alternativas, incluindo: **(i)** o Capital Investido Conjunto; **(ii)** as Cotas detidas pelo respectivo Cotista em ambas as Classes Paralelas Alternativas; **(iii)** os valores distribuídos aos Cotistas pelas Classes Paralelas Alternativas; e **(iv)** no caso Taxa de Performance Antecipada, o Patrimônio Líquido e o patrimônio líquido da Classe Paralela Infraestrutura.

16.6.3 Para fins de esclarecimento, **(i)** a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor devidas pela Classe; e **(ii)** a taxa de performance complementar e a multa do gestor devidas pela Classe Paralela Infraestrutura nos termos de seu regulamento serão calculadas e, conforme aplicável, pagas pela respectiva Classe Paralela Alternativa individualmente.

CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

17.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas.

(ii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos deste Anexo. A destituição sem Justa Causa

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(iii) Risco operacional. As Classes Paralelas Alternativas estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades das Classes Paralelas Alternativas, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações das Classes Paralelas Alternativas. O Administrador pode, não ser capaz de cancelar as Cotas Sobressalentes da Classe Paralela Alternativa correspondente, conforme estabelecido neste Regulamento, ou realizar o cancelamento de maneira incorreta, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iv) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(v) Risco de investimento em Ativos-Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras: a Classe poderá investir em ativos no exterior e, conseqüentemente, a performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como **(i)** instabilidade política e econômica; **(ii)** imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; **(iii)** possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; **(iv)** imposição ou modificação de controles de câmbio; **(v)** volatilidade de preço; **(vi)** imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; **(vii)** flutuação das taxas de câmbio; e **(viii)** diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

(vi) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe, caso em que a Classe poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(vii) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(viii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

Riscos de Menor Materialidade

(x) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xi) Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre Classes Master Perfin Infra II: o Gestor alocará as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido na Classe e/ou na Classe Paralela Infraestrutura e na Classe Paralela Institucional, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelo Gestor que possam ser objeto de investimento pelas Classes Master Perfin Infra II, o Gestor poderá realizar chamadas de capital em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais das Classes Master Perfin Infra II.

(xii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe pode não concretizar as oportunidades de

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou (ii) a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xiii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe poderá investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xiv) Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

(xv) Risco Relacionado a Editais de Licitação: a Classe, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura celebra contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Riscos de Média Materialidade

(xvi) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xvii) Risco de Integrantes de Quadro Técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

(xviii) Risco de Parceiros e Fornecedores: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos,

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xix) *Risco de Governança e de Compliance*: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xx) *Riscos de alterações nas regras tributárias*: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, existem discussões legislativas em

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023 (“**MP 1.184**”) e o Projeto de Lei nº 4.173, de 29 de agosto de 2023 (“**PL 4.173**”), propõem alterações no tratamento tributário dos fundos de investimentos. Nos atuais da redação inicial da MP 1.184 que também está refletida no PL 4.173, de modo geral, os fundos de investimentos fechados também ficarão sujeitos à tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro (“**Come-Cotas**”). Todavia, o Come-Cotas não será aplicável aos fundos de investimento em participações classificados como entidades de investimento. Importante mencionar que a Câmara dos Deputados aprovou o PL 4.173, que agora seguirá para análise e votação no Senado Federal. Em princípio, pretendidas alterações somente produzirão efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(xxi) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor: este Anexo prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no *item 16.6* passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxv) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxvi) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxvii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxviii) Liquidação Antecipada da Classe: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxix) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxx) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Riscos de Média Materialidade

(xxxix) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxixii) Risco de potencial conflito de interesses: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxixiii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

18.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

18.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

18.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apenso I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I

COTA TIPO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo A da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo A, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo A, na proporção do número de Cotas Tipo A que possuírem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p>

1.2 As Cotas Tipo A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas do Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases:</p> <p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.</p> <p>Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.</p>
Taxa de Gestão	1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:

Apenso I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.</p>
--	--

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo A estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Apenso II

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO II

COTA TIPO B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo B da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo B, na proporção do número de Cotas Tipo B que possuírem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p>

1.2 As Cotas Tipo B serão objeto de distribuição primária intermediada pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso II

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases:</p> <p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo B; ou (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B.</p> <p>Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo B, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.</p>
Taxa de Gestão	1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:

Apenso II

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo B; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B.</p>
--	---

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Tipo B estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Apenso III

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO III

COTA TIPO C DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo C da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo C fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo C, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo C, na proporção do número de Cotas Tipo C que possuem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p>

1.2 As Cotas Tipo C serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso III

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(iii) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(iv) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases:</p> <p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo C; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C.</p> <p>Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo C, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.</p>
Taxa de Gestão	1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:

Apenso III

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>(iii) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo C; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C; e</p> <p>(iv) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C.</p>
--	---

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Tipo C estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

"Acordo de Investimento"	Significa o acordo de investimento celebrado entre as Classes Master Perfin Infra II e, eventualmente, Novo Veículo(s) Paralelo(s) Master, representado pelo Gestor.
"Administrador"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"Amortização"	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 12.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Elegíveis"	Significam o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"Ativos-Alvo"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (viii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da regulamentação vigente.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima deste Anexo.
"Capital Comprometido Conjunto"	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista nas Classes Paralelas Alternativas, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento Conjunto.
"Capital Investido Conjunto"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe e na Classe Paralela Infraestrutura, por meio da integralização de suas respectivas Cotas e cotas emitidas pela Classe Paralela Infraestrutura.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Capital Investido"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.
"Classe"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classe Paralela Infraestrutura"	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classe Paralela Institucional"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classes Master Perfin Infra II"	Significa a Classe, a Classe Paralela Infraestrutura e/ou a Classe Paralela Institucional.
"Classes Paralelas Alternativas"	Significa a Classe e a Classe Paralela Infraestrutura, em conjunto.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Compromisso de Investimento Conjunto"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento Conjunto para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será celebrado entre a Classe, a Classe Paralela Infraestrutura, o Administrador e cada Cotista.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotistas INR"	Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Emissão Extraordinária"	Tem o significado que lhe é atribuído item 10.1.11.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p>“Encargos do Cotista Inadimplente”</p>	<p>Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplimento dentro do prazo de (i) até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou (ii) 3 (três) Dias Úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento).</p>
<p>“Encargos”</p>	<p>Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.</p>
<p>“Equipe-Chave do Gestor”</p>	<p>Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.</p>
<p>“Escriturador”</p>	<p>Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.</p>
<p>“Evento de Equipe-Chave”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2.</p>
<p>“FIP”</p>	<p>Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.</p>
<p>“Fundo”</p>	<p>Significa o PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>“Gestor”</p>	<p>Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.</p>
<p>“Instrução CVM 579”</p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.</p>
<p>“Investidores Qualificados”</p>	<p>Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso "(iii)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Multa do Gestor"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.5.
"Novos Veículo(s) Paralelo(s) Master"	Significa(m) a(s) classe(s) de fundo(s) de investimento a ser(em) constituída(s), gerida(s) por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituída(s) no Brasil para investir, de forma paralela, pro rata e <i>pari passu</i> e com a mesma estratégia de investimento da Classe.
"Oportunidade de Investimento"	Significa uma oportunidade de investimento identificada pelo Gestor em determinada Sociedade-Alvo e/ou Sociedade Investida.
"Parcela Cindida"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
“Período de Investimento”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.
“Pessoas-Chave”	Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, observados os termos neles previstos.
“PIS”	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
“Prazo de Duração da Classe”	Significa o prazo de duração da Classe.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo.
“Preço de Emissão”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.8.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento Conjunto.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Renúncia Imotivada”	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
“Renúncia Motivada”	Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nas seguintes hipóteses: (i) alteração deste Regulamento promovida

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 13.2, promovam qualquer (a) alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; (b) alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; (c) alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; (d) inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou (f) alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação do Gestor.</p>
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Setor-Alvo”	Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
“Sistema de Alocação Flexível”	Tem o significa que lhe é atribuído no item 1.1.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
"Sociedades-Alvo"	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
"Subscrições Paralelas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.4.
"Substituto Qualificado"	Significa um profissional-chave: (i) que tenha sido contratado pelo Gestor; ou (ii) que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos deste Anexo.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1.
"Taxa de Performance Antecipada"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3.
"Taxa de Performance Complementar"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.4
"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 e seguintes deste Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 16.1.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 16.1.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Tipo A"	Significa o tipo A da Classe.
"Tipo B"	Significa o tipo B da Classe.
"Tipo C"	Significa o tipo C da Classe.
"Tipo(s)"	Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A, Tipo B e/ou o Tipo C da Classe.
"Tributos do Gestor"	Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s).

* * *



ANEXO V

REGULAMENTO DO PERFIN INFRA II MASTER C

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

REGULAMENTO

DO

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Datado de 06 de novembro de 2023

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“**Fundo**”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei 11.478/07, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM CCBC”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento CAM CCBC”), toda e qualquer disputa ou

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes.

(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e

peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.</p> <p>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas;

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(c) auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** gestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;	75% (setenta e cinco por cento)
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa, observado o disposto no item 4.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 4.2.1 abaixo
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto no item 4.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 4.2.1 abaixo
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que não seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que seja feita pelo ou a pedido do Gestor; e	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.2.1 Nos casos em que a Assembleia Geral de Cotistas tiver por objeto deliberações que possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da carteira do Fundo, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação ao Fundo, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“**PERFIN INFRA II MASTER B**”).

4.2.2 Na hipótese de convocação de assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER B que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 4.2.1 acima, o Administrador deverá, concomitantemente, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s), conforme aplicável.

4.2.3 As matérias elencadas no item 4.2.1 acima somente serão aprovadas pelo Fundo caso também sejam aprovadas na assembleia geral de cotistas do PERFIN INFRA II MASTER B.

4.2.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.5 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.6 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.2.8 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.7 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.9 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.10 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.2.11 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.2.12 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.4 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (i) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

novas Classes. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Lei 11.478/07, e regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, como a Resolução CVM 175, conforme aplicável.

5.2 O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

5.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:	
(a)	IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do;
(b)	IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.
Tributação dos Cotistas:	
I.	IRRF:
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Para as pessoas jurídicas, **(i)** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Os Cotistas pessoas físicas residentes no País, por outro lado, serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais:

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista 4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, o Cotista INR deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data. Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	<p>A Classe é constituída por 3 (três) tipos de Cotas distintos, Tipo A, Tipo B e Tipo C, cujas diferenças estão disciplinadas nos respectivos Apenso a este Anexo I.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.</p>
Forma de Condomínio	<p>Fechado.</p>
Prazo de Duração da Classe	<p>Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado em até 3 (três) anos a exclusivo critério do Gestor.</p> <p>O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p>
Tipo	<p>Infraestrutura.</p>

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p>Sistema de Alocação Flexível</p>	<p>Os investimentos na Classe serão realizados em sistema de alocação flexível com a Classe Paralela Multiestratégia, de acordo com as Oportunidades de Investimento, mencionadas abaixo, de modo que o Capital Comprometido Conjunto definido por cada Cotista, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, poderá ser objeto de Chamadas de Capital tanto no âmbito da Classe, quanto no âmbito da Classe Paralela Multiestratégia ("Sistema de Alocação Flexível"), observado o disposto nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5.</p> <p>As Oportunidades de Investimento serão alocadas pelo Gestor entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07, observando-se preferencialmente os seguintes critérios: <u>se não atender</u> aos requisitos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento deverá ser objeto de investimento pela Classe Paralela Multiestratégia e pela Classe Paralela Institucional; <u>se atender</u>, deverá ser objeto de investimento por esta Classe e pela Classe Paralela Institucional.</p> <p>A Classe realizará investimentos nas Sociedades-Alvo e/ou nas Sociedades Investidas sempre em conjunto com a Classe Paralela Institucional, nos termos e condições previstos no Acordo de Investimento.</p>
<p>Objetivo</p>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<p>Público-Alvo</p>	<p>Investidor Qualificado.</p>
<p>Custódia e Tesouraria</p>	<p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").</p>

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Controladoria e Escrituração	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").</p>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.8 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p>
Capital Autorizado	<p>Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, caso em que haverá convocação concomitante de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia para deliberação da nova emissão de cotas, sempre de forma <i>pari passu</i> à Classe, nos termos do item 13.2.1.</p> <p>O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.</p>
Negociação	<p>As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, mediante deliberação do Gestor, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.</p> <p>Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as cotas das Classes Paralelas Alternativas caso: (i) com relação aos Cotistas detentores de Cotas Tipo A, sejam objeto da respectiva transferência ou negociação a totalidade das Cotas Tipo A desta Classe, das cotas tipo A da Classe Paralela Multiestratégia e das cotas de emissão do Fundo DI (conforme definido no prospecto da Primeira Emissão) integralizadas e a integralizar de sua titularidade; (ii) com relação aos Cotistas detentores de Cotas</p>

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>Tipo B e Cotas Tipo C, a respectiva transferência ou negociação seja realizada (a) com a totalidade das Cotas das Classes Paralelas Alternativas integralizadas e a integralizar de sua titularidade, ou (b) de maneira parcial, considerando (x) a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Classe Paralela Alternativa; e (y) o Capital Comprometido Conjunto.</p> <p>Para fins de esclarecimento, os Cotistas detentores de Cotas Tipo B e Cotas Tipo C não poderão realizar transferências de Cotas do Fundo e cotas da Classe Paralela Multiestratégia em proporções distintas, mantendo-se, assim, a mesma participação nas Classes Paralelas Alternativas.</p>
<p>Transferência</p>	<p>As Cotas podem ser negociada e transferidas (i) privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.</p> <p>A transferência de Cotas nos termos do item (i) do parágrafo acima, quando referentes (i) às Cotas Tipo A, deve ser comunicada pelo Administrador ao Gestor; e (ii) às Cotas Tipo B e Cotas Tipo C, somente poderá ser efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das</p>

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.
Distribuição de Proventos e Amortizações	Os recursos distribuídos pela Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo. Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos-Alvo.
Integralização	As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: www.perfin.com.br .

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor, observado o disposto no CAPÍTULO 16;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro; e
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e
- (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

3.2 As despesas inerentes à constituição da Classe de que trata o item 3.1(xii) acima, estarão limitadas a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.3 As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item 3.1(xi) acima, estarão limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos.

3.4 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.5 Nos termos do item 13.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, com início na data de sua primeira integralização de Cotas ("**Período de Investimento**").

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de Oportunidades de Investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.4 Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades-Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.1.5 Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.4 acima, até o valor do Capital Comprometido. No caso de não haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador poderá realizar Emissão Extraordinária ou o Administrador e/ou Gestor poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

4.2.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.2.2 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.1 A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.1.2 A Classe poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis, sem limitação relativa ao Capital Comprometido.

5.1.3 Na composição da carteira o Gestor deverá buscar (mas não terá a obrigação de) que a Classe não invista montante superior a **(i)** 40% (quarenta por cento) do seu Capital Comprometido em valores mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do seu Capital Comprometido em Sociedade(s) Investida(s) que atuem no mesmo Setor-Alvo, observado que **(a)** especificamente em relação ao setor de energia, esse limite aplica-se não ao setor de forma geral, mas especificamente aos subsetores de transmissão, geração solar, geração eólica, geração térmica, geração distribuída e distribuição; e **(b)** os limites de concentração estipulados nos itens (i) e (ii) acima somente serão aplicáveis a partir do encerramento do Período de Investimento.

5.1.4 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

5.1.5 Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, de modo que as Classes Master Perfin Infra II e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor poderão coinvestir em Ativos-Alvo.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

5.2.1 O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.2.3 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.2(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

5.4 A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e, cumulativamente, **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades-Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.7 A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1 Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO

8.1 Os investimentos da Classe nas Sociedades-Alvo será feito, como regra, em coinvestimento com a Classe Paralela Institucional (ou outras Classes Master Perfin Infra II com exceção da Classe Paralela Multiestratégia), sendo certo ainda que, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** aos Cotistas ou cotistas das Classes Master Perfin Infra II; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços, em especial as Classes Master Perfin Infra II; **(iii)** a qualquer cotista de uma Classe Master Perfin Infra II, e/ou **(iv)** a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor ("**Coinvestimento**").

8.1.1 Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

8.1.2 É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

8.1.3 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades-Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o Coinvestimento.

8.1.4 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

8.1.5 Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas ou investidores de uma Classe Master Perfin Infra II não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.

CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

9.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

9.5 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

10.1 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1 O montante mínimo para a aplicação por cada Cotista na Classe e na Classe Paralela Multiestratégia, considerados em conjunto, em Sistema de Alocação Flexível, é de: **(i)** para os Cotistas Tipo A, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **(ii)** para os Cotistas Tipo B e Cotistas Tipo C, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto nos documentos da respectiva emissão de Cotas.

10.1.2 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento Conjunto, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido Conjunto que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe e na Classe Paralela Multiestratégia na forma deste Anexo e do Compromisso de Investimento Conjunto, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

10.1.3 Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, estas estarão limitadas ao Capital Comprometido Conjunto do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4 acima.

10.1.4 Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre as Classes Paralelas Alternativas, os Cotistas deverão subscrever Cotas da Classe e cotas da Classe Paralela Multiestratégia, de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer das Classes Paralelas Alternativas ("**Subscrições Paralelas**"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio das chamadas de capital serão realizadas por cada uma das Classes Paralelas Alternativas de forma independente, de acordo com a política de investimento de cada uma das Classes Paralelas Alternativas.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.1.5 Conforme disposto no item 10.1.4 acima, em razão **(i)** das Chamadas de Capitais poderem ser realizadas tanto na Classe, quanto na Classe Paralela Multiestratégia; e **(ii)** de cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada chamada de capital da Classe Paralela Multiestratégia haverá Cotas subscritas e não integralizadas da Classe (“**Cotas Sobressalentes**”), que serão objeto de cancelamento automático pelo Administrador ao final do respectivo exercício social, não atribuindo aos Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente, na forma do Compromisso de Investimento Conjunto, de modo que, para fins de elucidação, a cada Cota integralizada da respectiva Classe Paralela Alternativa haverá cancelamento automático pelo Administrador de uma Cota subscrita e não integralizada da outra Classe Paralela Alternativa (cada uma dessas Cotas canceladas considerada uma Cota Sobressalente para fins do Compromisso de Investimento Conjunto).

10.1.6 O montante total das Chamadas de Capital destinadas aos investimentos pela Classe, somado ao montante total das chamadas de capital destinadas aos investimentos pela Classe Paralela Multiestratégia, não poderá exceder o valor do Capital Comprometido Conjunto.

10.1.7 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, caso em que haverá convocação concomitante de assembleia geral de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia para deliberação da nova emissão de cotas, sempre de forma *pari passu* à Classe, nos termos do item 13.2.1 abaixo.

10.1.8 O preço de emissão das Cotas (“**Preço de Emissão**”) será, na Primeira Emissão, R\$50,00 (cinquenta reais). O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.1.9 O Preço de Emissão de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado não deverá, em qualquer caso, ser inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*, exceto na segunda emissão de Cotas e caso tal emissão

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

seja realizada dentro do período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início, hipótese em que o Gestor terá discricionariedade para utilizar o Preço de Emissão da Primeira Emissão ou outro Preço de Emissão que leve em consideração os critérios do item 10.1.8 acima, ainda que resulte em valor inferior ao Preço de Emissão da Primeira Emissão atualizado pelo *Benchmark*.

10.1.10 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

10.1.11 Caso **(i)** não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento Conjunto que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e **(ii)** a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos; e **(iii)** não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Anexo, o Administrador fica desde já autorizado a realizar emissão(ões) extraordinária(s) de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior ("**Emissão Extraordinária**"). O saldo de Cotas eventualmente não colocado na respectiva Emissão Extraordinária recomporá o limite aqui estabelecido.

10.1.12 Na hipótese prevista no item 10.1.11 acima, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, que deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, que deverão ser do mesmo Tipo de Cota que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.

10.1.13 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.4.1 e seguintes.

Subscrição

10.2 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.2.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

10.2.2 Desde que exigido nos termos das normas vigentes, o Fundo e a Classe, cumulativamente, terão, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo e da Classe.

Integralização

10.3 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

10.3.1 A integralização das Cotas será realizada: **(i)** mediante integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamada de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto), para as Cotas Tipo A; ou **(ii)** em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para as Cotas Tipo B e Cotas Tipo C.

10.3.2 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

10.3.3 Observadas as regras de enquadramento previstas na Resolução CVM 175, a Classe terá, desde que exigido nos termos das normas vigentes, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento da Classe na CVM para se enquadrar no item 5.1, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido, nos termos das normas vigentes.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.3.4 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

Cotista Inadimplente

10.4 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento Conjunto, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento Conjunto, bem como na regulamentação aplicável.

10.4.1 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um “**Cotista Inadimplente**”, nos termos do Compromisso de Investimento Conjunto e deste Anexo, observado que a não integralização de Cotas Sobressalentes não resultará aos respectivos Cotistas a condição de Cotista Inadimplente.

10.4.2 Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

10.4.3 Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 acima, o Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” desse item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.4.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2 e 10.4.3 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

10.4.5 Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

10.4.6 Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.4 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

10.4.7 As mesmas providências previstas nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 acima, serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas no item 10.1.11 acima.

10.4.8 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(is) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

10.4.9 O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.3 acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.1.3 acima.

CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

11.1.1 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

11.1.2 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

11.1.3 A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

11.1.4 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 13.2 (xviii) abaixo.

CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(iii) alteração da Política de Investimento, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(v) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa, ou a substituição do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	90% (noventa por cento), observado o disposto no item 13.2.1 abaixo
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que não seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	2/3 (dois terços)
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) que seja feita pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento Conjunto a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) aumento da Taxa de Custódia, ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(x) alteração do Prazo de Duração da Classe, observado o disposto neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
Cotistas, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;	que for maior, observado o disposto no item 13.2.1 abaixo;
(xii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento)
(xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas hipóteses previstas no item 7.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xix) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima;	70% (setenta por cento)
(xx) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de	Maioria das Cotas subscritas presentes

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
Investimento, observado o disposto neste Anexo, em especial no item 4.1.4 acima; e	
(xxi) a realização de investimentos em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.1.3 acima.	Maioria das Cotas subscritas presentes

13.2.1 Nos casos em que a Assembleia Especial de Cotistas tiver por objeto deliberações que: **(a)** possam implicar em destituição do Gestor do cargo de gestor da Classe, com ou sem Justa Causa, ou apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor; **(b)** sejam relacionadas à aprovação das Razões do Gestor; e/ou **(c)** impliquem em alteração deste Anexo que possa resultar em alteração da Política de Investimento que possa afetar a Classe Paralela Multiestratégia, tais deliberações, para que possam surtir efeito em relação à Classe, dependerão de aprovação da mesma matéria também em sede de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia.

13.2.2 Na hipótese de convocação de assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia que tenha por ordem do dia deliberar uma ou mais matérias descritas no item 13.2.1 acima, o Administrador deverá, concomitantemente, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a(s) mesma(s) matéria(s).

13.2.3 As matérias elencadas no item 13.2.1 acima somente serão aprovadas pela Classe caso sejam também aprovadas na assembleia especial de cotistas da Classe Paralela Multiestratégia.

13.2.4 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.5 do Regulamento.

CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.1.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.2 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

14.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 14.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

14.3.1 No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe,

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

15.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.2.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.3 A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Equipe-Chave

15.4 O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-Chave ("**Equipe-Chave do Gestor**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento Conjunto.

15.4.1 Na hipótese de desligamento de qualquer Pessoa-Chave, o Gestor deverá nomear Substituto Qualificado para a respectiva Pessoa-Chave, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, em até 90 (noventa) dias corridos da data do desligamento, sendo certo que o Substituto Qualificado deverá ser informado aos Cotistas por meio de notificação a ser enviada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

15.4.2 Caso, em um intervalo de 12 (doze) meses, 4 (quatro) Pessoas-Chave integrantes da Equipe-Chave do Gestor, sejam aquelas inicialmente nomeadas e/ou Substitutos Qualificados, se desliguem do Gestor, por qualquer motivo, ou deixem de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios do Gestor, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("**Evento de Equipe-Chave**").

15.4.3 No caso de um Evento de Equipe-Chave ocorrer, e o Gestor acreditar que esse evento não irá prejudicar a gestão, as atividades da Classe e a execução da Política de Investimento, o Gestor terá a oportunidade de apresentar aos Cotistas **(i)** as razões que embasam o seu entendimento; e **(ii)** medidas a serem adotadas para sanar o Evento de Equipe-Chave ("**Razões do Gestor**").

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

15.4.4 Em até **(i)** 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, o Gestor enviará ao Administrador as Razões do Gestor, por escrito; e **(ii)** 10 (dez) dias, contados do recebimento das Razões do Gestor, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as Razões do Gestor) para deliberar sobre: **(a)** a aprovação das Razões do Gestor (hipótese na qual a Classe continuará suas atividades normalmente, devendo ser observado o disposto nas Razões do Gestor); **(b)** a rejeição das Razões do Gestor; e/ou **(c)** a adoção de novas medidas a serem adotadas em razão da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave.

15.4.5 Nos casos descritos nos itens "(b)" e/ou "(c)" do item 15.4.4 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** alterar as considerações e medidas previstas nas Razões do Gestor apresentadas originalmente; ou **(ii)** aceitar as respectivas novas medidas propostas pela Assembleia Especial Cotistas, sendo certo que na hipótese descrita no item "(i)" deste item, o Administrador deverá, em até 90 (noventa) dias, contados da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.4.4 acima, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas (devendo constar na convocação as novas Razões do Gestor) para deliberar sobre a **(a)** aprovação das novas Razões do Gestor e, em caso de rejeição, **(b)** possibilidade de término antecipado do Período de Investimento.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

15.5 O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

15.5.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.5.2 No caso de renúncia, **(i)** o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

15.5.3 No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1 acima.

15.5.4 Nos casos de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor, deverão ser observados os seguintes procedimentos, com relação ao pagamento da Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor.

	Taxa de Gestão	Taxa(s) de Performance e Multa do Gestor
Destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada	Deverá ser paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance ou Multa do Gestor a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada.
Destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada	Deverá ser paga pela Classe de maneira <i>pro rata</i> ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor: (i) fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo; (ii) fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Anexo; e (iii) fará jus ao pagamento da Multa do Gestor, nos termos deste Anexo.

15.6 Nos casos descritos no item "(i)" da definição de "Renúncia Motivada", o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração à Classe seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Especial de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

15.6.1 Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item 15.5.2 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

15.6.2 A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que divergirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial da Classe. Desta forma, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para uma nova classe de um FIP, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes àquelas inicialmente previstas e prestadores de serviço da Classe, incluindo o Gestor, na qualidade de prestador de serviços.

Custódia

15.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.8 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.9 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.
Taxa de Gestão	Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.
Taxa Máxima de Custódia	0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista nos Apenso.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Taxa de Performance	A Taxa de Performance, assim como a Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, será cobrada de todos os Tipos de Cotas nas mesmas condições, sendo certo que as características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa de Performance Antecipada	As características da Taxa de Performance Antecipada estão descritas no item 16.3 abaixo e seguintes.
Taxa de Performance Complementar	As características da Taxa de Performance Complementar estão descritas no item 16.4 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.
Multa do Gestor	As características da Multa do Gestor estão descritas no item 16.5 abaixo e seguintes.

16.1.1 A Taxa de Administração observará o valor máximo indicado nos Apensos e valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a Taxa de Gestão observará o valor mínimo mensal de **(i)** R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e **(ii)** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento.

16.1.2 O valor mínimo da Taxa de Gestão a que se refere o item 16.1.1 acima **(i)** representa o valor mínimo mensal a ser cobrado pelo Gestor em contraprestação aos serviços de gestão de recursos prestados em favor da Classe e em contraprestação aos serviços de gestão de recursos prestados em favor da Classe Paralela Multiestratégia, de forma agregada; e **(ii)** poderá ser cobrado da Classe e/ou da Classe Paralela Multiestratégia, conforme aplicável, a critério do Gestor.

16.1.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito suas Cotas na Data de Início. Para fins de esclarecimento, no caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Início (inclusive), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão cobradas a partir da data da respectiva subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10.1.8 acima.

16.1.4 Para fins de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas de forma retroativa de que trata o item 16.1.3 acima, a apuração das remunerações em questão será

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

16.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.1.6 Os valores expressos em reais mencionados no item 16.1 acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

16.1.7 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

16.2 Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste item e observado o disposto no item 16.6.2.

16.2.1 A Taxa Performance devida pela Classe deverá considerar o retorno consolidado das Classes Paralelas Alternativas, isto é, o retorno da Classe somado ao da Classe Paralela Multiestratégia, sendo certo que a Taxa de Performance poderá ser paga tanto pela Classe como pela Classe Paralela Multiestratégia, à medida das efetivas distribuições de recursos, ainda que os retornos individualizados em uma das Classes Paralelas Alternativas não superem o respectivo capital integralizado atualizado pelo *Benchmark*.

16.2.2 Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido Conjunto, corrigido pelo *Benchmark* desde a data da respectiva integralização de Cotas ou cotas da Classe Paralela Multiestratégia, podendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe ou da Classe Paralela Multiestratégia, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

16.2.3 Uma vez atingido o retorno de que trata item 16.2.2 acima, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas acrescidas de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis à Taxa de Performance sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.6; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.2.4 Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, do Capital Investido Conjunto corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe ou pela Classe Paralela Multiestratégia.

16.3 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à taxa de performance antecipada ("**Taxa de Performance Antecipada**"), a ser calculada nos seguintes termos, que deverão refletir o retorno agregado da Classe e da Classe Paralela Multiestratégia, observado o disposto no item 16.6.2:

Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas não tenham recebido valor superior ao Capital Investido Conjunto:

$$TPA = \frac{\{20\% * [(VPL + A) - CIA]\}}{(1 - TGD)}$$

Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas tenham recebido valor superior ao Capital Investido Conjunto:

$$TPA = \frac{(20\% * VPL)}{(1 - TGD)}$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional.

VPL = valor do Patrimônio Líquido somado ao patrimônio líquido da Classe Paralela Multiestratégia, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, observado que caso os ativos da Classe ou da Classe Paralela Multiestratégia ainda não tenham sido mensurados a valor justo nos termos da regulamentação vigente, deverá ser contratado avaliador independente (dentre **(i)** instituições financeiras ou empresas especializadas em avaliação de ativos de primeira linha, que não sejam parte do grupo econômico do Administrador ou Gestor, e **(ii)** as firmas PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KMPG e Ernst & Young), às custas da Classe, para a avaliação do valor justo dos ativos da Classe com base no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas e de cotas da Classe Paralela Multiestratégia, desde a Data de Início e da data de início da Classe Paralela Multiestratégia, respectivamente, e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, acrescidos do *Benchmark*.

CIA = soma do Capital Investido Conjunto de cada Cotista, acrescido do *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas ou cotas da Classe Paralela Multiestratégia até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

TDG = significa os Tributos do Gestor, conforme previsto no item 16.6.

16.3.1 A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o resultado da fórmula acima seja positivo, representando um retorno do Capital Investido Conjunto acima do *Benchmark*, ainda que não realizado. Caso o resultado seja positivo, ela será paga com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.3.2 O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor será realizado pela Classe e/ou pela Classe Paralela Multiestratégia, no limite da disponibilidade de caixa de tais fundos, conforme determinado pelo Administrador, e deverá ser paga ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, em conta corrente a ser informada oportunamente pelo Gestor ao Administrador. Caso a Classe e a Classe Paralela Multiestratégia não disponham de recursos suficientes para realizar o pagamento imediato da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor, **(i)** o Administrador deverá realizar Chamadas de Capital para o referido pagamento, até o limite do Capital Comprometido Conjunto de cada Cotista; e, caso o Capital Comprometido Conjunto disponível não seja suficiente para arcar com o valor total devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, **(ii)** deverão ser observadas as disposições dos itens abaixo para a parcela da Taxa de Performance Antecipada não quitada.

16.3.3 Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Administrador constituirá, tanto na Classe como na Classe Paralela Multiestratégia, provisão destinada ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada devida e ainda não paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada ("**Provisão**"). Após o pagamento dos Encargos ou dos encargos da Classe Paralela Multiestratégia, conforme o caso, todo e qualquer recurso recebido pela Classe ou pela Classe Paralela Multiestratégia após a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada será destinado ao pagamento da Provisão, até o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Antecipada, com prioridade sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.3.4 Caso a Taxa de Performance Antecipada não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, o valor da Provisão será reajustado pelo *Benchmark* a partir da data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada.

16.3.5 À medida que a Provisão seja satisfeita pela Classe ou pela Classe Paralela Multiestratégia, o Administrador deverá reduzir proporcionalmente o saldo da Provisão em ambos os fundos, evitando qualquer duplicidade de pagamento.

16.4 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento de taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), a ser calculada na forma dos itens seguintes e com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.4.1 A Taxa de Performance Complementar será determinada considerando o mesmo percentual e mesmos critérios de cálculo e apuração da Taxa de Performance a que se refere o item 16.2.3, como se não tivesse havido destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, deduzido de eventuais valores já pagos a título de Taxa de Performance Antecipada. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Complementar será apurada nos eventos descritos no item 16.4.2 abaixo e, diferentemente do pagamento da Taxa de Performance a que se refere o item 16.2.3, independará da efetiva distribuição de recursos aos Cotistas e considerará prospectivamente o retorno individual da Classe e da Classe Paralela Multiestratégia.

16.4.2 A existência de Taxa Performance Complementar devida ao Gestor deverá ser verificada sempre que, a qualquer momento após sua destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada: **(i)** a Classe alinear direta ou indiretamente parte e/ou a totalidade dos Ativos-Alvo de sua carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (i.e., de Ativos-Alvo cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada), incluindo alienação mediante recebimento de caixa ou de outros ativos; e/ou **(ii)** a Classe e/ou os Cotistas recebam valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos-Alvo e/ou às ações ou quotas Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

16.4.3 Observado o retorno individualizado da Classe e de cada Ativo-Alvo, o pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

16.4.4 Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.4.5 Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

16.5 Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida ao Gestor uma multa contratual, de natureza não-compensatória, equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento): **(i) durante o Período de Investimento:** sobre o Capital Comprometido na respectiva data; ou **(ii) durante o Período de Desinvestimento ou caso as Sociedades Investidas tenham sido objeto de avaliação a valor justo nos termos da regulamentação vigente:** sobre o Patrimônio Líquido ou o Capital Comprometido, o que for maior, na data de apresentação da Renúncia Motivada ou da destituição sem Justa Causa do Gestor ("**Multa do Gestor**"). Em todos os casos, a Multa do Gestor será calculada com acréscimo de valores correspondentes aos Tributos do Gestor aplicáveis, nos termos do item 16.6.

16.5.1 Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Classe pagará ao Gestor a Multa do Gestor com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.5.2 A Multa do Gestor será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga com recursos disponíveis da Classe ou, na hipótese de a Classe não ter recursos disponíveis necessários para o pagamento da Multa do Gestor, o Administrador deverá **(i)** realizar Chamadas de Capital para o pagamento da Multa do Gestor, até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista; ou, na hipótese de todo o Capital Comprometido tiver sido integralizado, **(ii)** observar a mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance Antecipada, inclusive no que se refere à constituição de Provisão, à prioridade em relação ao

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

pagamento de demais encargos, realização de distribuição aos Cotistas e ao novo gestor, e à correção de valores não pagos pelo *Benchmark*, conforme aplicável.

16.6 A Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor serão calculadas considerando o acréscimo dos Tributos do Gestor correspondentes cuja alíquota combinada equivale, na Data de Início, a 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Para fins de esclarecimento, o percentual final das referidas taxas será igual ao percentual descrito neste Anexo ou nos Apensos, conforme o caso, somado aos Tributos do Gestor.

16.6.1 Caso a legislação aplicável seja alterada após a Data de Início, de modo a representar um aumento ou diminuição das alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor será ajustado para refletir o novo percentual aplicável. Nesse caso, o Administrador poderá alterar este Anexo exclusivamente para refletir o respectivo acréscimo ou decréscimo nas alíquotas combinadas dos Tributos do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

16.6.2 Para fins de elucidação, a Taxa de Performance e a Taxa de Performance Antecipada a serem pagas por cada Cotista, caso aplicável nos termos deste Anexo, serão calculadas considerando o retorno combinado das Classes Paralelas Alternativas, incluindo: **(i)** o Capital Investido Conjunto; **(ii)** as Cotas detidas pelo respectivo Cotista em ambas as Classes Paralelas Alternativas; **(iii)** os valores distribuídos aos Cotistas pelas Classes Paralelas Alternativas; e **(iv)** no caso Taxa de Performance Antecipada, o Patrimônio Líquido e o patrimônio líquido da Classe Paralela Multiestratégia.

16.6.3 Para fins de esclarecimento, **(i)** a Taxa de Performance Complementar e a Multa do Gestor devidas pela Classe; e **(ii)** a taxa de performance complementar e a multa do gestor devidas pela Classe Paralela Multiestratégia nos termos de seu regulamento serão calculadas e, conforme aplicável, pagas pela respectiva Classe Paralela Alternativa individualmente.

CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

17.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas.

(ii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos deste Anexo. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(iii) *Risco operacional.* As Classes Paralelas Alternativas estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades das Classes Paralelas Alternativas, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações das Classes Paralelas Alternativas. O Administrador pode, não ser capaz de cancelar as Cotas Sobressalentes da Classe Paralela Alternativa correspondente, conforme estabelecido neste Regulamento, ou realizar o cancelamento de maneira incorreta, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(iv) *Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor:* a Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(v) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe, caso em que a Classe poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(vi) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(vii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(viii) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Riscos de Menor Materialidade

(ix) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(x) Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre Classes Master Perfin Infra II: o Gestor alocará as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido na Classe e/ou na Classe Paralela Multiestratégia e na Classe Paralela Institucional, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelo Gestor que possam ser objeto de investimento pelas Classes Master Perfin Infra II, o Gestor poderá realizar chamadas de capital em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais das Classes Master Perfin Infra II.

(xi) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a Classe poderá investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xiii) Risco de Regulação e Intervenção Estatal: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

(xiv) Risco Relacionado a Editais de Licitação: a Classe, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura celebra contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xv) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências,

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xvi) *Risco de Integrantes de Quadro Técnico*: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

(xvii) *Risco de Parceiros e Fornecedores*: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xviii) Risco de Governança e de Compliance: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xix) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023 ("**MP 1.184**"), e o Projeto de Lei nº 4.173, de 29 de agosto de 2023 ("**PL 4.173**"), propõem alterações no tratamento tributário

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

dos fundos de investimentos. Nos atuais da redação inicial da MP 1.184 que também está refletida, como regra geral, os fundos de investimentos fechados também ficarão sujeitos à tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro (“**Come-Cotas**”). Todavia, nos termos da redação atual, o Come-Cotas não será aplicável aos FIP-IE. Importante mencionar que a Câmara dos Deputados aprovou o PL 4.173, que agora seguirá para análise e votação no Senado Federal. Em princípio, as pretendidas alterações somente produzirão efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(xx) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente: a Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033/04.

(xxi) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor: este Anexo prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido no *item 16.6* passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor,

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxv) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxvi) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxvii) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxviii) Liquidação Antecipada da Classe: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxix) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxx) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Riscos de Média Materialidade

(xxxii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxiii) Risco de potencial conflito de interesses: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxiii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

18.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

18.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

18.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Anexo I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apenso I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I

COTA TIPO A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo A da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo A, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo A, na proporção do número de Cotas Tipo A que possuírem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p>

1.2 As Cotas Tipo A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas do Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases:</p> <p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; ou (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.</p> <p>Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo A, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.</p>
Taxa de Gestão	1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:

Apenso I

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas do Tipo A; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas do Tipo A.</p>
--	--

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas do Tipo A estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Apenso II

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO II

COTA TIPO B DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo B da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo B, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo B, na proporção do número de Cotas Tipo B que possuírem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p>

1.2 As Cotas Tipo B serão objeto de distribuição primária intermediada pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso II

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases:</p> <p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo B; ou (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B.</p> <p>Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo B, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.</p>
Taxa de Gestão	<p>1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:</p> <p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais,</p>

Apenso II

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo B; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo B.</p>
--	--

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Tipo B estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Apenso III

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO III

COTA TIPO C DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo C da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Direito de Preferência em Novas Emissões	<p>Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Tipo C fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas Tipo C, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Tipo C, na proporção do número de Cotas Tipo C que possuem.</p> <p>Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I.</p> <p>Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição.</p>

1.2 As Cotas Tipo C serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não o Gestor.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apenso III

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(iii) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75%
(iv) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Tipo C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<p>Até 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases:</p> <p>(i) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo C; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C; e</p> <p>(ii) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C.</p> <p>Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total do Tipo C, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano.</p>
Taxa de Gestão	1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:

Apenso III

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	<p>(iii) durante o Período de Investimento: (a) até que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas Tipo C; <u>ou</u> (b) a partir do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C; e</p> <p>(iv) durante o Período de Desinvestimento: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Tipo C.</p>
--	---

3.2 O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

3.3 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Tipo C estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

"Acordo de Investimento"	Significa o acordo de investimento celebrado entre as Classes Master Perfin Infra II e, eventualmente, Novo Veículo(s) Paralelo(s) Master, representado pelo Gestor.
"Administrador"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"Amortização"	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no CAPÍTULO 12.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Elegíveis"	Significam o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.
"Ativos-Alvo"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; (vi) cotas de outros FIP; (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (viii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da regulamentação vigente.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark"	Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima deste Anexo.
"Capital Comprometido Conjunto"	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista nas Classes Paralelas Alternativas, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento Conjunto.
"Capital Investido Conjunto"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe e na Classe Paralela Multiestratégia, por meio da integralização de suas respectivas Cotas e cotas emitidas pela Classe Paralela Multiestratégia.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Capital Investido"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.
"Classe"	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classe Paralela Institucional"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classe Paralela Multiestratégia"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classes Master Perfin Infra II"	Significa a Classe, a Classe Paralela Multiestratégia e/ou a Classe Paralela Institucional.
"Classes Paralelas Alternativas"	Significa a Classe e a Classe Paralela Multiestratégia, em conjunto.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Compromisso de Investimento Conjunto"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento Conjunto para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será celebrado entre a Classe, a Classe Paralela Multiestratégia, o Administrador e cada Cotista.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotistas INR"	Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Emissão Extraordinária"	Tem o significado que lhe é atribuído item 10.1.11.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

<p>“Encargos do Cotista Inadimplente”</p>	<p>Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplimento dentro do prazo de (i) até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou (ii) 3 (três) Dias Úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento).</p>
<p>“Encargos”</p>	<p>Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.</p>
<p>“Equipe-Chave do Gestor”</p>	<p>Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.</p>
<p>“Escriturador”</p>	<p>Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.</p>
<p>“Evento de Equipe-Chave”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2.</p>
<p>“FIP”</p>	<p>Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.</p>
<p>“Fundo”</p>	<p>Significa o PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>“Gestor”</p>	<p>Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.</p>
<p>“Instrução CVM 579”</p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.</p>
<p>“Investidores Qualificados”</p>	<p>Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	<p>Significa país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("<u>RFB</u>") nº 1.037, de 4 de junho de 2010.</p> <p>De modo geral, considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.</p> <p>A Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("<u>Lei nº 14.596/23</u>") (resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022), em seu Artigo 40, incorporou ao sistema legal brasileiro a redução da alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) para fins do conceito de JTF e regime fiscal privilegiado. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.</p>
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	decisão arbitral final; (ii) caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso "(iii)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Multa do Gestor"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.5.
"Novos Veículo(s) Paralelo(s) Master"	Significa(m) a(s) classe(s) de fundo(s) de investimento a ser(em) constituída(s), gerida(s) por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituída(s) no Brasil para investir, de forma paralela, pro rata e <i>pari passu</i> e com a mesma estratégia de investimento da Classe.
"Oportunidade de Investimento"	Significa uma oportunidade de investimento identificada pelo Gestor em determinada Sociedade-Alvo e/ou Sociedade Investida.
"Parcela Cindida"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Pessoas-Chave"	Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, observados os termos neles previstos.
"PIS"	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.8.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento Conjunto.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Renúncia Imotivada"	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
"Renúncia Motivada"	Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nas seguintes hipóteses: (i) alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 13.2, promovam qualquer (a) alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; (b) alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; (c) alteração nas competências, poderes,

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	responsabilidades e obrigações do Gestor; (d) inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou (f) alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação do Gestor.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Setor-Alvo”	Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
“Sistema de Alocação Flexível”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
“Sociedades-Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes.
“Subscrições Paralelas”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.4.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

“Substituto Qualificado”	Significa um profissional-chave: (i) que tenha sido contratado pelo Gestor; ou (ii) que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos deste Anexo.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1.
“Taxa de Performance Antecipada”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3.
“Taxa de Performance Complementar”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.4
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 e seguintes deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 16.1.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 16.1.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tipo A”	Significa o tipo A da Classe.
“Tipo B”	Significa o tipo B da Classe.
“Tipo C”	Significa o tipo C da Classe.
“Tipo(s)”	Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A, Tipo B e/ou o Tipo C da Classe.

Glossário

PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Tributos do Gestor"	Significam o ISS, o PIS e o COFINS, ou eventuais tributos que venham a substituí-lo(s).
-----------------------------	---

* * *



ANEXO VI

REGULAMENTO DO FUNDO DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e pela parte geral e pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
Gestor	Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (" Gestor " ou " Prestador de Serviço Essencial " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de janeiro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE	Anexo I

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	
--	--

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sobre: **(a)** as respectivas características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(b)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(c)** regras para integralização, resgate e/ou amortização de cotas; **(d)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(e)** remuneração; **(f)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(g)** fatores de risco.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo, na forma prevista na Resolução 175 e observado o disposto neste Regulamento.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante das cotas da respectiva classe, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia geral de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.1.5 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo respectivo custodiante ou por cotistas, nos termos do item 4.1.4 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a assembleia geral de cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.1.6 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.7 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.8 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.9 Cabe ao Gestor e ao Administrador, mediante ato conjunto, decidir sobre a criação de nova classe de cotas do Fundo, incluindo o respectivo anexo.

4.1.10 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação em consulta formal observará o disposto no item 4.1.8 acima, sendo certo que **(a)** serão considerados presentes os cotistas que responderem a respectiva consulta formal; e **(b)** a ausência de resposta à consulta formal será considerada como ausência de comparecimento à assembleia geral de cotistas.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor e tem por objetivo descrever, genericamente, o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo. As regras tributárias adiante dispostas podem ser alteradas a qualquer tempo, seja pela instituição de outros tributos, alteração de alíquotas e/ou base de cálculos vigentes, entre

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

outros, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação efetivamente aplicável aos investimentos realizados na classe e/ou no Fundo.

5.2 O Gestor, na definição da composição da carteira do Fundo, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	<p>De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:</p> <p>(a) IR: Os rendimentos ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do Imposto sobre a Renda ("IR");</p> <p>b) IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.</p>
Tributação dos rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil para fins fiscais:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na amortização ou no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação e da classificação do Fundo (se longo ou curto prazo):	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRRF incidiria às seguintes alíquotas:

Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Regime de Tributação	O IRRF será considerado: (i) definitivo no caso de cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável às cotistas pessoas jurídicas, sendo que outras entidades podem ter tratamento diferenciado conforme sua própria natureza, residência e domicílio fiscal, e outras regras específicas aplicáveis.

Tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas Não-residentes no Brasil para fins fiscais

I. Imposto de Renda na Fonte (IRRF):

A tributação aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no exterior ("**Cotistas INR**") que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiro por meio da Resolução CMN 4.373 será a seguinte:

a) IR: Os Cotistas INR que não sejam residentes em JTF, conforme definição abaixo, estarão sujeitos à tributação do IRRF à alíquota de 15% sobre rendimentos distribuídos na forma de amortização ou resgate de cotas.

b) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas, atualmente, ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos cotistas residentes no Brasil.

Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. A Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Recentemente, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, e que passará a ter eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.

II. IOF/TVM:

O IOF/TVM é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão, resgate de aplicações financeiras, sendo a alíquota atual de 0% (zero por cento) para a maior parte das operações. No caso de resgate, o IOF/TVM é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate ou de liquidação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regulamento

PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do Fundo são de classe única, sem tipos.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Investimento em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro (Renda Fixa).
Objetivo	<p>O objetivo da classe é buscar a valorização das cotas mediante a realização de investimentos nos ativos descritos neste Anexo I.</p> <p>A classe foi constituída com o propósito único de possibilitar aos Cotistas (conforme abaixo definido) a integralização de suas Cotas Tipo A (conforme abaixo definido). Para todos os fins, o investimento do Cotista no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste regulamento, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando sujeita às disposições dos regulamentos das Classes Paralelas Alternativas.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

<p>Público-Alvo</p>	<p>Destinada especificamente a investidores qualificados, conforme definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”), que:</p> <p>(i) tenham realizado investimento em (i.1) cotas tipo A da CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Classe Paralela <u>Multiestratégia</u>”), e da CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Cotas Tipo A” e “Classe Paralela <u>Infraestrutura</u>”, respectivamente, sendo a Classe Paralela Multiestratégia e a Classe Paralela Infraestrutura referidas em conjunto como “<u>Classes Paralelas Alternativas</u>”); ou (i.2) cotas de determinado tipo das Classes Paralelas Alternativas cuja integralização seja realizada por conta e ordem, nos termos do anexo da Classe Paralela Multiestratégia (“<u>Anexo da Classe Paralela Multiestratégia</u>”) e do anexo da Classe Paralela Infraestrutura (“<u>Anexo da Classe Paralela Infraestrutura</u>” e, em conjunto com o Anexo da Classe Paralela Multiestratégia, “<u>Anexos das Classes Paralelas Alternativas</u>”), mediante a subscrição ou aquisição de cotas do respectivo tipo, conforme verificado pelo Administrador, na qualidade de distribuidor das Cotas Tipo A, sendo ambas as Classes Paralelas Alternativas administradas fiduciariamente pelo Administrador e geridas pelo Gestor; e</p> <p>(ii) busquem a valorização de suas cotas emitidas pelo Fundo e aceitem assumir os riscos descritos neste regulamento, aos quais estão expostos os investimentos da classe e/ou do Fundo e, conseqüentemente, os titulares de Cotas (“<u>Cotistas</u>”).</p> <p>Assim, os recursos que os Cotistas venham a subscrever nas Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas serão mantidos integralmente nesta classe e, a cada chamada de capital das Classes Paralelas Alternativas (“<u>Chamada de Capital</u>”), as cotas do Fundo serão, de tempos em tempos, amortizadas pelo Administrador, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à Chamada de Capital da respectiva Classe Paralela Alternativa, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas de qualquer Classe Paralela Alternativa ou assembleia</p>
----------------------------	---

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	<p>geral de cotistas ou assembleia especial do Fundo, observada a regulamentação aplicável.</p>
Custódia e Tesouraria	<p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).</p>
Controladoria e Escrituração	<p>Administrador.</p>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<p>O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas.</p>
Capital Autorizado	<p>Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.</p>
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	<p>As emissões de cotas deliberadas pela assembleia especial de cotistas conferirão direito de preferência aos Cotistas. Exceto se de outra forma aprovado pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.</p>
Negociação	<p>As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p>
Transferência	<p>As cotas podem ser transferidas (i) privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas do Fundo para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador; ou (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	<p>que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.</p> <p>A transferência de titularidade das cotas nos termos do item "(i)" acima: (i) deverá compreender a totalidade das cotas do Fundo e Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas integralizadas e a integralizar de titularidade do Cotista, nos termos dos Anexos das Classes Paralelas Alternativas; (ii) fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas; e (iii) deve ser comunicada pelo Administrador ao Gestor.</p> <p>A transferência de cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>
Feriados	<p>Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não terá o valor da cota calculado e não receberá aportes ou realizará resgates e/ou amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates e/ou amortizações. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas terá o valor da cota calculado e estará apta a receber aportes e a realizar resgates e/ou amortizações, conforme aplicável.</p>
Distribuição de Proventos	<p>A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.</p>
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	<p>Para a integralização e resgate e/ou amortização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo Administrador.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

	Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização, amortização ou resgate de cotas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: www.perfin.com.br .

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, na data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Como parte do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” (conforme definido no prospecto da primeira emissão de cotas das Classes Paralelas Alternativas), as cotas do Fundo serão compulsoriamente amortizadas pelo Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Tipo A sejam chamados a integralizar suas Cotas Tipo A, nos termos dos Anexos das Classes Paralelas Alternativas e dos respectivos compromissos de investimento firmados pelos cotistas das Classes Paralelas Alternativas, devendo o Administrador, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo realizadas nos termos deste item, sejam transferidos para a conta corrente da respectiva Classe Paralela Alternativa, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Tipo A.

3.3.1. Ao aderirem a este regulamento, os Cotistas outorgam poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo e das Classes Paralelas Alternativas, para que este realize a integralização das Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas usando os recursos decorrentes da amortização de suas respectivas cotas do Fundo, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador atue em benefício das Classes Paralelas Alternativas, enquanto credor de valores não integralizados relativos às Cotas Tipo A subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

3.3.2. Os recursos decorrentes da amortização compulsória de cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

3.4 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.5 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.6 A classe poderá realizar amortizações compulsórias de cotas, desde que de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não seja cobrada taxa de saída, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de duração da Classe Paralela Multiestratégia ou da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Paralela Infraestrutura, salvo orientação diversa do Gestor; ou **(ii)** no dia útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas cotas na Classe Paralela Multiestratégia e na Classe Paralela Infraestrutura, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima.

3.7 Caso, após a realização de amortização compulsória das cotas, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente amortizadas em sua totalidade e, conseqüentemente, canceladas.

3.8 A assembleia especial de cotistas poderá, observado o disposto neste regulamento, deliberar a qualquer tempo sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os Cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175, bem como sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do procedimento de amortização e/ou resgate de cotas do Fundo e da amortização compulsória de cotas do Fundo;
- (ii) destituição ou substituição do Gestor, bem como escolha de seu substituto;
- (iii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da classe; e
- (iv) alteração deste Anexo que vise a modificar a finalidade da classe prevista no item 3.3 acima, o "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" e/ou as hipóteses de amortização e/ou resgate de Cotas e de liquidação do Fundo.

4.1.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.4 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

4.1.6 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.7 Exceto pelas matérias descritas nos subitens (i) a (iv) do item 4.1 acima, cujas deliberações serão tomadas por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas, o quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.8 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração e Gestão	<p>0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o Fundo invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da classe.</p> <p>Remuneração mínima mensal: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do Administrador.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração.
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

5.2 A descrição completa da Taxa de Administração e sua respectiva segregação entre o Administrador e o Gestor podem ser encontradas no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

CAPÍTULO 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe deverá ser representado por classes de cotas emitidas pelo **BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13 ("Cotas do Fundo Master"), cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos, e ativos de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI), observado que a classe de cotas deverá respeitar os seguintes critérios de alocação em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente:

<u>Ativos</u>	<u>Percentual Mínimo</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência	95%
b) Títulos da dívida pública federal	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

c) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor	80% (de forma isolada ou cumulativa)
d) ETF que invistam preponderantemente em Títulos da dívida pública federal e ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor, bem como restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (<i>hedge</i>), até o limite destas	

6.1.1. Limites por Emissor		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	Vedado
b) Emissor companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Vedado	Vedado
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativos de dívida de	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Fundos de Investimento	Vedado	Vedado
g) União Federal	Até 100%	Até 100%
h) Ativos financeiros de emissão do Gestor e companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
i) Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	Até 40%	Até 40%

6.1.2. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas do Fundo Master	Até 100%	Até 100%
b) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Vedado	Vedado
c) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
d) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

destinadas ao público em geral (observado o disposto no item "a)")		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados (observado o disposto no item "a)")		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
j) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
k) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	
m) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
n) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

o) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
p) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
q) Certificados de recebíveis	Vedado	Vedado
r) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador	Vedado	
s) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
t) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
u) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
v) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	Vedado
w) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
x) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
y) Criptoativos		
z) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
aa) CBIO e créditos de carbono		
bb) Outros ativos financeiros não previstos nos itens "g)" a "z)"	Vedado	Vedado

6.2. A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%, PARA FINS DE HEDGE
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
e) MARGEM	N/A
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

6.3. A classe de cotas poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO 7. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos Cotistas.

7.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito no item 7.5 abaixo.

7.3. O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito no item 7.5 abaixo.

7.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

7.4. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do Gestor, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Patrimônio Negativo.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

7.5. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo Gestor e pelo Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

7.5.1. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA REFERENCIADA DI RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE COTAS DO PERFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

7.6. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

7.7. O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do Gestor.

* * *



ANEXO VII

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FUNDO PERFIN INFRA II

CONFIDENCIAL

Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Perfin Infra II Master B FIP

Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Perfin Infra II FIP Master C FIP-IE

NOVEMBRO | 2023



Autorregulação
ANBIMA

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

DISCLAIMER



Este material de divulgação (“Material de Divulgação”) foi preparado exclusivamente como material de suporte para potenciais investidores da estratégia “Perfin Infra II”, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas (“Oferta” e “Cotas”, respectivamente) da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, classe única de cotas do PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.703.445/0001-31 (“Classe Paralela Multiestratégia”), e da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe única de cotas do PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61 (“Classe Paralela Infraestrutura” e, em conjunto com a Classe Paralela Multiestratégia, “Classes Paralelas Alternativas”), geridos pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. (“Gestor” ou “Perfin Infra”), e as informações aqui contidas possuem caráter estritamente confidencial, sendo parte integrante da Oferta, conforme regulamentação aplicável, e não implica, por parte das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários participantes da Oferta (“Distribuidores”), qualquer declaração ou garantia com relação à expectativa de rentabilidade futura e/ou do valor investido nas Cotas ou julgamento sobre a qualidade das Classes Paralelas Alternativas, da Oferta e/ou das Cotas. Este Material de Divulgação não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para comprar ou vender quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento.

As Cotas serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30 (em conjunto, “Investidores”). A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), de modo que nenhum documento relativo às Classes Paralelas Alternativas e/ou à Oferta, incluindo este Material de Divulgação, foi ou será objeto de análise pela CVM.

Ao receber este Material de Divulgação, o destinatário concorda em: (a) limitar o número de pessoas que terão acesso a ele e suas informações, mesmo que parcialmente, disponibilizando-o apenas às pessoas de sua empresa, instituição ou entidade que tenham necessidade de recebê-las; (b) não divulgar ou disponibilizar cópias deste Material de Divulgação, ou qualquer informação aqui contida, no todo ou em parte, a pessoas que não façam parte de sua empresa, instituição ou entidade; e (c) exigir a observância do disposto acima aos possíveis destinatários deste Material de Divulgação e/ou de suas informações.

Este Material de Divulgação ou qualquer informação aqui contida não servirá de base para a decisão de firmar qualquer acordo ou compromisso de investimento. A decisão de investimento de potenciais Investidores (conforme definido neste Material de Divulgação) nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade e exige uma avaliação complexa e criteriosa da estrutura das Classes Paralelas Alternativas, das Cotas e da Oferta, bem como dos riscos inerentes ao investimento, incluindo, sem limitação, os relacionados com os fatores macroeconômicos, os setores de atividade e os objetivos de investimento das Classes Paralelas Alternativas, devendo tais Investidores recorrer a assessores jurídicos, tributários, consultores de investimento e financeiros para, na medida em que julgarem necessário, formar sua decisão de investir nas Cotas. Os Distribuidores, o Gestor e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas e/ou danos que possam de alguma forma advir da decisão de investimento tomada pelo Investidor com base nas informações contidas neste Material de Divulgação. Os Investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas tendo em consideração a sua situação financeira, objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que considerem necessárias para tomar a decisão de investir nas Cotas.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS, DO GESTOR DA CARTEIRA, OU COM QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU MESMO DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

DISCLAIMER

O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER SOPESADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO RELATIVAMENTE ÀS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO PARA CIÊNCIA DE CERTAS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS EM RELAÇÃO À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS. A LEITURA DESTES MATERIAIS NÃO SUBSTITUI A LEITURA COMPLETA DO PROSPECTO, DOS REGULAMENTOS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, DO REGULAMENTO DO FUNDO DI (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO) E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE OS REGULAMENTOS DAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS E OUTROS DOCUMENTOS DA OFERTA PARA OBTER UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OFERTA, DAS COTAS E DOS RISCOS ENVOLVIDOS. ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO É CONFIDENCIAL, PARA USO EXCLUSIVO DE SEU DESTINATÁRIO E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A TERCEIROS.

A Oferta não é indicada para Investidores que (a) não tenham conhecimento aprofundado dos riscos envolvidos na Oferta e/ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatória, tributária, comercial, de investimento, e financeira; e (b) necessitam de liquidez considerável com relação às Cotas, uma vez que a negociação das Cotas no mercado secundário é restrita, observado o disposto nos regulamentos. ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR EM COTAS NA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SUFICIENTE DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAL PARA REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, PESQUISA E AVALIAÇÃO INDEPENDENTE SOBRE AS COTAS, AS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS, SUAS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHE SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS. A ANÁLISE FINANCEIRA E JURÍDICA DA OFERTA E DAS COTAS É RECOMENDADA AOS INTERESSADOS E, PARA ISSO, OS INVESTIDORES DEVEM CONTAR COM OS SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES.

Este Material de Divulgação não é direcionado aos objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer Investidor. Este Material de Divulgação não se destina a fornecer bases de avaliação para terceiros. Este Material de Divulgação não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investir nas Cotas. A subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta somente poderá ser realizada por Investidores capazes de compreender e assumir os riscos envolvidos neste tipo de operação. Sempre que este Material de Divulgação contiver estimativas, é importante considerar que possíveis cenários podem não se materializar. Eventos futuros estão sujeitos a uma série de riscos e incertezas para qual não há controle. Não existe garantia de que resultados futuros ou de performance estejam em linha com os dados apresentados no presente Material de Divulgação.

As informações contidas nesta apresentação não podem ser consideradas como única fonte de informações no processo decisório do Investidor, que, antes de tomar qualquer decisão, deverá realizar uma avaliação minuciosa do produto e respectivos riscos, face aos seus objetivos pessoais e ao seu perfil de risco (suitability). RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O administrador fiduciário, o gestor da carteira e o distribuidor das Cotas não assumem que os investidores vão obter lucros, tampouco se responsabilizam pelas perdas. É recomendada a leitura cuidadosa dos regulamentos e demais documentos da Oferta pelo Investidor ao aplicar seus recursos.

As informações contidas neste Material Publicitário refletem as opiniões, intenções e expectativas do Gestor em relação a suas funções e atribuições com as Classes Paralelas Alternativas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para as Classes Paralelas Alternativas, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Ainda, alguns dados constantes neste Material de Divulgação podem ter sido objeto de arredondamento pelo Gestor.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS FUNDOS, DA ADMINISTRADORA, DOS DISTRIBUIDORES E/OU DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DOS FUNDOS, BEM COMO SOBRE AS COTAS OBJETO DA OFERTA.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO E TESE

2 PERFIN

3 O FUNDO

4 ESTUDOS DE CASO

PERFIN INFRA II

SUMÁRIO EXECUTIVO

PERSPECTIVA A Perfin planeja investir mais de R\$ 5 bilhões nos próximos 3 anos nas principais verticais do seu pipeline de infra

MANDATO Investir nas verticais de atuação em teses que tenham componentes de diferenciais claros buscando *downside* limitado

PIPELINE Investimentos mapeados nos diversos segmentos e potencial retorno de acordo com o risco

ALINHAMENTO Perfin investe e pretende investir capital em grande parte das estratégias, em conjunto com seus investidores

RETORNO TARGET Lifetime TIR acima de IPCA+15-20% a.a.¹; *upside* de saída levando a TIR target > IPCA+ 25-30% a.a.¹

MUITA OPORTUNIDADE NUM SETOR RESILIENTE E PROTEGIDO DE INFLAÇÃO

PRINCIPAIS VERTICAIS - Pipeline mapeado para próximos 3 anos



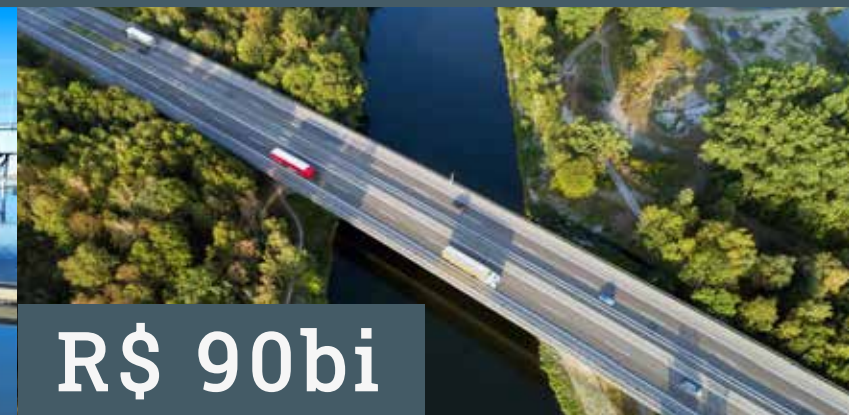
R\$ 55bi

ENERGIA



R\$ 90bi

SANEAMENTO



R\$ 90bi

RODOVIAS

¹Os retornos esperados apresentados são de natureza hipotética e não têm como intenção prever eventos futuros, mas sim indicar os retornos que a Perfin busca alcançar. Os retornos esperados baseiam-se em modelos, estimativas e premissas as quais a Perfin considera razoáveis nas atuais circunstâncias, que podem não se concretizar.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA II

RESUMO DA OFERTA*

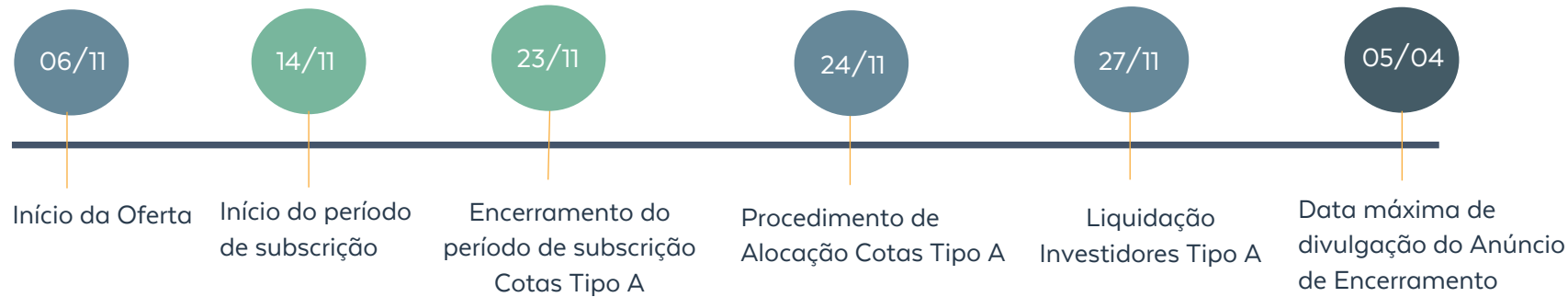


GESTÃO



Público-Alvo	Mínimo de subscrição	Montante da Oferta	Taxa de Administração	Taxa de Performance	Tipo de Cota
Investidor Qualificado	R\$ 25.000,00	R\$ 1.000.000.000,00	1,77% sobre capital investido durante o período de investimento e após sobre o PL*	20% sobre o que exceder IPCA + 6%	Não listada (inicialmente)

CRONOGRAMA ESTIMADO*



ADMINISTRAÇÃO



COORDENAÇÃO E

DISTRIBUIÇÃO



ASSESSORES LEGAIS



*Para maiores informações sobre as bases de cálculo e demais condições aplicáveis à taxa de administração, veja os Regulamentos dos Fundos.

*Este Slide não substitui a leitura na íntegra do Prospecto e demais documentos dos Fundos.

*Além das taxas aplicáveis às Classes Paralelas Alternativas, o subscritor de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas, na qualidade de cotista do Fundo DI, estará sujeito também às taxas aplicáveis aos cotistas do Fundo DI.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA II

TESE DE INVESTIMENTO

1

SETOR DE INFRAESTRUTURA TEM SE MOSTRADO RESILIENTE AO LONGO DAS CRISES E RECENTEMENTE NÃO FOI DIFERENTE

No começo do ano com o “credit crunch” o setor foi um dos poucos que conseguiu levantar crédito
Ambiente regulatório bem estabelecido - mesmo em diferentes governos, vemos o apoio ao setor
O setor demandará mais de R\$ 3,5 trilhões de investimentos pelos próximos 10 anos, segundo BNDES

2

PERFIN: ROBUSTO *TRACK-RECORD* NO SETOR DE INFRAESTRUTURA E AVALIANDO DIVERSOS PROJETOS

3 *vintages* finalizadas em transmissão com mais de 100% de TIR a.a.¹
4 *vintages* em geração parcialmente desinvestidos com TIR ponderada superior a 80% a.a.¹
Projetos já em portfólio acima do custo de oportunidade e transações de mercado

3

GESTÃO PERFIN INFRA TEM MAIS DE 30 PROFISSIONAIS EXPERIENTES NA INDÚSTRIA E DEDICADOS À INFRA

Especialização e foco - O Comitê de Investimentos tem apoio de times essenciais para gestão de ativos de infraestrutura:
FINANCEIRO, ENGENHARIA e JURÍDICO
Atentos aos sinais do mercado, sempre buscamos **pontos de entrada cirúrgicos e melhor momento para reciclagem de capital**

4

FIP-IE: ISENTO PARA PESSOA FÍSICA NO GANHO DE CAPITAL E PROVENTOS

Os ganhos de capital ou proventos são isentos para investidores PF no fundo FIP-IE.
Maximizaremos os investimentos no FIP IE
Os ganhos de capital e proventos distribuídos por FIP Multiestratégia são tributados à alíquota de 15%

5

EXPECTATIVA DE RETORNO ACIMA DE 15%² REAL LIFETIME E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO NO PORTFÓLIO

A estratégia Perfin Infra II deverá ter mais de 5 ativos nas diferentes verticais que a Perfin Infra atua
Temos conseguido ao longo dos anos gerar retornos acima da expectativa¹

¹Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos, conforme aplicável.

²Os retornos esperados apresentados são de natureza hipotética e não tem como intenção prever eventos futuros, mas sim indicar os retornos que a Perfin busca alcançar . Os retornos esperados baseiam-se em modelos, estimativas e premissas as quais a Perfin considera razoáveis nas atuais circunstâncias, que podem não se concretizar.

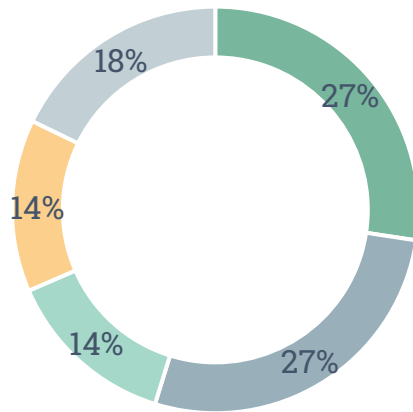
PERFIN INFRA II

PORTFÓLIO TENTATIVO



BUSCAMOS INVESTIR EM DIFERENTES ATIVOS VISANDO UM PORTFÓLIO DIVERSIFICADO

PARTICIPAÇÃO SETORIAL¹



■ Transmissão ■ Saneamento ■ Rodovias
■ Geração ■ Outros

TIPOS DE ATIVO	DESCRIÇÃO	VOLUME DE EQUITY 100% (PERFIN + PARCEIRO)
TRANSMISSÃO	Leilão Dez 2023 e 2024	R\$ 2-6 bi
SANEAMENTO	Privatizações e leilões	R\$ 1,5-2 bi
RODOVIAS	Leilões Federais e Estaduais nos próximos 2 anos	R\$ 1-2 bi
GERAÇÃO	Transações prováveis (térmicas & renováveis)	R\$ 1-2 bi
OUTROS	Setores relacionados à logística, armazenagem, portos e serviços de infra	R\$ 1,3 bi
TOTAL		R\$ 6-12 bi

EXPECTATIVA DE REPRESENTATIVIDADE DOS ATIVOS NO PORTFÓLIO A DEPENDER DO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES

¹Esta é uma projeção baseada nas transações analisadas pelo Gestor, não devendo ser considerado garantia de realização de investimentos.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA II PIPELINE



PERFIN INVESTE EM SETORES EM QUE POSSUI VANTAGENS COMPETITIVAS



ENERGIA

R\$ **+55** Bi

Em Transmissão, a parceria com a Alupar segue sendo um importante alicerce. Aliado a isso o setor tem um importante passo de conectar energias renováveis e por isso as expectativas de novos leilões trazem montantes de capex de mais de **R\$ 30bi**. Em Geração há muito que se fazer devido à Transição Energética e temos sido um dos players que mais tem contribuído no Brasil. Mais de **R\$ 20bi** em projetos renováveis.



SANEAMENTO

R\$ **+90** Bi

Um dos setores mais promissores nos próximos anos dado a necessidade de universalização e melhoria do atendimento à sociedade e para isso a necessidade de investimentos é de **R\$ 1 trilhão**. O Gestor está buscando oportunidades em torno de **R\$ 90bi**.



RODOVIAS

R\$ **+90** Bi

São mais de **R\$ 150bi** em expectativa de leilões federais e estaduais. Com a plataforma de Rodovias criada entre a Perfin e a Equipav estamos bem posicionados e vemos perspectiva de diversos leilões nos próximos 18 meses que somam próximo de **R\$ 90bi**.

OUTROS ATIVOS

Estamos estudando oportunidades nos setores relacionados a logística, portos e PPPs sociais

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

1 SUMÁRIO EXECUTIVO E TESE

2 PERFIN

3 O FUNDO

4 ESTUDOS DE CASO

R\$ 29bi+

EQUITIES

R\$ 1 bi +

INFRAESTRUTURA

R\$ 9 bi +

WEALTH
MANAGEMENT

R\$ 19 bi +

2007

Fundada em 2007 com foco em investir em companhias listadas de forma construtiva

2008

A área de Wealth Management foi concebida com a ideia de complementar a gestora, oferecendo aos clientes uma alocação com alinhamento de interesses e com uma equipe integralmente voltada para investimento

2016

Nasce o primeiro fundo da Perfin Infra, novo business da gestora. Início foi projeto de transmissão e energia ao lado de Parceiros estratégicos de primeira linha

2017

Certificação do PRI trouxe responsabilidades na gestão

Signatory of:



2018

Expansão para geração de Energia através de investimentos renováveis

2021

BTG Pactual compra uma parcela minoritária da Perfin. A Perfin permanece com independência em todos os business



2022

Passo relevante para adição de Saneamento e Rodovias no portfólio com retornos esperados interessantes

PERFIN EM NÚMEROS

INFRA

9 Bi

AUM
PERFIN INFRA

+8 Mil

INVESTIDORES
Diferentes tipos de
investidores

10

DESINVESTIDOS
TIR realizadas de 25-
270% a.a.

12

ESTADOS
Projetos em 12 estados
do Brasil

> 3%

SKIN
Perfin e/ou seus sócios
possuem *skin in the
game* em parte dos
fundos sob gestão¹

PERFIN

16

ANOS
Fundada em 2007

29 Bi

AUM
AUM da Perfin

57

EQUIPE PERFIN
Equipe com vasta
experiência

~ 30%

MULHERES
Mais de 30% de
mulheres na equipe e
2 em cadeiras de
liderança

+2,5 MM

DOAÇÕES
Contribuição para
iniciativas
educacionais

¹A Perfin pretende ter *skin in the game* em um dos veículos da estratégia Perfin Infra II, nos termos da regulamentação vigente e respectivo regulamento.

PERFIN INFRA

VISÃO GERAL



Histórico de mais de R\$ 5 bilhões de capital devolvidos ou já acordados para distribuir aos investidores em menos de 3 anos.
Retornos que superam TIR 25% a.a.¹ e que chegaram a 270% a.a.¹

ESPECIALIZAÇÃO E FOCO

Gestora especializada com foco e dedicação no setores em que atua com mais de 30 pessoas dedicadas e com longa experiência no setor de infraestrutura

ABORDAGEM OPORTUNÍSTICA PARA INVESTIMENTOS

Estratégia de investimento focada em transações com características equilibradas de risco/retorno e, muitas vezes, com estruturas de proteção contra risco de *downside*²

PARCERIA COM PLAYERS ESTRATÉGICOS DE ALTO NÍVEL

Sociedade e parcerias com **empresas** destaque dos seus setores

ALINHAMENTO

Sócios investindo com os investidores uma parcela relevante de sua liquidez

cerca de
+85% dos investidores já investiram em mais do que um fundo

+20% real é o mínimo já entregue aos investidores

PRINCIPAIS INVESTIDORES

TOP MULTI & SINGLE FAMILY OFFICES

PRIVATE BANKS

HNWI

SÓCIOS



ELEVANDO A BASE PARA INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

¹Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

²O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA INVESTIMENTOS



DESDE 2016 INVESTIMOS EM 4 VERTICAIS PARA 5 SETORES DE INFRA

TRANSMISSÃO

> 3.890 km sob gestão
Parceria exclusiva com a Alupar desde 2016

SANEAMENTO

333 municípios e 6,4 milhões + de pessoas
Parceria com AEGEA

RODOVIAS

+2.100 km
Plataforma EPR criada em parceria com a Equipav

GERAÇÃO DE ENERGIA

> 2,6 GW de geração centralizada (Eólica + Solar)
> 300MWp em energia solar distribuída
3 plataformas renováveis (Eólica, Solar e Solar DG) deram origem a a Comerc Energia

CRÉDITOS DE CARBONO

Aquisição de terras e desenvolvimento de projetos de crédito de carbono



Especialização, diversificação geográfica e de setores

PRESENÇA EM 12 ESTADOS

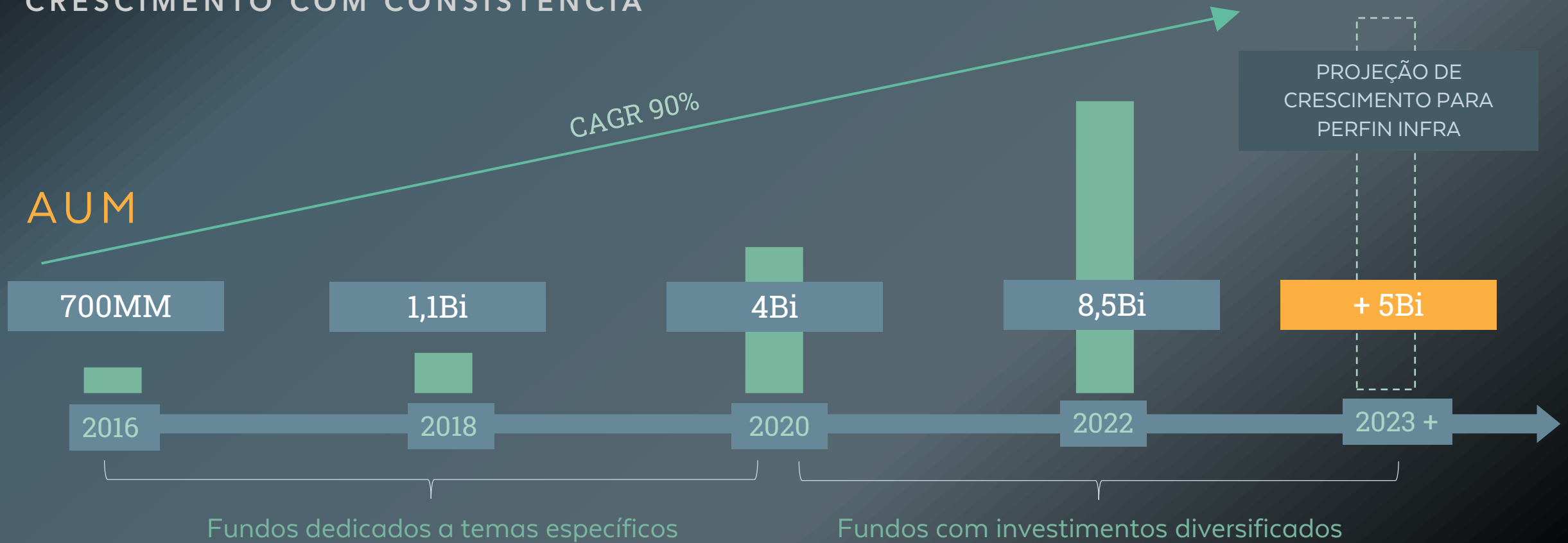
LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA TIMELINE



CRESCIMENTO COM CONSISTÊNCIA

AUM



DESDE 2016 FUNDOS DEDICADOS AOS DIFERENTES TEMAS DE INFRAESTRUTURA TRANSMISSÃO, GERAÇÃO CENTRALIZADA, DISTRIBUÍDA, RODOVIAS E SANEAMENTO

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA TIMELINE



ENTENDER OS MOVIMENTOS DO MERCADO E DA INDÚSTRIA É NECESSÁRIO

RISK ON

NOVO CICLO DE INVESTIMENTOS

PERFIN inicia sua divisão de Infra participando do leilão de Transmissão Out16

Primeira entrada no setor de energias renováveis, começando com usinas eólicas e depois em usinas solares

Reciclagem de capital de transmissão e liquidez parcial para a Plataforma de Energia

Fundação da plataforma de rodovias e entrada no setor de saneamento com bons retornos implícitos *Hold to Maturity*

Brasil com espaço para expansão em infraestrutura

Inflação resistente levando a altas taxas de juros globalmente – Brasil um pouco à frente da curva (a pressão sobre o nível de preços deverá ser uma tendência por algum tempo)

ALUPAR

COMERC ENERGIA

EPR

CORSAN

2016

2018

2020

2022

2024

Melhor quadro regulatório para transmissão

As premissas para Capex em energias renováveis caíram

Saneamento enfrenta melhorias nos fundamentos jurídicos e privatização começa a ser uma possibilidade para o setor

Nova rodada para concessão de estradas começa a consolidar-se

Incertezas políticas devido ao impeachment de Dilma

Partido de direita eleito para presidência Brasil

Taxas de juros atingem mínimo no final de 2019 e Covid eclode em março de 2020

Fim de ano com ruído político vindo das Eleições Presidenciais

RISK-OFF

Aquisição de plataforma de saneamento em processo de privatização

COMO A PERFIN SE MOVEU

TENDÊNCIAS MACRO & MICRO

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA PARCERIAS

PARCEIROS ESTRATÉGICOS E OPERADORES

Combinamos nossa experiência em estruturação de negócios, ESG e alinhamento de investidores com as operadoras e parceiros estratégicos em diferentes subsetores

FOCO PERFIN

- Liderar as negociações e a estruturação da transação
- Definir políticas e governança no acordo de acionistas
- Diligência e supervisão
- Apoio direto na estruturação de dívidas das empresas investidas
- Monitoramento regulatório
- Planejamento e análise financeira no local

projeto de construção entregue no prazo

retornos com proteção no *downside*

EQUIPES COM AMPLA EXPERIÊNCIA E ALINHAMENTO, MITIGANDO CONFLITO DE INTERESSES



ALUPAR



CASA DO VENTOS



SERVTEC SOLATIO



VIBRA COMERC



EQUIPAV



SERVTEC



AEGEA





PERFIN INFRA PARCERIAS

TIME EXPERIENTE EM INFRAESTRUTURA COM MAIS DE 30 PESSOAS DEDICADAS

COMITÊ DE
INVESTIMENTOS



Ralph Rosenberg**
CIO
20+ anos de experiência



Carolina Rocha*
COO
20+ anos de experiência



Camilla Sisti*
CLO
18+ anos de experiência



Hugo Assunção*
CFO
20+ anos de experiência

EXPERIÊNCIA EM INVESTIMENTO, DESINVESTIMENTO E ORIGINAÇÃO COM TRACK RECORD ROBUSTO DE ENTREGA DE RESULTADOS ACIMA DO ESPERADO

INVESTIMENTOS



Rodrigo Sarti*
Eólica/Transmissão/Gas



Daniel Shinohara*
Solar/Gas/Trading/Carbono



Lucas Rodrigues*
Saneamento/GD/Rodovias



Gustavo Guimarães
Saneamento



Marcelo Sandri, CFA*
Co-Gestor Public Utilities



Marcos Carneiro
Research - Public Utilities



José Roberto E. Moraes
Filho**
Novos Negócios

ENGENHARIA



Luiz Passos*
Transmissão/Saneamento/
Rodovias



Pedro Monaco*
Geração

JURÍDICO



Cecilia Amaral
M&A



Nayara Milani
M&A

RI



Suzana Vescovi*
RI



Marcela Brito
RI

FINANCEIRO



Ayla Candido
Controller



Renato Souza
Controller



Renata Picanço
Planejamento Financeiro
(investidas)



Gabriela Souza
Financeiro



Fabiana Traldi
Administrativo e financeiro

FP & A



Bruno Siqueira
FP&A

FUNDS OPERATIONS



Roberto Pitondo*
Backoffice



Jardel Andrade
Backoffice



Cristiano Santana
Middle Office



Henrique Oliveira
System Engineering

RISK & COMPLIANCE



Fabio Lopes
Risk & Compliance

CONSULTORES

Alvarez & Marsal **PSR**

Servtec **Steag**

BCG

* Sócios
** Sócios fundadores

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA COMO INVESTIMOS



AGNÓSTICO SOBRE AS FORMAS DE INVESTIR

Equipe dedicada a filtrar as oportunidades de investimento. Após um profundo processo de identificação da estratégia alvo para uma originação de investimentos mais eficiente, a Perfin passou a considerar as principais diretrizes:

ÁREAS DE COMPETÊNCIA

COMPETITIVIDADE

MERCADO ENDEREÇÁVEL

RETORNO AJUSTADO AO RISCO

Formas de investimento:

PLATAFORMAS

PROJETOS EM
EARLY STAGES

M&A

LEILÕES

QUALQUER FORMA DE INVESTIR É VÁLIDA

Preferência pela construção de plataformas pela escalabilidade, capacidade de alavancagem e agregação de valor

Alguns setores oferecem boas oportunidades para o desenvolvimento de ativos seletivos

Fusões e aquisições tende a ser ambiente mais seguro pois os fatores de risco podem ser monitorados

Mais competitivo, mas se souber o momento certo para participar e tiver paciência, pode ser uma oportunidade ímpar

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA COMO INVESTIMOS



ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO VOLTADA PARA GANHO DE CAPITAL



Investimos mirando a manutenção do ativo com as adicionalidades que a nossa gestão proporcionará para um melhor resultado do investimento.

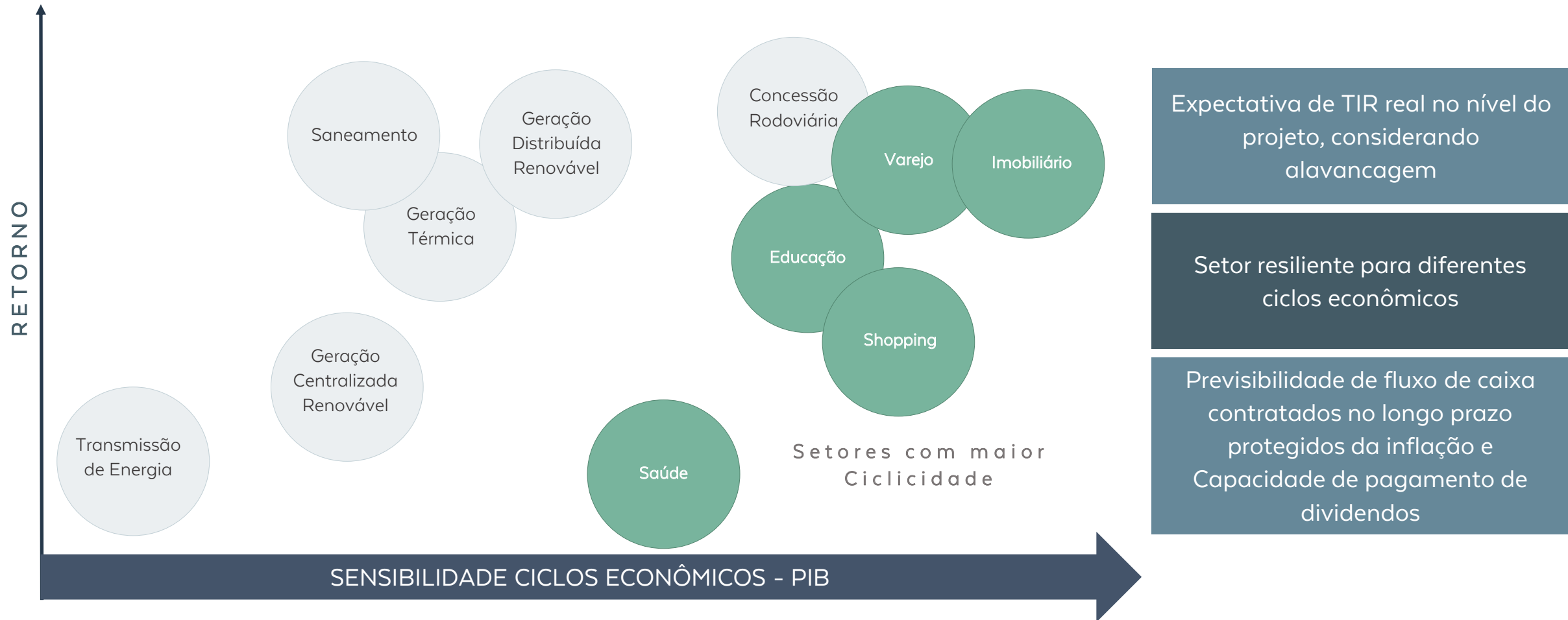
LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA

RISK MATRIX



NOSSOS NEGÓCIOS SÃO RESILIENTES A DIFERENTES CICLOS ECONÔMICOS¹



¹Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA

RISK MATRIX



DIVERSIFICAÇÃO SETORIAL PARA MONTAR UM PORTFÓLIO AINDA MAIS RESILIENTE ¹

SETOR	TRANSMISSÃO	GERAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	RODOVIAS	SANEAMENTO
Descrição	Agente responsável pela interligação entre os geradores e as distribuidoras*	Agente responsável pela geração de energia elétrica	Agente responsável pela distribuição de energia elétrica aos consumidores finais	Concessões Federais e Estaduais por um determinado período	Concessões privatizadas ou mista
Contraparte	Sistema Elétrico (encargos devidos pelas distribuidoras e geradoras, por meio da TUST)	Distribuidoras, clientes livres e comercializadoras de energia	Consumidores finais	Usuários das rodovias	Consumidores finais
Receita	Fixa	Variável, a depender da geração. Definidas em leilões ou contratos bilaterais	Variável, reguladas pela ANEEL (contas de luz)	Variável	Variável, porém com pouca oscilação
Prazo Contratos	30 anos	Até 35 anos	30 anos	30 anos	> 30 anos
Indexador Usual	IPCA	IPCA	IPCA / IGPM	IPCA	IPCA, mas observar caso a caso
Riscos Operacionais	Baixo	Médio	Médio	Médio	Médio
Risco de Inadimplência	Baixo	Baixo	Médio	Baixo	Médio
Perfil de Risco					+

*No Brasil opera-se em tensões ≥ 230 kV. ¹Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA

TRACK RECORD - FUNDOS ANTERIORES



FUNDOS	BENCHMARK	CAPITAL COMPROMETIDO (R\$ MM)	PERÍODO MÉDIO	MOIC BRUTO	TIR BRUTA (a.a.%)	IBOV (a.a.%)	BENCHMARK (a.a.%)
TRANSMISSÃO		R\$ 1.268,30					
Apollo 11	IPCA + 8%	R\$ 183	3 anos	20,5x	270%	25%	12%
Apollo Eleven	IPCA + 8%	R\$ 91,50	3 anos	17,0x	266%	25%	12%
Apollo 12	IPCA + 8%	R\$ 309,10	2,5 anos	5,8x	123%	25%	12%
Apollo Twelve	IPCA + 8%	R\$ 122,70	2,5 anos	4,8x	122%	25%	12%
Apollo 14 ¹	IPCA + 8%	R\$ 247	2 anos	2,7x	30%	1,70%	16%
Apollo 15	-	R\$ 130	< 1 ano	1,4x	66%	37%	12%
Apollo 16	-	R\$ 185	3 anos	3,1x	IPCA +19%	-	IPCA+8% ³
GERAÇÃO		R\$ 2.422					
Ares 1 ²	IPCA + 8%	R\$ 655	1,8 anos	2,4x	60%	8%	18%
Ares 2 ²	IPCA + 8%	R\$ 749	2,5 anos	3,7x	66%	4%	17%
Mercury ²	IPCA + 6%	R\$ 328	6 meses	2,1x	102%	-8%	18%
Comercury ²	IPCA + 6%	R\$ 250	2,4 meses	1,7x	86%	-13%	19%
Space X	IPCA + 6%	R\$ 440	-	-	-	-	-
POOL FUND		R\$ 464					
Discovery	IPCA + 6%	R\$ 464	-	-	-	-	-
RODOVIAS		R\$ 1.700					
Voyager	IPCA + 6%	R\$ 1.700	-	-	-	-	-
SANEAMENTO		R\$ 1.821					
Discovery II	IPCA + 6%	R\$ 306	-	-	-	-	-
Mariner	IPCA + 6%	R\$ 1.261	-	-	-	-	-
Mariner II	IPCA + 6%	R\$ 254	-	-	-	-	-
CARBONO		R\$ 28,70					
Angelin	IPCA + 6%	R\$ 28,70	-	-	-	-	-
LISTADO		R\$ 1.089					
Apollo Energia	-	R\$ 1.089	perene	-	IPCA + 9,37% ⁴	-	-



ALTOS RETORNOS E CURTO
PRAZO MÉDIO PARA LIQUIDEZ
AOS INVESTIDORES*

1 Baseado na venda da Gemini para Energisa assinada em SPA dia fev/2022 – considera os valores com a premissa de *earn out*

2 Dados de retorno relativos ao período que tivemos o desinvestimento parcial através do *deal* com a Vibra com data de Maio/2022

3 O fundo não tem cobrança de *pfec* e *benchmark*. Na época que foi constituído usávamos o bench de IPCA + 8%.

4 Data Out/23. No momento do IPO do fundo em março/2020 a precificação determinava uma TIR de IPCA + 5,75%.

* Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

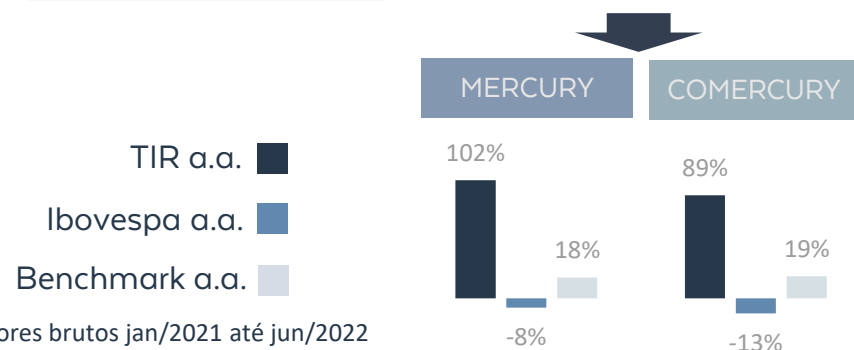
LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA

TRACK RECORD - FUNDO PERFIN INFRA I

HISTÓRICO ATRATIVO PARA OS DIVERSOS SETORES QUE INVESTIMOS¹

	ENERGIA	TRANSMISSÃO	RODOVIAS	SANEAMENTO
ATIVO	COMERC/MERCURY RENEW	SUBESTAÇÃO / LOTE 06 do Leilão de Dez/22	EPR	CORSAN e PPP SANEPAR
DATA DO COMPROMISSO	JAN/2020	DEZ/2022	AGO/2022	DEZ/2022
SÓCIO	VIBRA	ALUPAR	EQUIPAV	AEGEA
TIR (fundo)	Mercury: 102% a.a.* Comercury: 86% a.a.* (realizada) ¹	Discovery: (esperada) ²	Acima da TIR target	Acima da TIR target
MOIC	Mercury: 2,1x (6 meses)* Comercury: 1,7x (2,4 meses)*	n/a Em período de investimento	n/a Em período de investimento	n/a Em período de investimento



O investidor que investiu no primeiro fundo multisetorial da Perfin, o Perfin Mercury, teve exposição a todos os setores da nossa plataforma. Um portfólio diversificado em risco e número de ativos.

¹Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

²Os retornos esperados apresentados são de natureza hipotética e não têm como intenção prever eventos futuros, mas sim indicar os retornos que a Perfin busca alcançar. Os retornos esperados baseiam-se em modelos, estimativas e premissas as quais a Perfin considera razoáveis nas atuais circunstâncias, que podem não se concretizar.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

1 SUMÁRIO EXECUTIVO E TESE

2 PERFIN

3 O FUNDO

4 ESTUDOS DE CASO

PERFIN INFRA II INFRA NO BRASIL



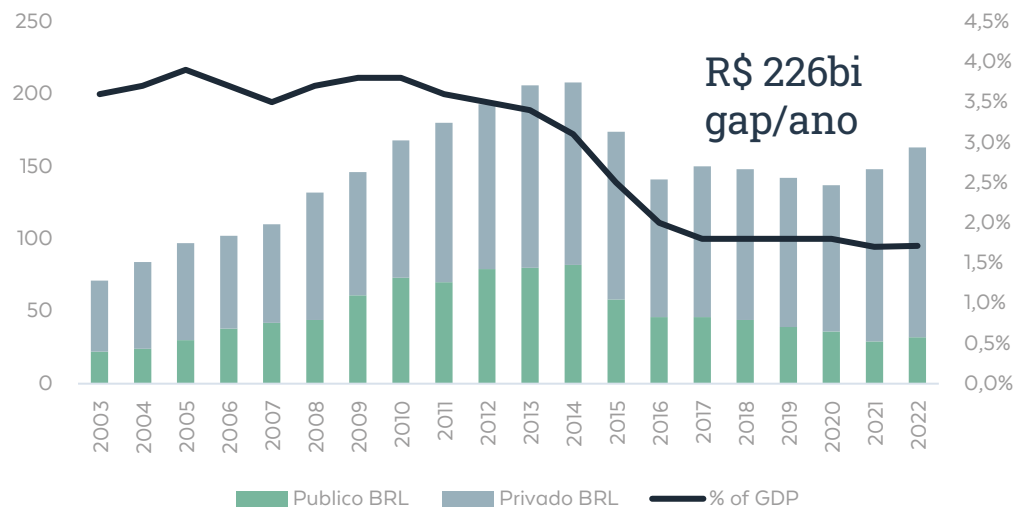
GAP DE INVESTIMENTOS E IMPORTÂNCIA DE INVESTIMENTOS PRIVADOS

Brasil tem baixo estoque de infraestrutura e investimento público no setor caiu desde 2015



Necessidade investimento de no mínimo R\$3,5 trilhões nos próximos 10 anos, segundo BNDES

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO BRASIL



Fonte: Ministério da Economia, Abid e Inter B



5º maior país por extensão territorial (8,5 milhões de km²) e 7º maior por população (205 milhões de pessoas)



Apenas **50,8%** do esgoto gerado é tratado e 40,1% da água se perde antes de chegar às residências.
Investimento de aprox. R\$ **1** trilhão



Apenas **12%** das estradas do Brasil são pavimentadas
Investimento de R\$ **196,2** bilhões necessário



O Plano Decenal do MME prevê um crescimento do consumo final de energia de **2,5%** a.a. de 2021 a 2031

O Brasil tem capacidade de transmissão de **175** mil km, com previsão de adicionar 35 mil km até 2031.

Capacidade instalada **179**GW de energia, com previsão de chegar a 220 GW até 2031.

Investimento de R\$ **72,9** bilhões é necessário no setor elétrico

Fonte: ANA (Agência Nacional da Água). ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). PDE 2031 - Plano Decenal de Expansão de Energia do MME Ministério de Minas e Energia.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA II PORQUE INVESTIR EM INFRA NO BRASIL

COMBINAÇÃO DE DIFERENTES PILARES CRIA CENÁRIO POSITIVO

BRASIL



INFRA

<p>NECESSIDADE DE INVESTIMENTO</p> <p>Necessidade de 4% do PIB (-R\$ 400bi)</p>	<p>ESCALABILIDADE</p> <p>Maior economia da América Latina e 203 milhões de habitantes</p>	<p>REGULATÓRIO RESILIENTE</p> <p>Resiliência e consistência em diversos cenários</p>	<p>PROTEÇÃO À INFLAÇÃO¹</p> <p>Ativos com contratos indexados</p>
<p>INVESTIMENTO ALTERNATIVO</p> <p>Redução de risco sem alterar expectativa de retorno</p>	<p>PRECIFICAÇÃO</p> <p>Dado a oportunidade e a maior segurança jurídica</p>	<p>CAPACIDADE FINANCEIRA</p> <p>Poucos <i>players</i> com estrutura para entrega com <i>funding</i> e diligência</p>	<p>MERCADO DE CAPITAIS</p> <p>Aberto para projetos bons no setor</p>

EVOLUÇÃO NOS CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA

¹O investimento nas Cotas não é isento de riscos. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

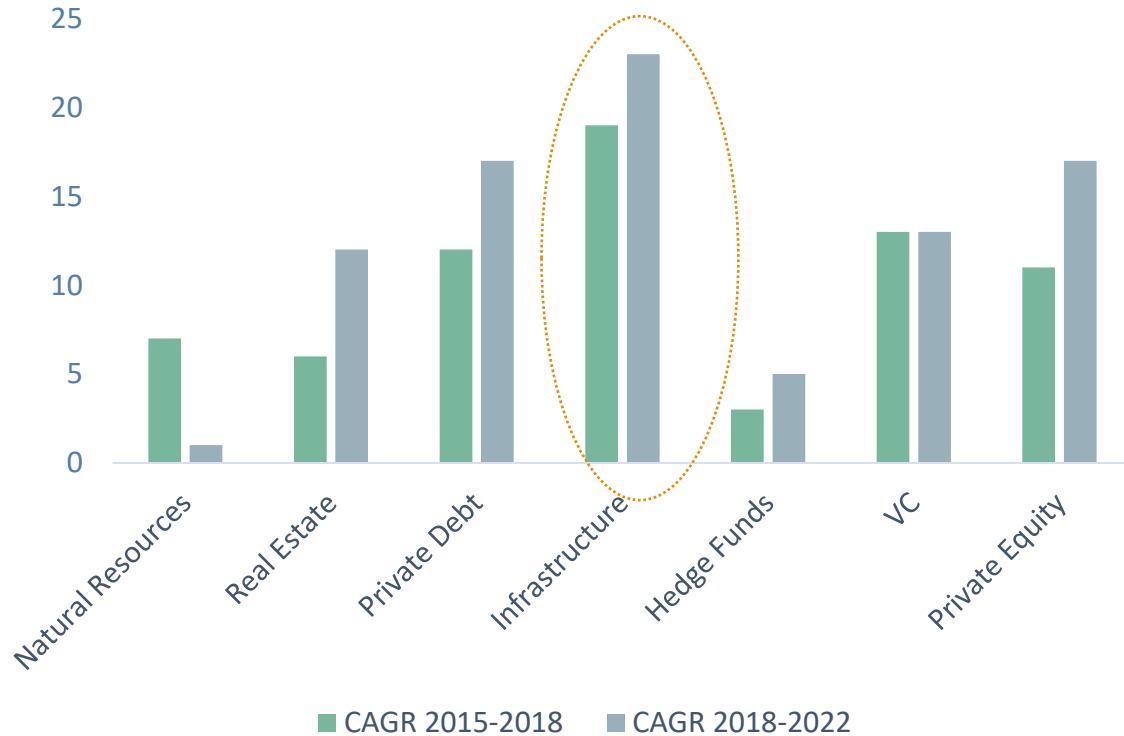
PERFIN INFRA II OPORTUNIDADES



É UM DOS SETORES QUE MAIS TEM RECEBIDO INVESTIMENTOS NOS ÚLTIMOS ANOS

Em 2022 a captação em fundos de infraestrutura bateu \$ 162bi (*all time high*) vindo de \$ 132bi em 2018

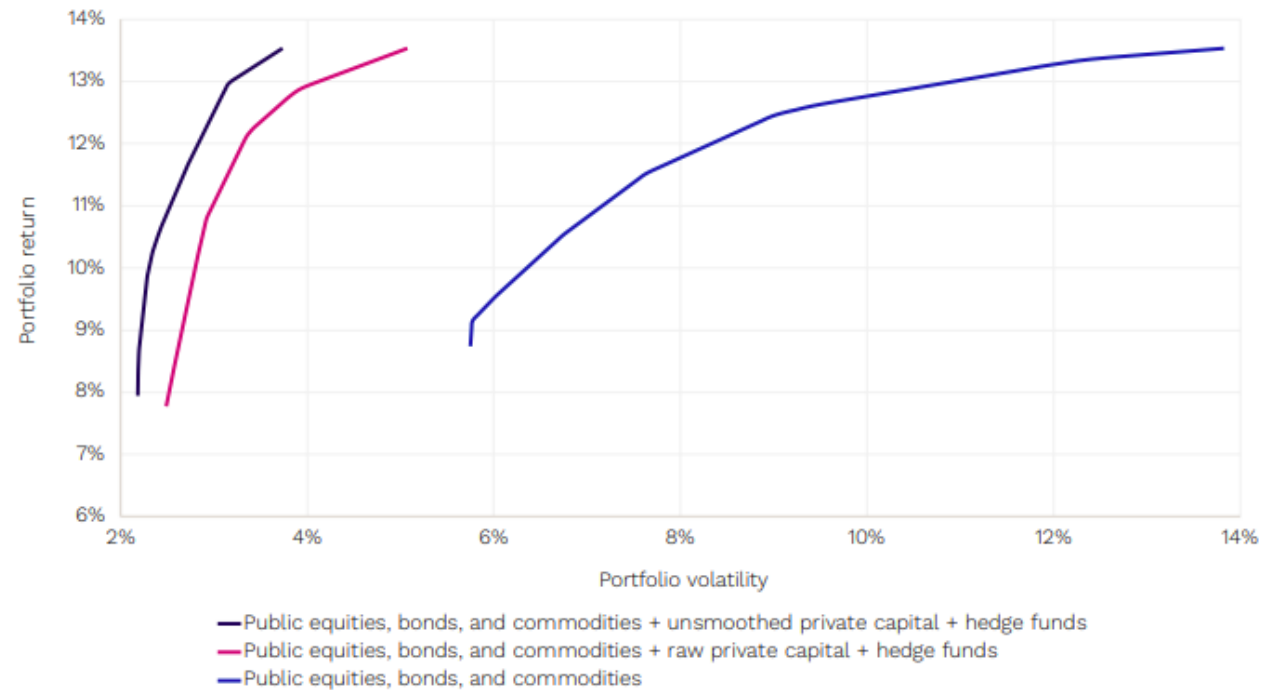
Crescimento das categorias nas carteiras dos investidores institucionais



Fonte: Preqin
*Infrastructure Investor

Rebalanceamento de Portfólios com ativos alternativos

Fig. 1.3: Mean-variance efficient frontiers (constrained)



Fonte: Preqin

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

PERFIN INFRA II

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO*



PERFIN INFRA II

CNPJ: 52.703.445/0001-31 (Perfin Infra II Master B)

CNPJ: 52.703.489/0001-61 (Perfin Infra II Master C)

Objetivo: investir em sociedades do segmento de infraestrutura das verticais já atuantes pela Perfin Infra e que estão em processo de investir. Oferta criada para distribuição de clientes qualificados através do BTG Pactual.

Foco: oportunidade de investir em ativos no setor de infra, prioritariamente nos setores de saneamento, rodovias ou energia.

GESTÃO



ADMINISTRAÇÃO



INÍCIO DA OFERTA	NOVEMBRO 2023
PRAZO DO FUNDO	11 ANOS
PERÍODO DE INVESTIMENTO	5 ANOS
EMISSÃO	R\$ 1.000.000.000,00
PÚBLICO-ALVO	INVESTIDOR QUALIFICADO
INVESTIMENTO MÍNIMO	R\$ 25.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO*	PERÍODO DE INVESTIMENTO: 1,77% SOBRE CAPITAL INVESTIDO DEPOIS DO PERÍODO DE INVESTIMENTO: 1,77% SOBRE PL
TAXA DE PERFORMANCE	20% SOBRE O QUE EXCEDER IPCA+6% (CASH ON CASH)
TRIBUTAÇÃO	ALÍQUOTA 0% PARA PF SOBRE A PARCELA DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E 15% PARA PJ

*As informações previstas neste Slide não substituem a leitura dos Regulamentos, do Prospecto e demais documentos da Oferta.

*Além das taxas aplicáveis às Classes Paralelas Alternativas, o subscritor de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas, na qualidade de cotista do Fundo DI, estará sujeito também às taxas aplicáveis aos cotistas do Fundo DI.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

1 SUMÁRIO EXECUTIVO E TESE

2 PERFIN

3 O FUNDO

4 ESTUDOS DE CASO

CASES GERAÇÃO

FUNDOS ARES 1, ARES 2, MERCURY E COMERCURY

DESTAQUES E EVOLUÇÃO

2018	2019	2020	2021	2022
Sociedade com a Casa dos Ventos para implantar o projeto Rio do Vento (eólica)	Início da plataforma de GD (Mori)	Constituição da plataforma de Renováveis Mercury Renew Aquisição de 100% da Mori	Aquisição do stake da Comerc Deal com a Vibra para aquisição de 50% da Comerc	Fechamento da aquisição e pagamento da secundária para os fundos e amortização para os cotistas

Entre 2018 e 2020 a Perfin constituiu fundos com a proposta de investir no setor de geração de energia e, principalmente, renovável. Em 2021 organizamos todos os ativos numa só plataforma: a Comerc Energia.

Com a plataforma já combinada, a Vibra passou a co-controlar a companhia junto com os fundos da Perfin e os sócios-fundadores da Comerc.

DATA

2018-2021

FORMA DE AQUISIÇÃO

M&A

PLATAFORMA

uma única solução renovável para o cliente

R\$ 2,0 bi
comprometido

CASA DOS VENTOS

MORI

MERCURY
RENEW

SOLATIO

CONSULTORIA
SERVTEC

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

CASES

GERAÇÃO - CONTINUAÇÃO

FUNDOS ARES, ARES 2, MERCURY, COMERCURY

DESINVESTIMENTO

Fizemos uma reorganização dos ativos de geração dos fundos com a Comerc, através de uma relação de troca e *valuation* de cada.

Os fundos passaram a deter posição na Comerc que, por sua vez, passou a ser uma empresa com escopo maior de negócios.

Ao mesmo tempo, a Vibra adquiriu 50% da Comerc e o evento gerou devolução de parte do capital investido para os cotistas.

A participação remanescente dos fundos já possui uma estrutura de PUT/CALL com a Vibra que pode ser exercida a partir de 2026.

CAPITAL
Investido
R\$ 1,24 bi
Devolvido
R\$ 821 MM

TIR* 1
102%

MOIC*
2,1x

*Bruta

*Bruta

*Números relativos ao fundo Mercury.

1Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

COMERC

VIBRA

FUNDO MERCURY

TIR a.a.
Fundo*
102%

benchmark
18%

Ibovespa

-8%

Data base janeiro/2020 até maio/2022

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

CASES RODOVIAS

FUNDO VOYAGER

DESTAQUES E EVOLUÇÃO

Em 2022 vislumbramos oportunidades no setor de Rodovias para complementar nossa estratégia de Infra. Estruturamos o FIP-IE Voyager e constituímos a plataforma EPR, desde seu início, em parceria com a Equipav para participar dos leilões.

Até o momento ganhamos 3 concessões estaduais no estado de Minas Gerais e uma federal no Paraná. Para as concessões em MG o fundo já integralizou o capital necessário para viabilizar os projetos.

Observamos o pipeline extenso nos próximos 3 anos e continuaremos perseguindo ativos para este veículo.

DATA

2022

FORMA DE
AQUISIÇÃO

Leilão de Conc.
Estadual e federal

PLATAFORMA

Permite expansão
junto com
Equipav

EQUIPAV

EPR

R\$ 1,7 bi
comprometido

História da Equipav no setor de rodovias desde 1960
Plataforma EPR já possui ativos que somam mais de

2.100 km

CASES

SANEAMENTO

FUNDOS MARINER, MARINER II E DISCOVERY II

DESTAQUES E EVOLUÇÃO

Com o novo marco regulatório, os fundamentos para investimento no setor ficaram mais sólidos e também trouxe metas de universalização, que criaram necessidades importantes de investimento, trazendo à tona um pipeline robusto de investimentos.

Desde 2020 buscamos oportunidades e participamos de alguns leilões nesse período.

Em 2022 encontramos na AEGEA o parceiro ideal para essa empreitada. Juntos participamos do leilão de Corsan em dez/22 e como fomos o único proponente, conseguimos um ponto de entrada único. A plataforma Corsan possui R\$ 15 bi de capex por fazer e será o veículo de saneamento para crescimento na região sul do Brasil.

DATA

2023

FORMA DE AQUISIÇÃO

Leilão público
privatização

PLATAFORMA

Permite expansão
junto com AEGEA

R\$ **1,5** bi
comprometido

AEGEA

CORSAN

AEGEA é o maior player privado do Brasil servindo mais de

30 milhões de pessoas em **480** municípios

Otimização de custo de mais de R\$ **1** bilhão já desenhados e planejados na plataforma da Corsan

Potencial para aumentar **65**% do crescimento através de novas concessões e plataformas no sul

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO



Antes de tomar uma decisão de investimento nas Classes Paralelas Alternativas, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto e nos Regulamentos, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos das Classes Paralelas Alternativas, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para as Classes Paralelas Alternativas, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros das Classes Paralelas Alternativas, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pelas Classes Paralelas Alternativas não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio das Classes Paralelas Alternativas e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos das Classes Paralelas Alternativas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para as Classes Paralelas Alternativas e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes às Classes Paralelas Alternativas, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos nas Classes Paralelas Alternativas e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados das Classes Paralelas Alternativas podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto no Prospecto e/ou nos Regulamentos. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas às Classes Paralelas Alternativas e aos Cotistas.

Termos não definidos nesta seção terão os significados que lhes for atribuído no Prospecto e/ou nos Regulamentos.

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO

1. Riscos relacionados à Oferta

1.1. Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” do Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, as Classes Paralelas Alternativas terão menos recursos para investir em Ativos-Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.2. Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração das Classes Paralelas Alternativas, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

(iv) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

(v) Riscos relacionados ao Fundo DI

Tendo em vista que, nos termos do Prospecto, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, os Investidores de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas passarão a ser cotistas do Fundo DI e encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Investidores de Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização das amortizações das cotas do Fundo DI; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas Tipo A nas respectivas Classes Paralelas Alternativas em razão de chamadas de capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, e (b) oportunidades de investimento em Ativos-Alvo visualizadas pelo Gestor,

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO

e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados nas respectivas Classes Paralelas Alternativas. Ainda, o patrimônio líquido do Fundo DI poderá se tornar insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas, de maneira que os Cotistas Tipo A das Classes Paralelas Alternativas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais.

2. Riscos relacionados às Cotas e às Classes Paralelas Alternativas

2.1. Riscos de Maior Materialidade

(vi) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas

Embora as Classes Paralelas Alternativas tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das Classes Paralelas Alternativas e, portanto, da carteira de investimentos das Classes Paralelas Alternativas e o valor das Cotas. Os investimentos das Classes Paralelas Alternativas poderão ser feitos em companhias fechadas, que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para as Classes Paralelas Alternativas quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos das Classes Paralelas Alternativas e das Cotas. As Classes Paralelas Alternativas poderão ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, as Classes Paralelas Alternativas tentem negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas.

(vii) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor

Em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária a decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e as Classes Paralelas Alternativas deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto nos Regulamentos. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pelas Classes Paralelas Alternativas, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos dos Regulamentos. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para as Classes Paralelas Alternativas tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e (ii) as Classes Paralelas Alternativas podem ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e as Classes Paralelas Alternativas.

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO

2.2. Riscos de Média Materialidade

(viii) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor

As Classes Paralelas Alternativas poderão deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, as Classes Paralelas Alternativas poderão perder os direitos de governança que possuem e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuarão expostos a decisões tomadas pelo Gestor em relação à governança das Sociedades Investidas.

(ix) Risco de investimento em Ativos-Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras

A Classe Paralela Multiestratégia poderá investir em ativos no exterior e, conseqüentemente, a performance da Classe Paralela Multiestratégia pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe Paralela Multiestratégia investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Paralela Multiestratégia. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe Paralela Multiestratégia forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como (i) instabilidade política e econômica; (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio; (v) volatilidade de preço; (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; (vii) flutuação das taxas de câmbio; e (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe Paralela Multiestratégia em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

(x) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor

As Classes Paralelas Alternativas poderão investir em Sociedades Investidas, incluindo holdings operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pelas Classes Paralelas Alternativas, caso em que as Classes Paralelas Alternativas poderão deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(xi) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis

Os Regulamentos estabelecem situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(xii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

As Classes Paralelas Alternativas, constituídas sob forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classes Paralelas Alternativas tenham disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação das Classes Paralelas Alternativas. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de fundos de investimento em participações, tal como as Classes Paralelas Alternativas) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes Paralelas Alternativas de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto nos Regulamentos, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO



(xiii) Risco de concentração dos investimentos das Classes Paralelas Alternativas

As Classes Paralelas Alternativas deverão aplicar, individualmente, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos das Classes Paralelas Alternativas em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelas Classes Paralelas Alternativas em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que as Classes Paralelas Alternativas estão expostas.

2.3. Riscos de Menor Materialidade

(xiv) Risco de não realização de investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelas Classes Paralelas Alternativas estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelas Classes Paralelas Alternativas poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(xv) Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre as Classes Master Perfin Infra II

O Gestor alocará as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas entre as Classes Master Perfin Infra II de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que o Gestor identificará Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, dessa forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido pela Classe Paralela Multiestratégia, pela Classe Paralela Infraestrutura ou pela Classe Paralela Institucional, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelo Gestor que possam ser objeto de investimento pelas Classes Master Perfin Infra II, o Gestor poderá realizar chamadas de capital em quaisquer das Classes Master Perfin Infra II para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais das Classes Master Perfin Infra II.

(xvi) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido

Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que as Classes Paralelas Alternativas encontrem oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: (i) o Capital Comprometido das Classes Paralelas Alternativas representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos dos Regulamentos, as Classes Paralelas Alternativas podem não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos às Classes Paralelas Alternativas e aos Cotistas; ou (ii) as Classes Paralelas Alternativas não encontrem oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido Conjunto por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

3. Riscos Setoriais

3.1. Riscos de Maior Materialidade

(xvii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

As Classes Paralelas Alternativas poderão investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações das Classes Paralelas Alternativas.

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO



(xviii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento das Classes Paralelas Alternativas, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações das Classes Paralelas Alternativas.

(xix) Risco Relacionado a Editais de Licitação

As Classes Paralelas Alternativas, ao investirem em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, celebram contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle das Classes Paralelas Alternativas. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

3.2. Riscos de Média Materialidade

(xx) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xxi) Risco de Integrantes de Quadro Técnico

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre as Classes Paralelas Alternativas. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. As Classes Paralelas Alternativas não podem assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle das Classes Paralelas Alternativas. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro das Classes Paralelas Alternativas.

(xxii) Risco de Parceiros e Fornecedores

O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO

de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

3.3. Riscos de Menor Materialidade

(xxiii) Risco de Governança e de Compliance

O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações das Classes Paralelas Alternativas.

4. Riscos Setoriais

4.1. Riscos de Maior Materialidade

(xxiv) Riscos de alterações nas Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Classes Paralelas Alternativas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Classes Paralelas Alternativas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e **(iii)** criação de tributos, bem como; **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Classes Paralelas Alternativas, Ativos Financeiros e/ou Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis as Classes Paralelas Alternativas, Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Por exemplo, a Medida Provisória nº 1.184, publicada em 28 de agosto de 2023 (“**MP 1.184**”) e o Projeto de Lei nº 4.173, de 29 de agosto de 2023 (“**PL 4.173**”), propõem alterações no tratamento tributário dos fundos de investimentos. Nos atuais da redação inicial da MP 1.184, que também está refletida no PL 4.173, de modo geral, os fundos de investimentos fechados também ficarão sujeitos à tributação periódica de IR à alíquota de 15% no último dia útil de maio e de novembro (“**Come-Cotas**”). Todavia, o Come-Cotas não será aplicável aos fundos de investimento em participações em infraestrutura, conforme previsto na redação do PL 4.173. Importante mencionar que a Câmara dos Deputados aprovou o PL 4.173, que agora seguirá para análise e votação no Senado Federal. Em princípio, pretendidas alterações somente produzirão efeitos em 2024 caso seja convertida em lei até o fim de 2023. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos.

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO



(xxv) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe Paralela Infraestrutura deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Paralela Infraestrutura deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista da Classe Paralela Infraestrutura não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe Paralela Infraestrutura, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Paralela Infraestrutura. No caso do não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 poderá resultar na liquidação da Classe Paralela Infraestrutura ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas que invistam na Classe Paralela Infraestrutura residentes no País, em seu lugar, o Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033/04”).

(xxvi) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos do Gestor

Os Regulamentos preveem a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, o montante referido na Seção 2.10.4 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos do Gestor, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados das Classes Paralelas Alternativas e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxvii) Risco de mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxviii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

As Classes Paralelas Alternativas também estão sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) incapacidade das Classes Paralelas Alternativas em investirem os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classes Paralelas Alternativas; e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. As Classes Paralelas Alternativas desenvolverão suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar as Classes Paralelas Alternativas e os Cotistas de forma negativa.

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO

4.2. Riscos de Média Materialidade

(xxx) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

As Classes Paralelas Alternativas e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Classes Paralelas Alternativas e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados das Classes Paralelas Alternativas e a rentabilidade dos Cotistas.

5. Riscos de Crédito

5.1. Riscos de Maior Materialidade

(xxxi) Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações das Classes Paralelas Alternativas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira das Classes Paralelas Alternativas.

6. Riscos de Liquidez

6.1. Riscos de Maior Materialidade

(xxxii) Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis das Classes Paralelas Alternativas nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, as Classes Paralelas Alternativas poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para as Classes Paralelas Alternativas, as quais permanecerão expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar as Classes Paralelas Alternativas a aceitarem descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos dos Regulamentos.

7. Riscos de Descontinuidade

7.1. Riscos de Maior Materialidade

(xxxiii) Liquidação Antecipada das Classes Paralelas Alternativas

Os Regulamentos estabelecem hipóteses de liquidação antecipada das Classes Paralelas Alternativas. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelas Classes Paralelas Alternativas (conforme aplicável), não sendo devida pelas Classes Paralelas Alternativas, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

PERFIN INFRA II

FATORES DE RISCO



8. Outros Riscos

8.1. Riscos de Maior Materialidade

(xxxiv) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas

Os Regulamentos preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento das Classes Paralelas Alternativas em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido das Classes Paralelas Alternativas, implicando em custos que podem impactar o resultado das Classes Paralelas Alternativas.

(xxxv) Risco de alocação de oportunidades de investimento

O Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas às Classes Paralelas Alternativas, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nas Classes Paralelas Alternativas.

8.2. Riscos de Média Materialidade

(xxxvi) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda, não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo as Classes Paralelas Alternativas, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, as Classes Paralelas Alternativas e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxvii) Risco de potencial conflito de interesses

Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, as Classes Paralelas Alternativas poderão figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade das Classes Paralelas Alternativas.

(xxxviii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas as Classes Paralelas Alternativas e seus Cotistas.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NAS CLASSES PARALELAS ALTERNATIVAS.

REFERÊNCIAS

PAULO GODOY

CEO Alupar Investimento S.A.
Email: pgodoy@alupar.com.br

JOSÉ LUIZ GODOY

CFO Alupar Investimento S.A.
Email: jluiizgp@alupar.com.br

MARIO ARARIPE

CEO Casa dos Ventos
Email: mario.araripe@casadosventos.com.br

GILSON FINKELSTAJN

CEO B3
Email: gilson.finkel@b3.com.br

ANDRÉ CLARK

CEO Siemens Brasil
Email: andre.clark@siemens-energy.com

CHRISTOPHER VLAVIANOS

Chairman Comerc Energia
Email: cav@comerc.com.br

LUIS STUHLBERGER

Verde Asset
Email: luis.stuhlberger@verdeasset.com.br

WILSON FERREIRA JR

CEO Eletrobras
Email: pr@eletrobras.com

ANDRÉ PIRES

CFO Aegea
Email: andre.piresodias@aegea.com.br

FELIPE WEIL WILBERG

Diretor Banco Itaú BBA
Email: felipe.wilberg@itaubba.com



LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Carolina Rocha
11- 2526 - 2429

Suzana Vescovi
11- 2526 - 2413

Marcela Brito
11- 4632 - 6309

www.perfin.com.br
www.perfinapolloenergia.com.br

CONTATOS



ROTEIRO DESCRITIVO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM FORMATO DE VÍDEO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA

**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN
INFRA II MASTER B FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**
CNPJ: 52.703.445/0001-31

E
DA

**CLASSE A INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN
INFRA II MASTER C FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**
CNPJ: 52.703.489/0001-61

INTRODUÇÃO

1. A Perfin entende que há, no Brasil, uma necessidade urgente de investimentos em infraestrutura para melhorar a qualidade de vida da população. São esperados investimentos de mais de R\$3,5 trilhões em infraestrutura nos próximos 10 anos, segundo o BNDES. E nesse contexto, surgem diversas oportunidades para investir nos setores de Energia, Saneamento, Rodovias e Logística.

OFERTA E FUNDOS DA ESTRATÉGIA

2. Para aproveitar essas oportunidades, criamos a estratégia Perfin Infra II, que compreende o investimento conjunto em classes de cotas de dois fundos de investimento em participações: uma classe infraestrutura e a outra multiestratégia.

3. Essa oportunidade de investimento pode ser uma ótima opção para diversificar sua carteira, especialmente em um ambiente macroeconômico desafiador, pois tende a ser menos influenciada por fatores externos, sejam eles locais ou internacionais, devido à sua natureza de investimento alternativo.

4. A captura de valor em investir pela estratégia Perfin Infra II se dá pela excelência na execução dos projetos e custos de operação controlados, tornando o investimento perene e relativamente previsível. Vale mencionar que a base do investimento em infraestrutura em grande parte é corrigida acima da inflação dado a receita ser indexada.

PORTFÓLIO

5. No segmento de Rodovias, identificamos um potencial pipeline robusto de leilões de concessões estaduais e federais, com mais de R\$100 bilhões. Já temos uma plataforma com expertise que tem hoje mais de 2 mil km de estradas e com espaço e qualidade de time para seguir crescendo.

6. Já no setor de Saneamento, atualmente, mais de 100 milhões de pessoas no Brasil não têm acesso a coleta de esgoto, tornando o tema de suma relevância. O setor ainda tem grande parte das companhias sendo geridas pela iniciativa pública, o que traz um desafio de entregar as melhorias para alcançar as metas de universalização em 2033. São elas: atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos. Por isso, muito importante a participação da iniciativa privada, que hoje corresponde a aproximadamente 24% do mercado.

7. No setor de Energia, existem diversas oportunidades a serem exploradas, principalmente em Transmissão e Geração, mas também estamos atentos a oportunidades que possam surgir em

Distribuição. É importante ressaltar que o ambiente regulatório passou por grandes melhorias, aumentando a segurança jurídica para os participantes do mercado.

INSTITUCIONAL

8. E o que deve motivar os investidores a ingressarem nesse fundo é nossa experiência de mais de 7 anos no setor de infraestrutura (e mais de 16 anos em gestão de ativos) com time composto por profissionais da indústria que possuem ainda mais tempo de experiência. Sendo hoje um time com mais de 30 pessoas dedicadas a infraestrutura dentro da gestora.

9. Nossa parceria com players estratégicos do setor complementa nossa atuação. Atuação essa que é diligente e especializada – sempre focando em trazer uma melhor relação de risco-retorno para os nossos investidores e stakeholder.

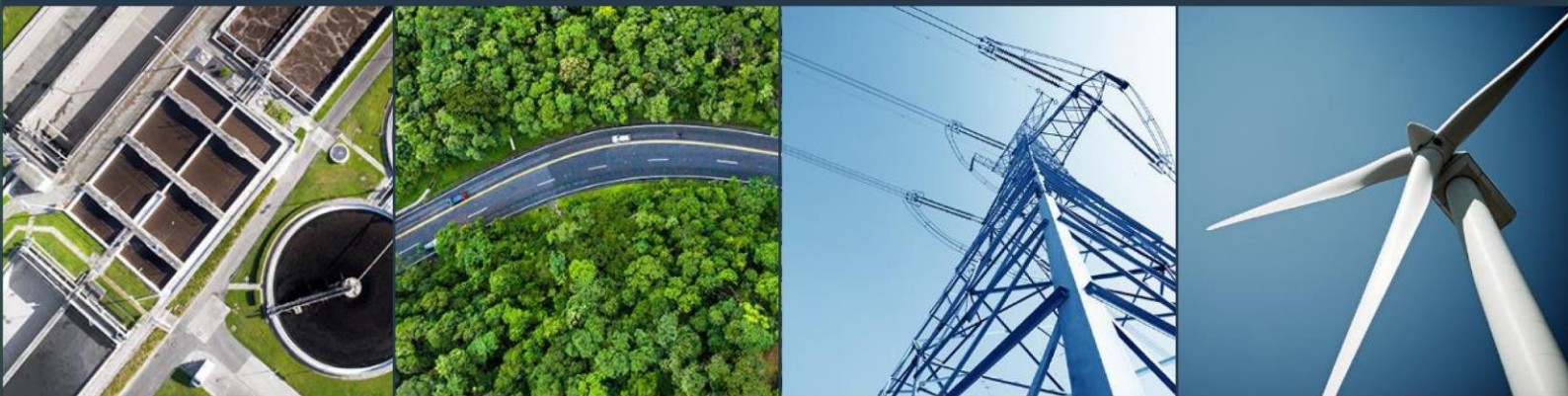
10. Temos um alinhamento em que os sócios investem parte de sua liquidez nos fundos.

11. Estamos presentes em mais de 12 estados através de diferentes projetos e atuação em diversos setores de infraestrutura com empresas e plataformas importantes para o desenvolvimento do setor e do Brasil.

CAPA FINAL

12. Para saber mais sobre essa oportunidade de investimento, procure o seu assessor de investimento.

13. Perfin, aqui construímos e investimos juntos.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA

**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

**E
DA**

**CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

LUZ CAPITAL MARKETS